PROCESSO
6500/91491/2023

Secretaria:

SEMED

Setor:

DIVISÃO DE PROTOCOLO

Data:

14/08/2023

Interessado:

FUNDEPES

Natureza:

48 - OUTROS

Assunto:

CREDENCIAMENTO

Maceió, segunda-feira 14 de agosto de 2023 02:04:41

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Origem	SEMED / DIVISÃO DE PROTOCOLO		

TERMO DE JUNTADA

Em 14/08/2023-14:10, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

Oficio 225.2023 SEMED_ASSINADOS.pdf
Utilidade Pública Municipal.pdf
Utilidade Pública Estadual.pdf
01. Estatuto_compressed.pdf
02. Outros Termo de Fomento.pdf
03. Relatório de Gestao.pdf
04. Curriculum Dirigentes.pdf
05. Atestados de capacidade técnica.pdf
06. Cartão CNPJ.pdf
07. Ata atual dos Dirigentes.pdf
08. Quadro atual dirigentes.pdf
09. Comprovante endereço sede.pdf
10. CNDs Fundepes.pdf
11. Declaracao item h.pdf
12. Declaracao item i.pdf
13. Declaracao item j.pdf
14. Declaracao item k.pdf
15. Declaracao item l.pdf
16. Declaracao item m.pdf
17. Declaradcao item n.pdf

Maceió/AL, 14 de agosto de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: UYX914912023 e o Id do documento: 4144476

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES, CPF 020.898.414-35 em 14 de agosto de 2023 às 14:10:05

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Ofício 226/2023 DE/ FUNDEPES Maceió, 09/08/2023

À Secretaria Municipal de Educação

Ilma. Sra. Jó Pereira

Secretária Municipal de Educação

Rua General Hermes, 1199, Cambona, Maceió-AL

Ref.: Edital 003/2022 Processo Administrativo 06500.00903345./2022 – Credenciamento em caráter permanente das organizações da sociedade civil.

Prezada Secretária,

Com elevada honra, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão ePesquisa, entidade legalmente estabelecida na Rua Ministro Salgado Filho, n° 79, Pitanguinha, Maceió, Alagoas, aqui representada por seu Diretor Presidente, Dr Ricardo Wanderley, apresenta-se respeitosamente perante Vossa Senhoria, cumprindo as normas e regras definidas pelo Edital 003/2022, Processo Administrativo 06500.0090345/2022. Para fins de análise de nossa documentação, encaminhamos para vossa avaliação:

- Estatudo da Fundepes;
- Atestados de capacidade técnica de projetos executados dentro da mesma temática do objeto do credencimento;
- Termo de fomento/ colaboração firmados com ógãos públicos;
- Relatório de gestão 2021;
- Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Ata da eleição do quadro dirigente atual;
- Relação do quadro dirigente atualcom a qualificação completa (nome, estado civil, profissçao, documento de identificação, número de registro do CPF e endereço);
- Comprovante de endereço da sede da instituição;
- Certidões de regularidade com o FGTS, INSS e CNDT;
- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos;
- Declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades voltadas para área de educação;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

- Declaração das veracidades das informações;
- Declaração de não incidencia do Artigo 39 da Lei 13.019/2014;
- Declaração da ciência do Decreto Municipal 9.121/2021;
- Declaração sobre o email para comunicações;
- Declaração acerca da ciência da LGPD;
- Títulos de utilidade pública estadual e municipal.

Submetemos o rol de documentos para vossa avaliação, acerca da completude da documentação e das condições do credencimento, ao tempo em que ficamos à disposição para quaisquer complementação ou o saneamento de eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.08.10 10:07:45 -03'00'

Ricardo Antonio de Barros Wanderley
Diretora Presidente
FUNDEPES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROJETO

Anexo obrigatório para ser preenchido pelas entidades proponentes, independentemente do eixo escolhido.

Identificação do projeto (Título): Educação na TV: ações para o fortalecimento da atividades das turmas de nível fundamental 2, nível médio e preparação para Enem.	**Período de execução** Ago/2013 à Ago/2014	
Identificação do Eixo: □ **RECONHECIMENTO** □ **JUSTIÇA** x**DESENVOLVIMENTO**	**Início**	**Término**
	Ago/13	Ago/14
Valor total solicitado: R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)		

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome da instituição: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES			
Dirigente: Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Antonio de Barros Wanderley			
Endereço: Rua Ministro Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, Maceió, Alagoas			
Bairro: Pitanguinha	**Cidade:** Maceió	**Estado:** AL	**CEP:** 57052-140
Telefones: (082) 2122-5353	**Fax:**	**Página na internet (*home page*):** http://www.fundepes.br/	
Endereço eletrônico: http://www.fundepes.br/			

2. COORDENADORIA GERAL DA PROPOSTA

Nome completo do Coordenador: Ricardo Antonio de Barros Wanderley	
Titulação: Mestrando em Andamento em Dinâmica do Espaço Habitado	**Área(s):** Direito, Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Segurança do Trabalho.
Telefone (fixo, celular e fax): (82)8818-0811	**Endereço eletrônico** (*e-mail*): di@fundepes.br

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Coordenador(a) de outro(s) projeto(s)?

(X) Sim. Indicar quais: Gestor Administrativo Financeiro dos Projetos Curso de Formação de Gestores d Educadores do Programa Educação Inclusiva, PNLD Interativo, Projeto de Implementação e Avaliação do Resultado da Consulta de Atualização da Política Nacional de Educação Especial (PNEE), Desenvolvimento de Ações para Educação de Jovens e Adultos Integrada a Educação Profissional, Paesp Fase II, Laboratório de Educação Popular, Oxetech, Gestão do CIPT, Campeonato Alagoano de Futebol, Gestão TV UFAL, dentre outros.

( ) Não

Inserir resumo do currículo e da experiência profissional e especificar as atividades executadas sob sua responsabilidade na execução do projeto correspondente

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome completo: Taciana Melo	
Telefone (fixo, celular e fax): (82) 99128-7964	**Endereço eletrônico** (*e-mail*): taciana@fundepes.br
Atividades sob a sua responsabilidade na execução do projeto: Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Diretora vice-presidente da FUNDEPES. Neste projeto, será responsável pela Coordenação da equipe da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa -FUNDEPES, gerindo e acompanhando as atividades propostas no projeto, conforme metas e objetivos traçados na proposta do plano de trabalho.	

4. DADOS DO PROJETO

Resumo do projeto:

Inserir resumo objetivo e conciso sobre o projeto:

O Projeto Educação na TV: ações para o fortalecimento da atividades das turmas de nível fundamental 2, nível médio e preparação para Enem tem como principal objetivo o fortalecimento das ações estratégicas definidas pelo Estado, no tocante à manutenção dos ótimos resultados relativos aos indicadores de desempenho da educação em Alagoas, tantos relacionados às médias no IDEB, como nos números de entrada de estudantes de educação pública do Estado de Alagoas, por meio de programas e produtos exibidos em TV aberta

As ações previstas no projetos remetem aos excelentes resultados do trabalho conjunto e esforço demandado de todos, bem como as atividades de parceirias que visam ser realizadas nas proposições descritas neste projeto.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Objetivos gerais e específicos do projeto:

Objetivo Geral:

Fortalecer e apoiar às ações estratégicas dos projetos de educação Reforço Escola 10 e Alagoas 1000 no Enem, com o uso da EaD por meio da veiculação de produtos educativos em TV aberta.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver conteúdos pedagógicos para apresentação em Tv aberta, conciliados com os temas e assuntos abordados nas escolas estaduais de Alagoas;
- Fortalecer o aprendizado educacional dos alunos da rede pública, apresentando programas em horários de contraturno escolar;
- Apoiar o Estado na manutenção dos excelentes indicadores do IDEB e criar indicadores do acesso ao ensino superior;
- Ampliar a democratização do ensino com base na difusão dos conteúdos pedagógicos apresentados em TV aberta.
- Preparar os alunos dos últimos anos do ensino médio para a aplicação das provas do Enem;
- Otimizar os tempos de estudo destes alunos;
- Ofertar uma preparação com qualidade e foco em resultados satisfatórios;
- Utilizar espaços estruturados por projetos fomentados de outras secretarias estaduais para apoiar resultados da SEDUC.

Resultados esperados

1. Capilarização do ensino da EaD nos municípios alagoanos, através da TV aberta:

A veiculação do programa "Reforço Escola 10" na TV aberta vai permitir a disseminação do ensino a distância (EaD) em áreas mais remotas e municípios do estado de Alagoas. Com o alcance da TV aberta, alunos que não têm acesso à internet ou a dispositivos eletrônicos poderão receber conteúdos educacionais de qualidade em suas casas. Essa capilarização amplia o acesso à educação, reduzindo as desigualdades de aprendizado e oferecendo oportunidades de estudo a um número maior de estudantes, independentemente de sua localização geográfica.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

2. Manutenção das médias e resultados estabelecidos para o IDEB:

Ao oferecer um reforço educacional eficiente e atrativo, o programa "Reforço Escola 10" tem o potencial de contribuir para a manutenção das médias e resultados estabelecidos pelo IDEB em Alagoas. O acesso regular a conteúdos relevantes e a revisão dos conceitos ministrados em sala de aula podem fortalecer o aprendizado dos alunos, refletindo em melhorias no desempenho escolar e, consequentemente, nos indicadores educacionais do estado.

3. Ampliação das ações do governo, com o uso da TV aberta:

A utilização da TV aberta como plataforma educacional representa uma ampliação das ações governamentais em prol da educação em Alagoas. Ao integrar a programação televisiva com iniciativas educacionais, o governo fortalece seu papel no apoio à formação acadêmica dos estudantes e na promoção da igualdade de oportunidades. Essa abordagem inovadora demonstra o comprometimento das autoridades em investir em novas formas de ensino, maximizando o alcance e o impacto das políticas públicas educacionais no estado.

4. Inclusão e Acesso Ampliado:

Ao utilizar a TV aberta como plataforma para veicular o programa, o "Reforço Escola 10" pode alcançar um público mais amplo, incluindo alunos que não possuem acesso à internet ou a dispositivos eletrônicos. Isso amplia o alcance da educação e a disseminação do conhecimento para regiões mais remotas e municípios que enfrentam desafios de infraestrutura.

5. Reforço no Aprendizado:

O programa proporcionará um reforço significativo ao aprendizado dos alunos, ajudando-os a consolidar os conceitos ensinados em sala de aula. Isso pode levar a uma melhoria no desempenho acadêmico, contribuindo para a manutenção das médias e resultados estabelecidos para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

6. Estímulo à Educação Continuada:

O formato do programa, com episódios diários e de curta duração, cria um hábito de aprendizado e estímulo à educação continuada. Os alunos serão incentivados a acompanhar a série regularmente, fortalecendo sua dedicação aos estudos e ao reforço escolar.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

7. Integração com Programas Educacionais:

O "Reforço Escola 10" pode ser integrado de forma sinérgica com outros programas educacionais e iniciativas do governo de Alagoas. Isso possibilita uma abordagem mais abrangente e articulada para o desenvolvimento educacional no estado.

8. Redução da Distorção Idade-Série:

Com um reforço educacional eficiente, é possível reduzir a distorção idade-série, ou seja, a diferença entre a idade dos alunos e a série em que deveriam estar matriculados. Isso contribui para um maior alinhamento entre a idade e a etapa de ensino dos estudantes.

9. Aumento do Engajamento e Interesse pela Educação:

A utilização de animação gráfica e avatares pode tornar o aprendizado mais atrativo e envolvente para os alunos. Isso pode despertar maior interesse pelos conteúdos e tornar o processo educacional mais dinâmico e participativo.

10. Fortalecimento da Parceria entre TV e Educação:

Ao utilizar a TV aberta como meio de disseminação do conhecimento, o programa estabelece uma parceria entre a mídia televisiva e a educação, demonstrando como a tecnologia e a comunicação podem ser aliadas no aprimoramento do ensino.

11. Fortalecimento da Educação a Distância (EaD):

A capilarização do ensino da EaD nos municípios alagoanos por meio da TV aberta impulsiona a utilização de tecnologias educacionais inovadoras e abre portas para futuras iniciativas de educação a distância na região.

Esses resultados combinados podem contribuir significativamente para o avanço do ensino e aprendizado em Alagoas, promovendo uma educação de qualidade, acessível e eficiente para todos os alunos da rede pública. O "Reforço Escola 10" pode se tornar um importante pilar no cumprimento das metas educacionais estabelecidas pelo governo estadual, proporcionando benefícios duradouros para o sistema educacional do estado.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Justificativa do projeto:
Inserir informações sobre a importância, relevância institucional e social do projeto

Breve histórico sobre EaD.

Diante das grandes revoluções tecnológicas voltadas para a educação, o estado de Alagoas encontra uma grande oportunidade de fortalecimento e expansão das ações estabelecidas no em suas ações estruturantes voltadas na educação. A EaD ainda encontra desafios significativos nesse campo, os polos municipais nem sempre são de fácil acesso aos alunos, muitos dos quais residem em áreas longínquas, realidade também do nosso estado de Alagoas. Este aspecto é agravado quando se considera que alguns alunos ainda não possuem computadores para a execução das atividades e esclarecimento de dúvidas. Além disso, mesmo os indivíduos que possuem um computador, muitas vezes não dispõem de eficiente conexão a Internet em suas residências. Este último item não poucas vezes é decisivo para a eficácia do aprendizado, aumentando o tempo de latência entre a dúvida do aluno e a resposta do professor.

Deste modo, há de se pensar em outros meios de comunicação que facilitem o diálogo entre o aluno e sua instituição de ensino. Dentre estes meios, a TV surge como tecnologia acessível financeiramente e largamente difundida entre a população. Como cita Becker et al. (2005), “na maioria dos casos, a televisão é a única fonte de informação e de cidadania do brasileiro”. A TV digital surge, assim, como uma boa alternativa a ser incorporada a EaD. Através dela fluem tanto dados, como voz e vídeos, e ainda possui o grande diferencial de permitir a interatividade.

Há ainda o aspecto psicológico ligado à aprendizagem através da televisão. Ela é encontrada na maioria dos lares e vista, muitas vezes, como forma de lazer. Assim, aliar essa satisfação relativa ao lazer com o aprendizado pode ser muito útil na educação a distância.

Abrangência territorial e público alvo:
Definir a área geográfica (município, território de identidade) e a quantidade do público alvo implicado no desenvolvimento do projeto:

Em razão da abrangência do sinal de TV, expandido ao longo do estado de Alagoas, estima-se que haja uma cobertura pela extensão de toda a região metropolitana, prioritariamente, extendendo-se ao longo do estado, possibilitando uma cobertura por todos os municípios onde existem escolas cuja ação demande da SEDUC. O público que o projeto estima, alunos das turmas de nível fundamental II e médio, conforme dados presentes na página da SEDUC, relativa ao Censo Escolar Alagoas, Matriculados 2022, e é de 448.000 alunos. Considerando que este público possui acesso facilitado às tecnologias relacionadas à TV

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

aberta, são os grande favorecidos deste projeto, visto que o Programa Escola 10, com toda a sua repercursão e resultados positivos, só deve apresentar condições muito mais satisfatórias, observando o salto de qualidade que poderá ser apresentado a partir da inclusão das ferramentas do projeto.

O Produto Reforço Escola 10 traz como proposta o uso do espaço já democratizado dos lares, instituido pela televisão, em um local para acesso, aprendizado e ampliação dos conhecimentos de salada de aula, por meio de revisão de material dos materiais ora aplicados em sala de aula e apresentados de forma lúdica e ilustrativa para os alunos da rede pública estadual. Principal programa de educação do Governo de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Educação (Seduc), o Escola 10 fornece suporte aos 102 municípios alagoanos para a melhoria da qualidade da educação e do nível de aprendizado dos alunos da rede pública de ensino. O sucesso do programa rendeu ao Estado, em 2020, o Prêmio Excelência em Competitividade – promovido pelo Centro de Liderança Pública (CLP) – na modalidade Destaque Boas Práticas.

Implantado no início de 2017 e com mais de R$ 30 milhões investidos, o programa busca garantir que todos os alunos da rede pública estejam alfabetizados em língua portuguesa e matemática até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, reduzir os índices de analfabetismo e de evasão escolar, além de diminuir a distorção idade-série e propiciar aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).O Escola 10 se tornou Lei em novembro de 2018, transformando-se em política permanente de garantia de direitos de aprendizagem dos estudantes das redes públicas municipais e estadual em Alagoas. Entre outras ações, o programa, que conta com a adesão de todos os municípios alagoanos, promove formações de professores e aplicação de avaliações que servem como diagnóstico do nível de aprendizagem de alunos do 5º e 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio. Um dos resultados mais importantes obtidos pelo Escola 10 foi o salto de qualidade apontado pelo Ministério da Educação (MEC) em 2018 e 2020, com a divulgação dos números do IDEB referentes a 2017 e 2019. Já em 2017, a melhor nota do IDEB do Ensino Fundamental entre as escolas públicas do Brasil foi da Escola Municipal José Wilson Melo Nascimento, em Coruripe, assistida pelo Escola 10.O programa conta com uma série de ações para atingir seus objetivos, tais como:

- Fortalecimento da gestão escolar;
- Melhoria da infraestrutura das escolas;
- Formação de professores;
- **Oferta de material didático;**
- **Implementação de programas de reforço escolar;**
- Incentivo à participação dos pais na escola.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Avaliação dos resultados do programa.

O Programa Escola 10 já teve um impacto positivo na qualidade da educação em Alagoas. Em 2019, o estado teve um aumento de 10% no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) do ensino fundamental, e de 12% no ensino médio. O programa também ajudou a reduzir a evasão escolar e aumentar a matrícula no ensino médio. O Programa Escola 10 é um importante investimento na educação de Alagoas. Ele está ajudando a garantir que todos os estudantes do estado tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua renda ou localização.

O Produto Alagoas 1000 no Pré-Enem, tem como objetivo contribuir para a inclusão dos jovens da rede estadual de ensino num sistema agregador de conhecimento e ampliação de competências acerca dos assuntos e temos relacionados ao Enem. O projeto apresenta como outra grande finalidadeo acesso de estudantes de escolas públicas na universidade, por meio das aulas preparatórias ministradas pelos discentes da UFAL, para a realização do Exame Nacional Do Ensino Médio – Enem, Aatendendo, desta forma, dois públicos-alvo: os alunos-bolsistas da UFAL e os estudantes oriundos de escolas públicas que pleiteiam ingresso no ensino superior.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Procedimentos de acompanhamento:
Descrever os meios de acompanhamento, a exemplo de relatórios, listas de presença, fotografias, etc

O projeto poderá ser verificado por meio do planejamento dos conteúdos definidos pela SEDUC e que serão transformados em conteúdo televisivo, para a devida exibibição e periodicidade definida ainda no planejamento conjunto com a TV UFAL. Importante esclarecer que é possível e entrega de relatórios periódicos coms os conteúdos definidos pela secretaria, o material produzido pela Fundepes, a aprovação da SEDUC e o registro das evidências das veiculações nos produtos estabelecidos neste projeto.

Proposta para o Produto "Reforço Escola 10"

Descrição:

O Reforço Escola 10 é uma série de vídeos em animação gráfica desenvolvida para complementar o aprendizado dos alunos da rede pública de Alagoas, especialmente aqueles matriculados no "Programa Escola 10" da Secretaria da Educação de Alagoas.

O programa tem como objetivo fornecer revisões dos conteúdos ministrados em sala de aula, especialmente em língua portuguesa e matemática e para os alunos das séries finais do ensino fundamental, de forma lúdica, didática e atrativa, utilizando avatares animados como protagonistas.

Cada episódio terá uma média de 10 a 15 minutos de duração, focando em um módulo específico da grade curricular do "Programa Escola 10". O programa será veiculado de segunda a sexta-feira no horário noturno da TV Ufal - Canal 8.1, proporcionando aos alunos um reforço escolar durante o contraturno de estudos.

Ficha Técnica

Formato:

Animação Gráfica

Duração do episódio: 10 a 15 minutos

Horário e Periodicidade de Exibição:

Canal: TV Ufal - Canal 8.1

Horário: Diariamente (de segunda a sexta-feira)

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Período: Horário noturno, no contraturno dos alunos da rede pública de Alagoas

Equipe Técnica:

- **Coordenador de produção:** Responsável por liderar a equipe, garantindo que o cronograma seja seguido, que a produção esteja de acordo com os padrões estabelecidos e que a comunicação com a Seduc e a TV Ufal seja eficiente.

- **Roteirista:** Responsável por transformar o conteúdo de cada módulo previamente cedido pela Seduc em roteiro e storyboard. O roteirista trabalhará em colaboração com o "Programa Escola 10" para garantir que o conteúdo revisado seja relevante e alinhado com os objetivos educacionais.

- **Designer Gráfico:** Encarregado da execução da animação, criação da programação visual e desenvolvimento dos avatares dos personagens principais. O designer trabalhará em conjunto com o roteirista para garantir que os elementos visuais sejam envolventes e atraentes aos espectadores.

- **Editor de Texto/Imagem:** Responsável por editar e finalizar cada episódio, garantindo uma produção de alta qualidade. Esse profissional também cuidará da integração de elementos visuais, áudio e trilhas sonoras, visando uma experiência audiovisual agradável e eficiente.

- **Narradores:** Responsáveis por fornecer a voz e personalidade aos avatares que representam os personagens do programa. A narração será essencial para complementar a aprendizagem visual proporcionada pela animação gráfica. Os narradores destacarão pontos-chave e informações importantes, facilitando a assimilação do conteúdo pelos espectadores.

Dinâmica de Produção:

1. Definição do Conteúdo: A Seduc fornece os módulos e conteúdos a serem abordados em cada episódio.

2. Roteirista: Cria o roteiro e o storyboard com base no conteúdo fornecido.

3. Aprovação pela Seduc: O roteiro é submetido à aprovação de um representante designado pela Seduc.

4. Produção: Com o roteiro aprovado, a equipe inicia a produção, incluindo animação, narração, edição e pós-produção.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

5. Finalização: O episódio é editado e finalizado, incorporando trilhas sonoras, efeitos visuais e narração dos avatares.

6. Veiculação: O episódio finalizado é entregue à TV Ufal para exibição de acordo com a periodicidade definida.

É importante ressaltar que a equipe técnica vai trabalhar em estreita colaboração com o "Programa Escola 10" para garantir a qualidade e a precisão do conteúdo revisado em cada episódio. O programa busca fornecer uma experiência educacional atraente e eficaz para os alunos, incentivando o aprendizado e auxiliando na consecução dos objetivos educacionais estabelecidos pela Seduc.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Proposta para o Produto "Alagoas 1000 no ENEM"

Descrição:

A Universidade Federal de Alagoas possui um programa já bem estabelecido chamado Conexão dos Saberes. Tem como objetivo contribuir para a inclusão dos jovens das classes populares. A atividade principal do programa são aulas regulares do Pré-Enem Comunitário. O programa promove eventos ordinários, realizados quinzenalmente, denominados de “Aulões”, com a participação de professores externos da Ufal, grupos lúdicos do Estado e monitores bolsistas do Projeto. Considerando o sucesso existente do projeto da universidade, a Fundepes percebeu que a oportunidade em replicar este conhecimento estabelecido, diante da parceria previamente estabelecida entre UFAL e fundação. Diante desta questão, vislumbrou-se o momento de transferir a ação que era executada nesse momento somente para om pequeno público, que era selecionado por meio de um edital para participar, para a ampliação desse escopo, gerando assim uma oportunização imensa de que outros atores, que nunca poderiam desfrutar ~da oportunidade do projeto que só funcionaria em Maceió e em razão da TV UFAL, da gestão realizada pela Fundepes e pelo projeto em processo de criação entre a SEDUC, a Fundepes e as ferramentas existentes na UFAL (projeto Conexões e TV UFAL), o mesmo não seria possível.

As atividades principais do programa são tele-aulas regulares de Pré-Enem para alunos da rede pública de ensino, que são ministradas, de segunda a sexta-feira, no período noturno, envolvendo todas as áreas temáticas do ENEM, totalizando 20 horas/aula semanais, com enfoque nas disciplinas **de Redação e Matemática**. As aulas serão veiculadas no sistema de comunicação Estadual em parceria com a TV UFAL, afiliada EBC canal aberto 8.1. Esses conteúdos serão gravados e direcionados ao longo do intervalo preparatório ao Enem, acompanhando também o conteúdo aplicado em sala e conciliado com o material didático apresentado com os alunos.

Metodologia e abordagem:
Descrever detalhadamente e de forma objetiva a metodologia, explicitando etapas ou fases de construção do projeto:

A proposta traz como oportunidade a apresentação de conteúdos e materiais educativos que serão difundidos por meio da TV UFAL – canal 8.1, emissora aberta de televisão, vinculada à Universidade Federal de Alagoas. O objetivo é apresentar, em forma de aulas de revisão e reforço, o conteúdo didático do Programa Escola 10, para os alunos da rede estadual de ensino, observando o contraturno de uma maioria desse público. Para o produto preparatório ao Enem, a ideia é utilizar os conteúdos de sucesso do

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

programa como base na TV aberta, para que os alunos da rede estadual de ensino possam ter a ferramenta da tv, democrática a acessível como uma grande oportunidade de resultados positivos, face ao enorme sucesso do programa em sua aplicação presencial.

Sob esse aspecto, entende-se que já existe um conteúdo definido dentro do Programa Escola 10, cujo teor seria transformado numa série de programas educativos, executados por meio de animação gráfica, algo que não demanda a presença de um professor/ator nas peças produzidas. Dessa forma é possível criar produtos (vídeos) educacionais capazes de gerar um ambiente lúdico e atrativo para a reapresentação dos conteúdos pedagógicos do Programa. Tais vídeos serviriam como reforço escolar, auxiliando o professor com a revisão das atividades e conteúdos acessados em sala de aula e, também, no processo de aprendizagem dos alunos, tendo em vista uma possibilidade de maior de veiculação desse tipo de produto na TV aberta, cuja programação pode ser pensada para atender as necessidades desses estudantes sem a necessidade do uso de equipamentos eletrônicos como smartphones ou computadores.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Orçamento:

Disponibilização de um estúdio com 100(cem)m².	R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
Adequação do estúdio para acústica, climatização, cenografia, iluminação e cenografia por 40 (quarenta) horas semanais.	
Equipe de roteirização, pré-produção, captura externa, pós produção e edição no seguinte contingente: 40 (quarenta) horas semanais, 03 (três) câmeras, 01 (um) diretor de TV, 01 (um) operador de TP, 03 (três) técnicos (02 (dois de TI e um eletrotécnico), bem como todos os deslocamento e custo operacional para as capturas externas.	
Equipe de produção, produção e exibição no seguinte contingente: 30 horas semanais, 02 (dois) câmeras, 01 (um) diretor de TV, 01 (um) operador de TP, 02 (dois) técnicos (um de TI e um eletrotécnico).	
02 (duas) ilhas de edição e pós produção para utilização por até 60 (sessenta) horas semanais	
Teledifusão do conteúdo através da TV UFAL para os dois produtos do projeto	
Criação de plataforma web para hospedagem e disponibilização dos conteúdos produzidos	
Produção, roteirização, preparo de conteúdo didático em vídeo aulas e outras mídias de áudio visual voltadas para o atendimento dos módulos de fortalecimento educacional	
Contratação de serviços jurídicos para acompanhamento e análise dos processos administrativos da execução do projeto	

Indicar as parcerias institucionais: *(quando houver)*

Taciana Melo dos Santos

Assinado de forma digital por Taciana Melo dos Santos
Dados: 2023.08.08 10:03:37 -03'00'

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4144479

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

TERMO DE FOMENTO Nº 023/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SELAJ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLESHEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, Maceió –AL, Cep: 57.052-140 neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 815.647.834-72, residente e domiciliado nesta cidade.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº 36000.00000001159/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da LEI Nº 8.231, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 8.377, de 18 de janeirode 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente da EMENDA PARLAMENTAR, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto que por objetivo principal o de garantir a aquisição dos direitos de transmissão de eventos voltados ao esporte amador em Alagoas, tendo por premissa a ampliação do acesso ao conteúdo por meio da sociedade civil alagoano e tomando por base a teledifusão através da TV UFAL das competições que compõe o calendário desportivo não profissional.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Criação de canais web para o repositório dos jogos;

1.2.2. A execução de visitas guiadas de alunos da rede pública de ensino aos jogos oficiais e àestrutura pública de desporto do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que,

1

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de (12) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.
3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Colaboração, no valor total de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento do Emenda Parlamentar do DeputadoEstadual Davi Maia, apresentada na LEI nº 8.377 de 18 de Janeiro de 2021 (Lei Orçamentária 2021), para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ;Fonte:0123;

Programa de Trabalho: 27.811.0010.4391;

Elemento de Despesa: 335041.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2.

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4° do art. 61 do Decreto n° 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração PúblicaEstadual, serão mantidos na conta corrente 602-3, agência 2393, operação: 003 banco Caixa Econômica Federal – CEF.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua contabancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1° a 4°, do Decreto n° 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissosassumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolsoconstante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3°, do Decreto n° 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto n° 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 doDecreto n° 69.902, de 2020;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusivada organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execuçãodas metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quandoder causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180(cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade daAdministração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data previstapara a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;
7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando foro caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissosassumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades eobrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotandotodas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lein. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no planode trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário àexecução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, daLei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto daparceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

6

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindoo acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentosestabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcelados recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019,de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, oque não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quantoà inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidadetécnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, nomínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data darescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria daReceita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possuiimpedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria daReceita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redesde que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regressocontra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo dacompra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao daapresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, massomente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e nacontratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo deFomento, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e osresultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisade satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas asredes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsávelpelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislaçãoregente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsávelpelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. Orelatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela AdministraçãoPública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente deautorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2° do art. 70 da Lei n° 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;
12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação àAdministração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação,ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez)dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejamdevolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário deEstado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inérciada Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3° do art. 69, do Decreto n° 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3° do art. 69 do Decreto n° 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2. Os bens patrimoniais de que trata o subitem anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Estadual.

14.2.1. Fica formalizada, pela OSC, promessa de transferência da propriedade dos benspatrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à Administração Pública Estadual, na hipótese de extinção do Termo de Fomento.

14.3. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

14.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

14.4.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qualos bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
14.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica,ao inventor, criador

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a AdministraçãoPública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execuçãode ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em territórionacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;
15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorizaçãoambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização deprogramas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metasprevistas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação decontas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo deFomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificaráa OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estadoou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomentono curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidose aprovados no plano de trabalho;
16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:16.8.6.2.1.

aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação daobservância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidadeou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, comdata do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

17

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.
16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente dasprovidências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 30 até 90 dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3°do art. 42 do Decreto n° 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e
17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV,o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto n° 69.902,de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação daobservância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidadeou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, comdata do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3° do art. 36 do Decreto n° 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto n° 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

20

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causasdas ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2° do art. 72 da Lei n° 13.019,de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo eserá considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL,enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 60 (sessenta) até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final deExecução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado,justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou deseus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preçosao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo avisualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e deseu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n° 13.019, de 2014, do Decreto n° 69.902, de 2020, e da legislação específica,a Administração Pública Estadual poderá,

21

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratoscom órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem aaplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é decompetência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data deapresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extratono DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente paradirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em 2 (duas) vias de igualteor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió/AL, em 29 de NOVEMBRO de 2022.

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.11.22 16:34:53 -03'00'

Fundação Universitária de Desenvolvimento De Extensão e Pesquisa

Testemunha

Testemunha

Digitalizado com CamScanner
Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1
Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

TERMO DE FOMENTO Nº 030/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SELAJ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLES HOLMES CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, Maceió –AL, Cep: 57.052-140 neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 815.647.834-72, residente e domiciliado nesta cidade.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº 36000.00000001382/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da LEI Nº 8.231, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 8.377, de janeiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente da EMENDA PARLAMENTAR, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto principal do Termo de Fomento é de garantir uma maior veiculação de conteúdos voltados à difusão do Esporte em Alagoas, tendo por premissa a ampliação do acesso ao conteúdo por meio da sociedade civil alagoana e tomando por base a teledifusão através da TV UFAL de um conteúdo programático de forma semanal voltado ao público desportista, seja profissional ou amador, em Alagoas, conforme plano de trabalho apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de (12) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de fomento, no valor total de R$ 1.221.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento do Emenda Parlamentar do Deputado Dudu Ronalsa, apresentada na LEI nº 8.377 de 18 de Janeiro de 2021 (Lei Orçamentária 2021), para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ;

Fonte:0100;

Programa de Trabalho: 27.811.0010.4391;

Elemento de Despesa: 335041.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2.

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4° do art. 61 do Decreto n° 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente 602-3, agência 2393, operação: 003 banco Caixa Econômica Federal – CEF.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

9

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

11

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

13

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regresso contra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

15

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

17

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

19

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

21

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3° do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2. Os bens patrimoniais de que trata o subitem anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Estadual.

14.2.1. Fica formalizada, pela OSC, promessa de transferência da propriedade dos bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à Administração Pública Estadual, na hipótese de extinção do Termo de Fomento.

14.3. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

14.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

14.4.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

23

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

25

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3° do art. 36 do Decreto n° 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

29

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 30 até 90 dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3° do art. 42 do Decreto n° 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

31

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

33

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

35

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 60 (sessenta) até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

37

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió/AL, em 28 de DEZEMBRO de 2022.

Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ

Fundação Universitária de Desenvolvimento De Extensão e Pesquisa

Testemunha CPF nº 095.418.244-41

Testemunha CPF nº

39

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS – SECTI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – SECTI, órgão integrante da Administração Pública Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.0007.216/0001-30 e com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 590, Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió, Alagoas, representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Sílvio Romero Bulhões Azevedo, portador do CPF n° 053.549.204-93, nomeado pelo Decreto Estadual nº 74.120, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 04 de maio de 2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Rua Ministro Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57.052- 140, Maceió, Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico projetos@fundepes.br, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Portaria de posse UFAL n° 02/2020, de 13 de julho de 2020, portador da OAB/AL sob o n° 5.106 e inscrito no CPF sob o nº CPF n° 815.647.824-72

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº E:30010.0000000280/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei n° 8.590, de 27 de janeiro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto de **Produção Audiovisual de Material de Interesse Científico de Apoio e Incentivo à Inovação**, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Consolidar o mercado alagoano como destaque regional em capacidade para sediar empresas do ramo tecnológico;

1.2.2. Expandir, através do Centro de Inovação do Jaraguá, o debate acerca da cultura do empreendedorismo tecnológico e inovador;

1.2.3. Garantir a difusão da formação, em áreas diversificadas do conhecimento profissional e tecnológico através da teledifusão no estado de Alagoas;

1.2.4. Construir uma mão-de-obra qualificada e adaptada para as novas necessidades da indústria de tecnologia, especialmente em setores fora do foco de atuação formativa tradicional;

1.2.5. Ampliar a capacidade de qualificação técnica e profissional de programas e políticas já em desenvolvimento pela SECTI – AL;

1.2.6. Continuar as políticas científicas, tecnológicas e inovadoras do Centro de Inovação, alavancando a economia local e atraindo mais startups, empreendedores, estudantes e pesquisadores ao Centro de Inovação;

1.2.7. Garantir a execução de atividades relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Centro de Inovação, sua estrutura, seus programas e políticas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas, autorizado pela Lei n° 8.590 de 27 de janeiro de 2022, para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

FAVORECIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA

UG 520026: Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Informação - SECTI

PT: 19.573.0009.3272 - Construção, Consolidação e Execução do Programa OxeTech Lab

REGIÃO DO PLANEJAMENTO: 210 - Região Todo Estado

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000001

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - Contribuições

VALOR: R$1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais)

EMENDA PARLAMENTAR: I0569 - Gilvan Barros Filho

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2..

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente 7030-0, agência 3557-2, Banco do Brasil.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário,

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regresso contra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo

Termo de Fomento

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo partícipe público são da titularidade da Administração Pública Estadual e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

14.2. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados, pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

14.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública Estadual, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto ou se a Administração Pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas,

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió/AL, em 03 de novembro de 2022

SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Assinado de forma digital por SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Dados: 2022.11.03 18:07:05 -03'00'

Silvio Romero Bulhões Azevedo

Administração Pública Estadual

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.11.03 17:14:13 -03'00'

Ricardo Antônio de Barros Wanderley

representante legal da OSC

THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Assinado de forma digital por THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Dados: 2022.11.03 18:14:14 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF Nº:

TESTEMUNHA

CPF

gov.br Documento assinado digitalmente
KASSANDRA VIRGINIA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 03/11/2022 17:19:02-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS – SECTI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – SECTI, órgão integrante da Administração Pública Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.0007.216/0001-30 e com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 590, Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió, Alagoas, representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Sílvio Romero Bulhões Azevedo, portador do CPF n° 053.549.204-93, nomeado pelo Decreto Estadual nº 74.120, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 04 de maio de 2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Rua Ministro Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57.052- 140, Maceió, Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico projetos@fundepes.br, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Portaria de posse UFAL n° 02/2020 , de 13 de julho de 2020, portador da OAB/AL sob o n° 5.106 e inscrito no CPF sob o nº CPF n° 815.647.824-72.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº E:30010.0000000254/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei n° 8.590, de 27 de janeiro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto de **Produção audiovisual para o Programa OxeTech**, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Promover uma qualificação profissional, nas áreas marketing, soft skills e segmentos correlatos, e a inserção direta destes profissionais no mercado de trabalho.

1.2.2. Expandir o parque tecnológico do estado, através da integração da Tríplice Hélice;

1.2.3. Promover a integração entre Alunos e empresas, de maneira tecnológica, científica e inovadora;

1.2.4. Fomentar um ambiente acadêmico que possibilite o desenvolvimento do pensamento computacional, focado em pesquisas aplicadas a problemas locais demandados pelos municípios contemplados; c. Fortalecer e apoiar políticas de inclusão social, através da geração e difusão do conhecimento científico e tecnológico, através de ações de inclusão digital e estímulos à produção de conteúdos digitais;

1.2.5. Fomentar o uso da tecnologia de informação para a criação de oportunidades de mercado, formação profissional e capacitação de jovens e adultos; e. estimular a criação de ambientes e projetos locais de acesso à informação e a conteúdos digitais, nos meios rurais e urbanos;

1.2.6. Promover um espaço aberto para inserção de projetos de pesquisa aplicada, que permita a extração de conhecimento e a articulação entre entidades governamentais, acadêmicas e privadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de RR 821.430,53 (oitocentos mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), conforme cronograma de

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas, autorizado pela Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

UG 520026: Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Informação – SECTI

PT: 19.573.0009.3272 - Construção, Consolidação e Execução do Programa OxeTech Lab

REGIÃO DO PLANEJAMENTO: 210 - Região Todo Estado

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000001

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - Contribuições

VALOR: R$821.430,53 (oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos)

EMENDA PARLAMENTAR: I0551 - Marcelo Victor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2..

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente 9.082-4, agência 3557-2, banco Banco do Brasil.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regresso contra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo partícipe público são da titularidade da Administração Pública Estadual e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

14.2. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados, pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

14.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública Estadual, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto ou se a Administração Pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas,

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Município de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2022

SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Assinado de forma digital por SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Dados: 2022.08.26 12:11:55 -03'00'

Silvio Romero Bulhões Azevedo

Administração Pública Estadual

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.08.26 12:31:25 -03'00'

Ricardo Antônio de Barros Wanderley

representante legal da OSC

THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Assinado de forma digital por THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Dados: 2022.08.26 12:13:08 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF Nº:

VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Assinado de forma digital por VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Dados: 2022.08.26 12:14:28 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF Nº:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS – SECTI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – SECTI, órgão integrante da Administração Pública Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.0007.216/0001-30 e com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 590, Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió, Alagoas, representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Sílvio Romero Bulhões Azevedo, portador do CPF n° 053.549.204-93, nomeado pelo Decreto Estadual nº 74.120, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 04 de maio de 2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Rua Ministro Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57.052- 140, Maceió, Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico projetos@fundepes.br, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Portaria de posse UFAL n° 02/2020 , de 13 de julho de 2020, portador da OAB/AL sob o n° 5.106 e inscrito no CPF sob o nº CPF n° 815.647.824-72

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº E:30010.0000000399/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei n° 8.590, de 27 de janeiro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto de Democratização ao acesso às políticas de Inovação de Alagoas e sensibilização de estudantes do ensino fundamental, médio e superior, tal como empresas de base tecnológica e economia criativa, visando à consecução de finalidadesde interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

1.3. Garantir a ampliação do fornecimento de equipamentos de tecnologia e informações (TICs) para os alunos e para os professores da rede pública estadual, para a promoção de inclusão digital e tecnológica nas escolas;

1.4. Estimular a diversificação das práticas pedagógicas nas escolas da rede pública estadual, de maneira a contribuir com o processo de ensino e aprendizagem, bem como na promoção, indução e popularização da ciência, da tecnologia e da inovação aos alunos;

1.5. Promover o intercâmbio de práticas e diferentes abordagens de ensino, com o uso das TICS;

1.6. Promover um ambiente aberto de inovação, capaz de abarcar processos educacionais atrelados a questões científicas, tecnológicas e inovadoras;

1.7. Fornecer às escolas internet de alta velocidade que atenda as demandas educacionais;

1.8. Fortalecer as habilidades dos profissionais da educação, para gerar e incorporar inovações e tecnologias nas salas de aula e na gestão escolar, por meio da oferta de cursos de qualificação digital para a inovação das práticas tecnológicas;

1.9. Estimular a inserção dos alunos no ecossistema inovador alagoano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R$297.861,07 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos), conforme cronograma de desembolsoconstante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento da Secretaria Estadual da Ciência, daTecnologia e da Inovação de Alagoas, autorizado pela Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

FAVORECIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA

UG 520026: Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Informação - SECTI

PT: 19.572.0009.3257 - Fortalecimento da Gestão dos Polos Estaduais de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

REGIÃO DO PLANEJAMENTO: 210 - Região Todo Estado

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000001

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 335041 – Contribuições

EMENDA PARLAMENTAR: I0584 - Ricardo Nezinho

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2..

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente n° 7030-0, Agência 3557-2, Banco do Brasil.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário àexecução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da Leinº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto daparceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da “OSC celebrante” do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às “OSCs executantes e não celebrantes”, ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das “OSCs executantes e não celebrantes” do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8.6. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.6.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.6.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.6.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.6.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.7. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.8. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.9. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.10. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.11. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.12. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regresso contra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo partícipe público são da titularidade da Administração Pública Estadual e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

14.2. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados, pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

14.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública Estadual, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto ou se a Administração Pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió/AL, em 07 de dezembro de 2022

SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Assinado de forma digital por SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Dados: 2022.12.07 18:57:22 -03'00'

Secretário de Estado

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.12.07 15:15:29 -03'00'

Representante legal da OSC

THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Assinado de forma digital por THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Dados: 2022.12.07 18:58:55 -03'00'

TESTEMUNHA CPF Nº (...)

VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Assinado de forma digital por VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Dados: 2022.12.07 19:00:59 -03'00'

TESTEMUNHA CPF Nº

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO SECTI N°001 /2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS – SECTI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – SECTI, órgão integrante da Administração Pública Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.0007.216/0001-30 e com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 590, Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió, Alagoas, representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Sílvio Romero Bulhões Azevedo, portador do CPF n° 053.549.204-93, nomeado pelo Decreto Estadual nº 74.120, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 04 de maio de 2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Rua Ministro Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57.052-140, Maceió, Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico projetos@fundepes.br, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Portaria de posse UFAL n° 02/2020 , de 13 de julho de 2020, portador da OAB/AL sob o n° 5.106 e inscrito no CPF sob o nº CPF n° 815.647.824-72;

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº E:30010.0000000099/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei n° 8.590, de 27 de janeiro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente da DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTI Nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. O objeto do Termo de Colaboração é a execução do plano de atividades, disposto no anexo a este Termo, que comporta a execução e implementação de uma Governança da Inovação no Centro de Inovação do Jaraguá, com vistas a alavancar o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, através de políticas, programas e gestão efetiva, transparente e eficaz do principal Lócus de CT&I do Estado de Alagoas, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

i. Implementar uma dinâmica técnico-gerencial competitiva, diferenciada e transparente;

ii. Compor atrativos que propiciem a atração de investimentos e parcerias Científicas, Tecnológicas e Inovadoras para a alavancagem e viabilização operacional do centro de inovação;

iii. Assegurar um “claro plano de continuidade e expansão” com base na construção de relacionamentos sólidos e duradouros com representantes do governo, empresas, academia e Ecossistema de Inovação;

iv. Comunicar, transparecer e dialogar com a sociedade civil alagoana, a importância do empreendimento para Maceió e sua conexão com os demais mecanismos e ambientes de inovação;

v. Construir um lócus de referência em inovação e um ponto de apoio para a conexão com os demais polos tecnológicos do estado;

vi. Atrair empresas e instituições inovadoras;

vii. Continuar as políticas científicas, tecnológicas e inovadoras do Centro de Inovação, alavancando a economia local e atraindo mais startups, empreendedores, estudantes e pesquisadores ao Centro de Inovação;

viii. Outras Atividades relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Centro de Inovação, sua estrutura, seus programas e políticas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do art. 43, do Decreto nº 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.2.1. Nos casos de Termo de Colaboração para execução de atividade, o prazo total de vigência da parceria, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Colaboração, no valor total de R$ 2.314.739,64 (dois milhões trezentos e catorze mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento do órgão, autorizado pela Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

UG 520026: Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SECTI,
Programa de Trabalho: 19.572.0009.3257 - Fortalecimento da Gestão dos Polos Estaduais de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
Ação: 3257;
Região: 210 - Todo Estado;
Plano Orçamentário: 000602 - Manutenção dos Polos Estaduais de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
Fonte 0100 – Recursos Ordinários, Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros PJ; e
UG 520531 - Fundo de Desenvolvimento Científico Tecnológico e de Educação Superior - FUNDECTES,
Programa de Trabalho: 19.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão**;**
Ação: 2001**;**
Região: 210 - Todo Estado; 000002 - Manutenção das Atividades do Órgão;
Fonte 0100 – Recursos Ordinários, Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros PJ, conforme Lei Orçamentária Anual nº 8.590, de 27 de janeiro de 2022, publicada no DOE/AL em 28 de janeiro de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcelas, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do subitem 5.2.2..

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente nº 9081-6, Banco do Brasil, agência 3557-2.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Colaboração será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Colaboração geridos pela OSC, inclusive pelas “OSCs executantes e não celebrantes”, na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Colaboração, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação.

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Colaboração;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Colaboração e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Colaboração;

7.2.15.4. valor total do Termo de Colaboração e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Colaboração, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Colaboração, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Colaboração;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Colaboração;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Colaboração, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade ou projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Colaboração:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Colaboração, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Colaboração dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Colaboração; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Colaboração.

8.7. No momento da celebração do Termo de Colaboração, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. declarações de OSCs que componham a rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Colaboração é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Colaboração, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regresso

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

contra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Colaboração.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Colaboração será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Colaboração constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Colaboração.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Colaboração, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Colaboração;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

11.3.10. (...).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O Termo de Colaboração poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Colaboração;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Colaboração, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Colaboração; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Colaboração, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo partícipe público são da titularidade da Administração Pública Estadual e ficarão afetados ao objeto do Termo de Colaboração durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

14.2. Quando da extinção do Termo de Colaboração, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Colaboração, os bens remanescentes deverão ser retirados, pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

14.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública Estadual, se, ao término do Termo de Colaboração, ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto ou se a Administração Pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Colaboração resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Colaboração.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

15.2. Durante a vigência do Termo de Colaboração, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Colaboração, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Colaboração, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Colaboração, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Colaboração, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Colaboração.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Colaboração com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Colaboração e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Colaboração, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (atividades ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Colaboração for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Colaboração no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Colaboração na realidade local referentes:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Colaboração ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Colaboração.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Colaboração.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Colaboração, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Colaboração, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado.

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Colaboração poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Colaboração e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência do Termo de Colaboração. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Colaboração, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (atividades ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Colaboração ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Colaboração.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Colaboração.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Colaboração pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Colaboração que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação da atividade ou projeto objeto do Termo de Colaboração, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

20.1. A eficácia do Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Colaboração, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Colaboração o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Colaboração foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Município de Maceió/AL, em 17 de agosto de 2022

SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Assinado de forma digital por SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Dados: 2022.08.18 16:31:11 -03'00'

Silvio Romero Bulhões Azevedo

Administração Pública Estadual

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.08.17 10:02:33 -03'00'

Ricardo Antônio de Barros Wanderley

representante legal da OSC

THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Assinado de forma digital por THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Dados: 2022.08.18 16:38:37 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF Nº:

VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Assinado de forma digital por VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Dados: 2022.08.18 16:39:54 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF Nº:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 0/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ E FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ, inscrita no CNPJ
sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLESHEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021;

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, nº 78, BairroPitanguinha, Maceió-AL, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY, portador do RG nº 1098588, inscrito no CPF sob o nº 815.647.834-72.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº 36000.0000000009/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 8.234, de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 8.377, de janeiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a e projeto de desenvolvimento institucional e pesquisa acadêmica " Campeonato Alagoano de Futebol: indutores e indicadores".

1.2. A pesquisa acadêmica, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificaçõesestabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.3. São objetivos específicos da parceria:

1.3.1. Teledifusão semanal dos jogos do campeonato alagoano em canal aberto com capacidade full HD, de modo a garantir a divulgação do esporte local como indutor da interação entre equipes e torcedores, de modo a oportunizar o desenvolvimento do esporte de alto rendimento, sobretudo das equipes de pequeno porte, que não participam de campeonatos maiores e, por isso mesmo, nãotêm visibilidade na mídia e condições de atrair patrocínio para a manutenção da atividade esportiva Incentivar a prática esportiva no interior de Alagoas;

1.3.2. Criação de canais web para o repositório dos jogos do Campeonato Alagoano de Futebol de 2022;

1.3.3. Desenvolvimento de pesquisa científica para a consolidação dos indicadores de desempenho atlético destinado ao aprimoramento da infraestrutura científica na formação de atletas através do Instituto de Educação Física e Esporte (GETE UFAL).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R$ 1.771.547,68 (um milhão e setecentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), será realizado da seguinte forma: R$ 100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do termo, e o restante dividido em 06 (sies) parcelas iguais de R$ 278.591,28 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho é proveniente do orçamento da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 0100

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará de forma parcelada, em estrita conformidade com ocronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ouirregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento daOSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadaspela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configurainadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2..

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações demonitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art.61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos decontrole interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração PúblicaEstadual, serão mantidos na conta corrente (...), agência (...), banco (...).

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua contabancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissosassumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolsoconstante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 doDecreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusivada organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execuçãodas metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quandoder causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180(cento e oitenta)

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade daAdministração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data previstapara a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando foro caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissosassumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades eobrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotandotodas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lein. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no planode trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário àexecução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, daLei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto daparceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindoo acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentosestabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcelados recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019,de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, oque não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidadetécnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, nomínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data darescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria daReceita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria daReceita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redesde que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regressocontra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo dacompra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao daapresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, massomente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e nacontratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e osresultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas asredes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

11.3.10. (...).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsávelpelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislaçãoregente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsávelpelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. Orelatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela AdministraçãoPública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente deautorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez)dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejamdevolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário deEstado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inérciada Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2. Os bens patrimoniais de que trata o subitem anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Estadual.

14.2.1. Fica formalizada, pela OSC, promessa de transferência da propriedade dos bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à Administração Pública Estadual, na hipótese de extinção do Termo de Fomento.

14.3. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

14.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

14.4.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

critério, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica,ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a AdministraçãoPública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execuçãode ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar acontinuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em territórionacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorizaçãoambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização deprogramas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metasprevistas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação decontas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo deFomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificaráa OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, oSecretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estadoou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomentono curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidose aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:16.8.6.2.1. aos

impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação daobservância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidadeou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, comdata do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:
16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo deFomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3ºdo art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV,o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902,de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação daobservância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidadeou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, comdata do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;
17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.3. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causasdas ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019,de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo eserá considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL,enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causadosaos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou deseus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preçosao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo avisualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e deseu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica,a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratoscom órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem aaplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é decompetência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data deapresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extratono DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em duas (duas) vias de igualteor, o qual, depois de

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió /AL, em _____ de _____ de 2022.

_____

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ

_____

Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES

_____

TESTEMUNHA CPF Nº

_____

TESTEMUNHA CPF Nº

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4144480

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Estatuto da OSC – Item 7, alínea a

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Art. 1º. A **Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes**, instituída nos termos da escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, às folhas 77v/86 do Livro n.º 218 e registrada no Cartório de Títulos e Documentos no Livro A-2 sob o número de ordem 216, em 20 de dezembro de 1978, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único - No texto deste Estatuto o acrônimo **Fundepes** e a expressão **Fundação** se equivalem como denominação da Entidade.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO e DURAÇÃO

Art. 2º. A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa é entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 3º. O prazo de duração da Fundepes é indeterminado, gozando de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e técnica, inclusive em relação aos seus instituidores, nos termos da Legislação vigente e deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 4º. A Fundepes tem por finalidade precípua incentivar e apoiar a pesquisa científica e tecnológica, as atividades de extensão e o ensino, as atividades artísticas e culturais, e a preservação ambiental, tendo como objetivos:

I. explorar economicamente parte de seus bens e direitos, para promover e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas;

II. prestar serviços técnicos e técnico-científicos remunerados às instituições de ensino, a outros entes públicos e privados e à comunidade em geral;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

III. executar, mediante convênios, contratos e acordos, inclusive atividades de administração universitária no campo da assistência ao estudante, de administração hospitalar e de artes gráficas, e demais projetos envolvendo as instituições de ensino, incluindo, mas não exclusivamente, a impressão de livros, jornais e revistas, e a venda de livros, jornais e periódicos, bem como a venda de produtos resultantes de atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas através de projetos gerenciados pela Fundação;

IV. promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

V. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores e pessoas que tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade alagoana;

VI. conceder bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação;

VII. promover, apoiar e gerenciar programas e eventos de ensino, de pesquisa, de extensão, atividades culturais, de assistência social e de proteção ambiental, em consonância com as políticas estabelecidas pelas instituições de ensino apoiadas;

VIII. promover integração entre Instituição de Ensino - Empresa - Governo - Sociedade;

IX. utilizar, em conformidade com a Lei vigente e mediante instrumento legal próprio, pessoal e bens das instituições de ensino apoiadas para execução de programas e projetos visando à integração das instituições com a comunidade;

X. conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente das instituições de ensino apoiadas, conforme condições especificadas em normatização própria das instituições de ensino, no país ou no exterior, desde que vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XI. promover a educação técnica e profissional através de cursos de formação, especialização, atualização e aperfeiçoamento;

XII. realizar, assessorar e prestar consultoria em programas de seleção, capacitação, treinamento e contratação de recursos humanos, e na realização de concursos públicos, processos seletivos, congressos, seminários, simpósios e outros eventos similares;

XIII. celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades do setor público ou privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XIV. desempenhar outras atividades específicas e inerentes às suas finalidades essenciais.

Parágrafo único. No caso de projeto, programa ou qualquer modalidade de negócio em que haja interesse concomitante das instituições de ensino apoiadas, a Fundação dará preferência à demanda da instituição de ensino que a instituiu.

Art. 5º. A Fundepes caracteriza-se por:

I. aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

II. aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
III. não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
IV. não perceberem seus instituidores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, remuneração, vantagem ou benefício em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;
V. prestar serviços permanentes a beneficiários sem qualquer discriminação de clientela;
VI. atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades de assistência social, ou a elas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. Além da dotação mencionada na Escritura Pública de Constituição a que refere o artigo 1º deste Estatuto, constituem ainda patrimônio da Fundação:

I. as doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
II. os bens, direitos e haveres que vier a adquirir;
III. as rendas de aplicações de bens patrimoniais;
IV. as rendas resultantes da prestação de serviços;
V. os recursos advindos de convênios, contratos, doações, acordos e ajustes;
VI. as receitas resultantes da cessão de direitos ou de comercialização de produtos e atividades apoiadas pela Fundação;
VII. outras rendas que venha a auferir.

Parágrafo Único. Os bens que constituem o patrimônio da Fundepes serão inventariados anualmente, como dispuser seu Regimento Interno.

Art. 7º. O patrimônio da Fundação só poderá ser utilizado na realização das finalidades previstas no Art. 4º, observado o disposto no artigo 5º, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 8º. A aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis e a aceitação de doação ou legado com encargo, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O Ministério Público será ouvido nos casos de alienação e permuta de bens imóveis do patrimônio da Fundação e de constituição de ônus reais sobre os mesmos.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Macapá - Amapá - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E RENDIMENTOS

Art. 9º. A receita e o rendimento da Fundepes são constituídos de:

I. remunerações e contraprestações recebidas por serviços prestados;
II. rendas auferidas por força de convênios, contratos, acordos e ajustes;
III. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios provenientes de entes públicos ou privados nacionais, estrangeiras ou internacionais;
IV. juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
V. recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou oriundos de operações de crédito;
VI. rendas próprias dos bens que possua ou que vier a possuir e dos bens de terceiros que administre;
VII. usufrutos que lhe forem conferidos;
VIII. doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. As receitas e rendimentos da Fundepes serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades previstas nos artigos 4º e 5º deste Estatuto, revertendo qualquer resultado em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O orçamento da Fundepes será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I. estimativa de receita discriminada por fonte;
II. discriminação analítica da despesa.

§1º. Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§2º. A proposta orçamentária para o exercício subsequente deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo e apreciada nos prazos fixados pelo regimento interno.

§3º. Havendo disponibilidade financeira, o Conselho Deliberativo poderá autorizar, mediante abertura de crédito específico, a realização de despesas não previstas no orçamento.

Art. 11. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1854 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasão Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Art. 12. A prestação de contas anual obedecerá as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica (NBCT), observada a legislação pertinente.

§1º. A prestação de contas conterá ainda, entre outros, os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado das atividades;
II. balanço patrimonial evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
III. demonstração de resultados do exercício;
IV. demonstração da origem e aplicação dos recursos;
V. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VI. relatório e parecer da auditoria externa;
VII. balanço social;
VIII. parecer do Conselho Fiscal.

§2º. O programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, terá dotações obrigatoriamente consignadas no exercício seguinte, para seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 13. Será realizada anualmente auditoria externa independente por empresa especializada, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo Único. O relatório da auditoria externa independente será encaminhado, para apreciação, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compõem a estrutura da Fundepes os seguintes órgãos:

I. Conselho Deliberativo;
II. Conselho Fiscal;
III. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Fundepes poderá ter um Conselho Técnico-Científico, com atribuições definidas no seu regimento interno.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da Fundepes, é responsável pela formulação da política institucional e é composto pelos seguintes membros:

I. o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Federal de Alagoas;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Gonçalves - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

II. um representante da Federação da Agricultura do Estado Alagoas;
III. um representante da Federação do Comércio do Estado de Alagoas;
IV. um representante da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
V. três representantes do Conselho Universitário da Ufal, eleitos por seus pares e designados por seu Presidente;
VI. o Reitor do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, enquanto perdurar a relação de apoio entre a Fundepes e o Ifal.

§1º. São membros natos o Reitor e o Vice-reitor da Ufal e o Representante indicado de cada uma das demais entidades instituidoras da Fundação.

§2º. Ressalvados o Reitor e o Vice-reitor da Ufal, os demais membros titulares do Conselho Deliberativo terão suplentes a quem compete substituí-los em suas faltas e impedimentos eventuais, ou sucedê-los para completar o mandato, em caso de vacância.

§3º. Os conselheiros a que se refere o inciso V deste artigo e seus suplentes cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§4º. A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de Alagoas, a quem cabe o voto de qualidade no caso de empate, cumprindo ao Vice-reitor substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais, ou sucedê-lo na hipótese de vacância.

§5º. Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções gratuitamente, não fazendo jus a jetom ou qualquer outro tipo de remuneração.

Art. 16. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I. definir as políticas patrimonial, administrativa e financeira da Fundação;
II. aprovar o programa de trabalho e o orçamento da Fundação para cada exercício, bem como as eventuais alterações;
III. deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e a prestação de contas apresentados pelo Diretor Presidente;
IV. definir a estrutura administrativa da Fundação;
V. aprovar o plano de empregos, salários e vantagens do pessoal;
VI. aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
VII. emitir parecer nos processos de alienação de bens imóveis da Fundepes;
VIII. exercer a fiscalização e o controle interno da administração da Fundepes nas áreas contábil e administrativa;
IX. apreciar a prestação de contas do exercício, na conformidade do artigo 12 deste Estatuto;
X. aprovar propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

XI. eleger os membros do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
XII. destituir, mediante processo administrativo, os membros do Conselho Fiscal, Diretoria e Conselho Deliberativo;
XIII. apreciar e aprovar o Regimento Interno da Fundação;
XIV. propor a alteração deste Estatuto, na forma da lei;
XV. expedir resoluções de interesse da Fundepes;
XVI. elaborar o seu próprio regimento interno;
XVII. aprovar a indicação da Diretoria Executiva;
XVIII. propor a extinção da Fundação;
XIX. resolver os casos omissos.

§1º. O prazo de que trata o inciso III deste artigo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, devendo constar em ata os motivos determinantes, devidamente justificados.

§2º. Na hipótese da não aprovação da proposta orçamentária no período previsto, ela poderá ser executada após seu encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, em datas a serem fixadas em calendário definido na primeira reunião que vier a ser realizada a cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§1º. Tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias dependerão de convocação formal expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º. A convocação extraordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência, hipótese em que esse prazo poderá ser reduzido.

§3º. Caso o Presidente, sem razão justificada, deixar de convocar as reuniões referidas no *caput* deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado por 2/3, no mínimo, do total de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§4º. Em casos especiais, devidamente justificados, o Diretor Presidente poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Colegiado.

Art. 18. As reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocadas por seu Presidente, serão por ele instaladas, abertas e conduzidas, cumprindo-lhe o prévio exame de ***quórum*** e da regularidade da convocação.

Parágrafo Único. Caso a convocação venha a se dar na forma do §3º do art. 17, a reunião será instalada, aberta e conduzida, conforme o caso:

a) pelo mais antigo Conselheiro presente, no caso de convocação de iniciativa dos próprios membros do Colegiado;
b) pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de convocação de sua iniciativa.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Art. 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§1º. No caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de quantidade e de qualidade.

§2º. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 20. A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas implica na perda automática do mandato de Conselheiro.

Art. 21. No caso de renovação dos integrantes do Conselho Deliberativo, a designação dos novos membros deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

Art. 22. O Diretor Presidente da Fundepes participará das reuniões do Conselho Deliberativo com direito, apenas, a voz.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização interna da gestão econômico-financeira da Fundação, é composto de três membros titulares e respectivos suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo para cumprir mandato de três anos.

§1º. Eleitos e empossados, os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que cumprirá mandato de três anos.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva da Fundação.

§3º. A escolha dos membros do Conselho Fiscal deve recair, preferencialmente, dentre pessoas com conhecimento técnico na área de contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, não fazendo jus a jeton ou qualquer outro tipo de remuneração

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I. acompanhar, controlar, fiscalizar e aprovar a execução patrimonial, financeira e contábil da Fundepes, examinando suas contas, balancetes mensais e balanços, emitindo parecer circunstanciado que será submetido ao Conselho Deliberativo;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresaria Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

II. emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de competência, por solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

III. emitir parecer prévio sobre a aquisição ou o gravame e de bens e direitos, para deliberação do Conselho Deliberativo;

IV. exarar parecer sobre a prestação de contas de que trata o art. 12 deste Estatuto, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data limite prevista para a reunião do Conselho Deliberativo;

V. convocar, quando julgar necessário, o Diretor Presidente ou o Conselho Deliberativo da Fundação para tratar de assuntos referentes à sua competência.

§1º. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal participará da reunião do Conselho Deliberativo de cuja pauta constar a análise e aprovação da prestação de contas da Fundação.

§2º. Na hipótese do §1º, o membro do Conselho Fiscal terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente da Fundação.

§2º. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria.

Art. 27. A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas implica na perda automática do mandato de membro do Conselho Fiscal.

Art. 28. No caso de renovação do Conselho Fiscal, a designação dos novos membros deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

Art. 29. O Diretor Presidente da Fundepes, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 30. O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, poderá solicitar de qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, inclusive instituições financeiras, documentos referentes à sua área de atuação.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A administração da Fundação será exercida por uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, designados para cumprir mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Financeiro, escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade profissional e administrativa, serão designados pelo Reitor da UFAL após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundepes.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

I. praticar todos os atos necessários ao efetivo funcionamento da Fundepes, observando o que dispõem o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
II. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
III. definir a estrutura da Fundação, submetendo ao Conselho Deliberativo proposta de criação ou extinção de unidades administrativas de qualquer nível;
IV. celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios;
V. submeter ao Conselho Deliberativo o planejamento anual e a política de pessoal da Fundação;
VI. responsabilizar-se pela guarda e conservação do patrimônio da Fundação;
VII. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Fundação.

§1º. Ao Diretor Presidente incumbe especificadamente:

I. dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
II. representar a Fundepes, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
III. praticar os atos necessários à administração da Fundepes,organizando-lhe os serviços;
IV. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas mantidas junto a estabelecimentos bancários, bem como autorizar pagamentos;
V. convocar e presidir reuniões administrativas;
VI. delegar, formalmente, parcela de suas atribuições ao Diretor Vice-Presidente e a auxiliares imediatos da administração;
VII. assinar, representando a Fundepes, acordos, ajustes, contratos e convênios;
VIII. admitir, promover, transferir, elogiar, punir, dispensar, conceder férias, licenças, bem como praticar outros atos de administração de pessoal;
IX. designar os dirigentes de órgãos da estrutura da Fundepes;
X. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta da estrutura administrativa da Fundação;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

XI. tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum*, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo na primeira reunião que vier a ocorrer após a expedição do ato;

XII. apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 20 de novembro de cada ano, para apreciação, a proposta orçamentária e o programa de trabalho para o exercício subsequente;

XIII. apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo, demonstrativo da Receita e Despesa, acompanhada de informações sumárias sobre as atividades da Fundação e a execução do orçamento;

XIV. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas referida no art. 12 deste Estatuto, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no exercício anterior e quadro comparativo do orçamento aprovado e do executado;

XV. promover anualmente a contratação de auditoria externa independente, a ser levada a efeito por empresa especializada devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e credenciada pelo Ministério Público;

XVI. autorizar a abertura e homologar o resultado de licitações realizadas no âmbito da Fundepes;

XVII. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;

XVIII. responsabilizar-se pela integridade do patrimônio da Fundação;

XIX. elaborar o Regimento Interno da Fundação submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XX. praticar atos de gestão no âmbito de sua competência e adotar outras providências que, embora não expressamente relacionadas, constituam atividade da alçada da Diretoria Executiva.

§2º. Ao Diretor Financeiro incumbe:

I. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, envolvendo os diversos setores da Fundação, para apreciação do Conselho Deliberativo;

II. propor, na forma do art. 10, §3º deste Estatuto, a abertura de crédito específico para atender a despesas não previstas no orçamento;

III. supervisionar a elaboração, a cada trimestre, da apresentação ao Conselho Deliberativo do demonstrativo a que alude o inciso XIII, §1º do art. 32 deste Estatuto;

IV. supervisionar a elaboração da prestação de contas para apresentação ao Conselho Deliberativo, consoante estabelece o art. 12 deste Estatuto, bem como o relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no exercício anterior e quadro comparativo do orçamento aprovado e do executado;

V. movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas mantidas junto a estabelecimentos bancários, bem como autorizar pagamentos;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corcovado - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

VI. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;

VII. praticar atos de gestão no âmbito de sua competência e adotar outras providências que, embora não expressamente relacionadas, constituam atividade da alçada da Diretoria Financeira;

Art. 33. O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente nas suas ausências férias, licença, e impedimentos eventuais, e o sucederá no caso de vacância.

Parágrafo Único. Ao Diretor Vice-Presidente cumpre exercer as atividades que vierem a ser expressamente delegadas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 34. O pessoal da Fundepes, na conformidade de seu Regimento Interno, será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante prévio processo seletivo.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS E PREMIAÇOES

Art. 35. A Fundação poderá conceder Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica, vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, artes e cultura, pertinentes às suas finalidades estatutárias.

Art. 36. A Fundepes poderá conceder premiações acadêmicas, culturais, esportivas e de incentivo a atividades de proteção à vida e ao ambiente, vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, artes e cultura, pertinentes às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO

Art. 37. Este Estatuto poderá ser reformado mediante deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para este fim e pelo voto de dois terços do total de membros dos dois órgãos, inclusive no pertinente à Administração.

Parágrafo Único. A alteração estatuária preservará sempre as finalidades da Fundação, demandando para se efetivar a oitiva prévia e a aprovação do Ministério Público.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO

Art. 38. A extinção da Fundação dar-se-á nos casos previstos em lei e demandará:

I. proposta do Conselho Deliberativo aprovada pela unanimidade de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim, de que se lavrará ata circunstanciada;
II. homologação da proposta de extinção pelo Conselho Universitário da UFAL, em reunião especialmente convocada para este fim;
III. homologação do Ministério Público;
IV. Registro no Cartório competente e publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. Extinta a Fundepes, seus bens serão incorporados a outra entidade congênere que, no Estado de Alagoas, tenha finalidade igual ou assemelhada, indicada pelo seu Conselho Deliberativo em reunião específica para a extinção da Fundação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Conselho Deliberativo pode autorizar a criação e manutenção de fundos especiais para subsidiar as atividades da Fundação, cujos resultados líquidos a ela reverterão na forma como dispuser o Regimento Interno.

§1º. Os fundos de que trata este artigo comporão o orçamento da Fundepes serão criados mediante resolução do Conselho Deliberativo.

§2º. A resolução de que trata o §1º referirá obrigatoriamente:

I. a destinação do fundo;
II. a fonte de onde provirão os recursos que o constituirão;
III. a determinação de que os recursos sejam depositados em conta individuada, nominalmente identificável, aberta em estabelecimento oficial de crédito;
IV. a autorização para que os recursos disponíveis sejam aplicados no mercado de capitais, e que os rendimentos obtidos revertam em favor do próprio fundo, e
V. as despesas que serão atendidas com os recursos do fundo.

§3º. Os fundos referidos no *caput* serão objeto de fiscalização e avaliação permanentes por parte do Conselho Deliberativo da Entidade.

§4º. O orçamento e o patrimônio dos fundos de que trata este artigo submetem-se em tudo ao disposto neste Estatuto, inclusive à supervisão do Conselho Fiscal.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

CÓPIA SIMPLES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Art. 40. Os dirigentes e servidores da Fundepes não respondem pelas obrigações da Fundação, ressalvada a hipótese de prática ilícita no exercício de suas funções, apurada em procedimento administrativo ou inquérito policial, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os dirigentes e servidores da Fundepes respondem por atos praticados com dolo ou culpa que gerem prejuízo à Fundação ou a terceiros.

Art. 41. É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Financeiro e a qualquer funcionário da Fundepes, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.

Art. 42. O Ministério Público, como fiscal da lei e na forma que dispuser em resolução, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, velando pela Fundação, conforme preceitua o artigo 66 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente encaminhar ao Ministério Público, com quarenta e oito horas de antecedência da data da realização da reunião, pauta contendo os itens a serem apreciados e deliberados.

Art. 43. No prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação deste Estatuto, deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Fundepes.

Art. 44. O presente Estatuto será submetido ao crivo do Ministério Público do Estado de Alagoas e, depois de aprovado, levado a registro no Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maceió, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Este Estatuto foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 17 de janeiro de 2018.

1º OFÍCIO

Maceió, 17 de janeiro de 2018.

Prof. José Vieira da Cruz
Presidente em Exercício do Conselho
Deliberativo da Fundepes

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió-Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilmo A. Romalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 – 023506

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE VIEIRA DA CRUZ**********
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ – AL – 13/02/2020 10:50:48
SELO DIGITAL: AAM51344 – FU4W
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3436-9777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6423930.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 216 Maceió-AL, 09/07/2020

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Certidão e Averbação / Mariom
AAT23534-K4FR
Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br

ID: 4144481

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria – Item 7, alínea B

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

TERMO DE FOMENTO Nº 023/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SELAJ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLESHEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, Maceió –AL, Cep: 57.052-140 neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 815.647.834-72, residente e domiciliado nesta cidade.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº 36000.00000001159/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da LEI Nº 8.231, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 8.377, de 18 de janeirode 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente da EMENDA PARLAMENTAR, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto que por objetivo principal o de garantir a aquisição dos direitos de transmissão de eventos voltados ao esporte amador em Alagoas, tendo por premissa a ampliação do acesso ao conteúdo por meio da sociedade civil alagoano e tomando por base a teledifusão através da TV UFAL das competições que compõe o calendário desportivo não profissional.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Criação de canais web para o repositório dos jogos;

1.2.2. A execução de visitas guiadas de alunos da rede pública de ensino aos jogos oficiais e àestrutura pública de desporto do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que,

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de (12) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.
3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Colaboração, no valor total de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento do Emenda Parlamentar do DeputadoEstadual Davi Maia, apresentada na LEI nº 8.377 de 18 de Janeiro de 2021 (Lei Orçamentária 2021), para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ;Fonte:0123;

Programa de Trabalho: 27.811.0010.4391;

Elemento de Despesa: 335041.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2.

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4° do art. 61 do Decreto n° 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração PúblicaEstadual, serão mantidos na conta corrente 602-3, agência 2393, operação: 003 banco Caixa Econômica Federal – CEF.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua contabancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1° a 4°, do Decreto n° 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissosassumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolsoconstante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3°, do Decreto n° 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto n° 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 doDecreto n° 69.902, de 2020;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusivada organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execuçãodas metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quandoder causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180(cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade daAdministração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data previstapara a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;
7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando foro caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissosassumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades eobrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotandotodas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lein. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no planode trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário àexecução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, daLei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto daparceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindoo acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentosestabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcelados recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019,de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, oque não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quantoà inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidadetécnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, nomínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data darescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria daReceita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possuiimpedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria daReceita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redesde que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regressocontra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo dacompra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao daapresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, massomente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e nacontratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo deFomento, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e osresultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisade satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas asredes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsávelpelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislaçãoregente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsávelpelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. Orelatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela AdministraçãoPública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente deautorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2° do art. 70 da Lei n° 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;
12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação àAdministração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação,ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez)dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejamdevolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário deEstado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inérciada Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3° do art. 69, do Decreto n° 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3° do art. 69 do Decreto n° 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2. Os bens patrimoniais de que trata o subitem anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Estadual.

14.2.1. Fica formalizada, pela OSC, promessa de transferência da propriedade dos benspatrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à Administração Pública Estadual, na hipótese de extinção do Termo de Fomento.

14.3. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

14.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

14.4.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qualos bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
14.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica,ao inventor, criador

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a AdministraçãoPública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execuçãode ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em territórionacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;
15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorizaçãoambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização deprogramas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metasprevistas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação decontas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo deFomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificaráa OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estadoou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomentono curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidose aprovados no plano de trabalho;
16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:16.8.6.2.1.

aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação daobservância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidadeou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, comdata do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

17

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.
16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente dasprovidências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 30 até 90 dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3°do art. 42 do Decreto n° 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e
17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV,o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto n° 69.902,de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação daobservância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidadeou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, comdata do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3° do art. 36 do Decreto n° 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto n° 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

20

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causasdas ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2° do art. 72 da Lei n° 13.019,de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo eserá considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL,enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 60 (sessenta) até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final deExecução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado,justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou deseus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preçosao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo avisualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e deseu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n° 13.019, de 2014, do Decreto n° 69.902, de 2020, e da legislação específica,a Administração Pública Estadual poderá,

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratoscom órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem aaplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é decompetência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data deapresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extratono DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente paradirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em 2 (duas) vias de igualteor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió/AL, em 29 *de* NOVEMBRO *de 2022.*

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.11.22 16:34:53 -03'00'

Fundação Universitária de Desenvolvimento De Extensão e Pesquisa

Testemunha

Testemunha

Digitalizado com CamScanner
Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1
Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

TERMO DE FOMENTO Nº 030/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SELAJ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLES HOLFRE CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, Maceió –AL, Cep: 57.052-140 neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 815.647.834-72, residente e domiciliado nesta cidade.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº 36000.00000001382/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da LEI Nº 8.231, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 8.377, de janeiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente da EMENDA PARLAMENTAR, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto principal do Termo de Fomento é de garantir uma maior veiculação de conteúdos voltados à difusão do Esporte em Alagoas, tendo por premissa a ampliação do acesso ao conteúdo por meio da sociedade civil alagoana e tomando por base a teledifusão através da TV UFAL de um conteúdo programático de forma semanal voltado ao público desportista, seja profissional ou amador, em Alagoas, conforme plano de trabalho apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de (12) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de fomento, no valor total de R$ 1.221.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento do Emenda Parlamentar do Deputado Dudu Ronalsa, apresentada na LEI nº 8.377 de 18 de Janeiro de 2021 (Lei Orçamentária 2021), para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ;

Fonte:0100;

Programa de Trabalho: 27.811.0010.4391;

Elemento de Despesa: 335041.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2.

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4° do art. 61 do Decreto n° 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente 602-3, agência 2393, operação: 003 banco Caixa Econômica Federal – CEF.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

9

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

11

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

13

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regresso contra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

17

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

21

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3° do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2. Os bens patrimoniais de que trata o subitem anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Estadual.

14.2.1. Fica formalizada, pela OSC, promessa de transferência da propriedade dos bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à Administração Pública Estadual, na hipótese de extinção do Termo de Fomento.

14.3. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

14.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

14.4.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3° do art. 36 do Decreto n° 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

29

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 30 até 90 dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3° do art. 42 do Decreto n° 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

31

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

33

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 60 (sessenta) até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

37

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió/AL, em 28 de DEZEMBRO de 2022.

Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ

Fundação Universitária de Desenvolvimento De Extensão e Pesquisa

Testemunha CPF nº 095.418.244-41

Testemunha CPF nº

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS – SECTI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – SECTI, órgão integrante da Administração Pública Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.0007.216/0001-30 e com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 590, Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió, Alagoas, representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Sílvio Romero Bulhões Azevedo, portador do CPF n° 053.549.204-93, nomeado pelo Decreto Estadual nº 74.120, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 04 de maio de 2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Rua Ministro Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57.052- 140, Maceió, Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico projetos@fundepes.br, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Portaria de posse UFAL n° 02/2020, de 13 de julho de 2020, portador da OAB/AL sob o n° 5.106 e inscrito no CPF sob o nº CPF n° 815.647.824-72

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº E:30010.0000000280/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei n° 8.590, de 27 de janeiro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto de **Produção Audiovisual de Material de Interesse Científico de Apoio e Incentivo à Inovação**, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Consolidar o mercado alagoano como destaque regional em capacidade para sediar empresas do ramo tecnológico;

1.2.2. Expandir, através do Centro de Inovação do Jaraguá, o debate acerca da cultura do empreendedorismo tecnológico e inovador;

1.2.3. Garantir a difusão da formação, em áreas diversificadas do conhecimento profissional e tecnológico através da teledifusão no estado de Alagoas;

1.2.4. Construir uma mão-de-obra qualificada e adaptada para as novas necessidades da indústria de tecnologia, especialmente em setores fora do foco de atuação formativa tradicional;

1.2.5. Ampliar a capacidade de qualificação técnica e profissional de programas e políticas já em desenvolvimento pela SECTI – AL;

1.2.6. Continuar as políticas científicas, tecnológicas e inovadoras do Centro de Inovação, alavancando a economia local e atraindo mais startups, empreendedores, estudantes e pesquisadores ao Centro de Inovação;

1.2.7. Garantir a execução de atividades relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Centro de Inovação, sua estrutura, seus programas e políticas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas, autorizado pela Lei n° 8.590 de 27 de janeiro de 2022, para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

FAVORECIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA

UG 520026: Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Informação - SECTI

PT: 19.573.0009.3272 - Construção, Consolidação e Execução do Programa OxeTech Lab

REGIÃO DO PLANEJAMENTO: 210 - Região Todo Estado

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000001

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - Contribuições

VALOR: R$1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais)

EMENDA PARLAMENTAR: I0569 - Gilvan Barros Filho

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2..

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente 7030-0, agência 3557-2, Banco do Brasil.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário,

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regresso contra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo

Termo de Fomento

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo partícipe público são da titularidade da Administração Pública Estadual e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

14.2. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados, pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

14.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública Estadual, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto ou se a Administração Pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas,

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió/AL, em 03 de novembro de 2022

SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Assinado de forma digital por SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Dados: 2022.11.03 18:07:05 -03'00'

Silvio Romero Bulhões Azevedo

Administração Pública Estadual

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.11.03 17:14:13 -03'00'

Ricardo Antônio de Barros Wanderley

representante legal da OSC

THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Assinado de forma digital por THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Dados: 2022.11.03 18:14:14 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF Nº:

TESTEMUNHA

CPF

gov.br Documento assinado digitalmente
KASSANDRA VIRGINIA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 03/11/2022 17:19:02-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS – SECTI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – SECTI, órgão integrante da Administração Pública Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.0007.216/0001-30 e com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 590, Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió, Alagoas, representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Sílvio Romero Bulhões Azevedo, portador do CPF n° 053.549.204-93, nomeado pelo Decreto Estadual nº 74.120, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 04 de maio de 2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Rua Ministro Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57.052- 140, Maceió, Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico projetos@fundepes.br, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Portaria de posse UFAL n° 02/2020 , de 13 de julho de 2020, portador da OAB/AL sob o n° 5.106 e inscrito no CPF sob o nº CPF n° 815.647.824-72.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº E:30010.0000000254/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei n° 8.590, de 27 de janeiro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto de **Produção audiovisual para o Programa OxeTech**, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Promover uma qualificação profissional, nas áreas marketing, soft skills e segmentos correlatos, e a inserção direta destes profissionais no mercado de trabalho.

1.2.2. Expandir o parque tecnológico do estado, através da integração da Tríplice Hélice;

1.2.3. Promover a integração entre Alunos e empresas, de maneira tecnológica, científica e inovadora;

1.2.4. Fomentar um ambiente acadêmico que possibilite o desenvolvimento do pensamento computacional, focado em pesquisas aplicadas a problemas locais demandados pelos municípios contemplados; c. Fortalecer e apoiar políticas de inclusão social, através da geração e difusão do conhecimento científico e tecnológico, através de ações de inclusão digital e estímulos à produção de conteúdos digitais;

1.2.5. Fomentar o uso da tecnologia de informação para a criação de oportunidades de mercado, formação profissional e capacitação de jovens e adultos; e. estimular a criação de ambientes e projetos locais de acesso à informação e a conteúdos digitais, nos meios rurais e urbanos;

1.2.6. Promover um espaço aberto para inserção de projetos de pesquisa aplicada, que permita a extração de conhecimento e a articulação entre entidades governamentais, acadêmicas e privadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de RR 821.430,53 (oitocentos mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), conforme cronograma de

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas, autorizado pela Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

UG 520026: Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Informação – SECTI

PT: 19.573.0009.3272 - Construção, Consolidação e Execução do Programa OxeTech Lab

REGIÃO DO PLANEJAMENTO: 210 - Região Todo Estado

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000001

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - Contribuições

VALOR: R$821.430,53 (oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos)

EMENDA PARLAMENTAR: I0551 - Marcelo Victor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2..

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente 9.082-4, agência 3557-2, banco Banco do Brasil.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regresso contra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo

Termo de Fomento

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo partícipe público são da titularidade da Administração Pública Estadual e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

14.2. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados, pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

14.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública Estadual, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto ou se a Administração Pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas,

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Município de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2022

SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Assinado de forma digital por SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Dados: 2022.08.26 12:11:55 -03'00'

Silvio Romero Bulhões Azevedo

Administração Pública Estadual

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.08.26 12:31:25 -03'00'

Ricardo Antônio de Barros Wanderley

representante legal da OSC

THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Assinado de forma digital por THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Dados: 2022.08.26 12:13:08 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF Nº:

VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Assinado de forma digital por VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Dados: 2022.08.26 12:14:28 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF Nº:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS – SECTI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – SECTI, órgão integrante da Administração Pública Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.0007.216/0001-30 e com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 590, Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió, Alagoas, representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Sílvio Romero Bulhões Azevedo, portador do CPF n° 053.549.204-93, nomeado pelo Decreto Estadual nº 74.120, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 04 de maio de 2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Rua Ministro Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57.052- 140, Maceió, Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico projetos@fundepes.br, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Portaria de posse UFAL n° 02/2020 , de 13 de julho de 2020, portador da OAB/AL sob o n° 5.106 e inscrito no CPF sob o nº CPF n° 815.647.824-72

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº E:30010.0000000399/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei n° 8.590, de 27 de janeiro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto de Democratização ao acesso às políticas de Inovação de Alagoas e sensibilização de estudantes do ensino fundamental, médio e superior, tal como empresas de base tecnológica e economia criativa, visando à consecução de finalidadesde interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

1.3. Garantir a ampliação do fornecimento de equipamentos de tecnologia e informações (TICs) para os alunos e para os professores da rede pública estadual, para a promoção de inclusão digital e tecnológica nas escolas;

1.4. Estimular a diversificação das práticas pedagógicas nas escolas da rede pública estadual, de maneira a contribuir com o processo de ensino e aprendizagem, bem como na promoção, indução e popularização da ciência, da tecnologia e da inovação aos alunos;

1.5. Promover o intercâmbio de práticas e diferentes abordagens de ensino, com o uso das TICS;

1.6. Promover um ambiente aberto de inovação, capaz de abarcar processos educacionais atrelados a questões científicas, tecnológicas e inovadoras;

1.7. Fornecer às escolas internet de alta velocidade que atenda as demandas educacionais;

1.8. Fortalecer as habilidades dos profissionais da educação, para gerar e incorporar inovações e tecnologias nas salas de aula e na gestão escolar, por meio da oferta de cursos de qualificação digital para a inovação das práticas tecnológicas;

1.9. Estimular a inserção dos alunos no ecossistema inovador alagoano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R$297.861,07 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos), conforme cronograma de desembolsoconstante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento da Secretaria Estadual da Ciência, daTecnologia e da Inovação de Alagoas, autorizado pela Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

FAVORECIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA

UG 520026: Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Informação - SECTI

PT: 19.572.0009.3257 - Fortalecimento da Gestão dos Polos Estaduais de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

REGIÃO DO PLANEJAMENTO: 210 - Região Todo Estado

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000001

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 335041 – Contribuições

EMENDA PARLAMENTAR: I0584 - Ricardo Nezinho

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2..

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente n° 7030-0, Agência 3557-2, Banco do Brasil.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário àexecução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da Leinº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto daparceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da “OSC celebrante” do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às “OSCs executantes e não celebrantes”, ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das “OSCs executantes e não celebrantes” do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8.6. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.6.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.6.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.6.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.6.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.7. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.8. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.9. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.10. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.11. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.12. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regresso contra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo partícipe público são da titularidade da Administração Pública Estadual e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

14.2. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados, pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

14.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública Estadual, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto ou se a Administração Pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió/AL, em 07 de dezembro de 2022

SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Assinado de forma digital por SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Dados: 2022.12.07 18:57:22 -03'00'

Secretário de Estado

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.12.07 15:15:29 -03'00'

Representante legal da OSC

THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Assinado de forma digital por THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Dados: 2022.12.07 18:58:55 -03'00'

TESTEMUNHA CPF Nº (...)

VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Assinado de forma digital por VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Dados: 2022.12.07 19:00:59 -03'00'

TESTEMUNHA CPF Nº

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO SECTI N°001 /2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS – SECTI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – SECTI, órgão integrante da Administração Pública Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.0007.216/0001-30 e com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 590, Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió, Alagoas, representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Sílvio Romero Bulhões Azevedo, portador do CPF n° 053.549.204-93, nomeado pelo Decreto Estadual nº 74.120, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 04 de maio de 2021;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Rua Ministro Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57.052-140, Maceió, Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico projetos@fundepes.br, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Portaria de posse UFAL n° 02/2020 , de 13 de julho de 2020, portador da OAB/AL sob o n° 5.106 e inscrito no CPF sob o nº CPF n° 815.647.824-72;

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº E:30010.0000000099/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei n° 8.590, de 27 de janeiro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente da DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTI Nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. O objeto do Termo de Colaboração é a execução do plano de atividades, disposto no anexo a este Termo, que comporta a execução e implementação de uma Governança da Inovação no Centro de Inovação do Jaraguá, com vistas a alavancar o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, através de políticas, programas e gestão efetiva, transparente e eficaz do principal Lócus de CT&I do Estado de Alagoas, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

i. Implementar uma dinâmica técnico-gerencial competitiva, diferenciada e transparente;

ii. Compor atrativos que propiciem a atração de investimentos e parcerias Científicas, Tecnológicas e Inovadoras para a alavancagem e viabilização operacional do centro de inovação;

iii. Assegurar um “claro plano de continuidade e expansão” com base na construção de relacionamentos sólidos e duradouros com representantes do governo, empresas, academia e Ecossistema de Inovação;

iv. Comunicar, transparecer e dialogar com a sociedade civil alagoana, a importância do empreendimento para Maceió e sua conexão com os demais mecanismos e ambientes de inovação;

v. Construir um lócus de referência em inovação e um ponto de apoio para a conexão com os demais polos tecnológicos do estado;

vi. Atrair empresas e instituições inovadoras;

vii. Continuar as políticas científicas, tecnológicas e inovadoras do Centro de Inovação, alavancando a economia local e atraindo mais startups, empreendedores, estudantes e pesquisadores ao Centro de Inovação;

viii. Outras Atividades relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Centro de Inovação, sua estrutura, seus programas e políticas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do art. 43, do Decreto nº 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.2.1. Nos casos de Termo de Colaboração para execução de atividade, o prazo total de vigência da parceria, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Colaboração, no valor total de R$ 2.314.739,64 (dois milhões trezentos e catorze mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento do órgão, autorizado pela Lei n° 8.426 de 10 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

UG 520026: Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SECTI,
Programa de Trabalho: 19.572.0009.3257 - Fortalecimento da Gestão dos Polos Estaduais de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
Ação: 3257;
Região: 210 - Todo Estado;
Plano Orçamentário: 000602 - Manutenção dos Polos Estaduais de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
Fonte 0100 – Recursos Ordinários, Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros PJ; e
UG 520531 - Fundo de Desenvolvimento Científico Tecnológico e de Educação Superior - FUNDECTES,
Programa de Trabalho: 19.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão**;**
Ação: 2001**;**
Região: 210 - Todo Estado; 000002 - Manutenção das Atividades do Órgão;
Fonte 0100 – Recursos Ordinários, Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros PJ, conforme Lei Orçamentária Anual nº 8.590, de 27 de janeiro de 2022, publicada no DOE/AL em 28 de janeiro de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcelas, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do subitem 5.2.2..

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente nº 9081-6, Banco do Brasil, agência 3557-2.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Colaboração será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Colaboração geridos pela OSC, inclusive pelas “OSCs executantes e não celebrantes”, na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Colaboração, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação.

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Colaboração;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Colaboração e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Colaboração;

7.2.15.4. valor total do Termo de Colaboração e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Colaboração, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Colaboração, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Colaboração;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Colaboração;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Colaboração, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade ou projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Colaboração:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Colaboração, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Colaboração dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Colaboração; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Colaboração.

8.7. No momento da celebração do Termo de Colaboração, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. declarações de OSCs que componham a rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Colaboração é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Colaboração, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regresso

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

contra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Colaboração.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Colaboração será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Colaboração constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Colaboração.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Colaboração, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Colaboração;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

11.3.10. (...).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O Termo de Colaboração poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Colaboração;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Colaboração, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Colaboração; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Colaboração, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo partícipe público são da titularidade da Administração Pública Estadual e ficarão afetados ao objeto do Termo de Colaboração durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

14.2. Quando da extinção do Termo de Colaboração, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Colaboração, os bens remanescentes deverão ser retirados, pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

14.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública Estadual, se, ao término do Termo de Colaboração, ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto ou se a Administração Pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Colaboração resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Colaboração.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

15.2. Durante a vigência do Termo de Colaboração, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Colaboração, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Colaboração, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Colaboração, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Colaboração, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Colaboração.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Colaboração com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Colaboração e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Colaboração, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (atividades ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Colaboração for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Colaboração no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Colaboração na realidade local referentes:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Colaboração ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Colaboração.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Colaboração.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Colaboração, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Colaboração, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado.

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Colaboração poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Colaboração e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência do Termo de Colaboração. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Colaboração, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (atividades ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Colaboração ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Colaboração.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Colaboração.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Colaboração pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Colaboração que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação da atividade ou projeto objeto do Termo de Colaboração, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DE ALAGOAS

20.1. A eficácia do Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Colaboração, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Colaboração o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Colaboração foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Município de Maceió/AL, em 17 de agosto de 2022

SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Assinado de forma digital por SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO:05354920493
Dados: 2022.08.18 16:31:11 -03'00'

Silvio Romero Bulhões Azevedo

Administração Pública Estadual

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.08.17 10:02:33 -03'00'

Ricardo Antônio de Barros Wanderley

representante legal da OSC

THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Assinado de forma digital por THAIRIS RAFFAELA TENORIO DE CERQUEIRA MADEIRA:09551495411
Dados: 2022.08.18 16:38:37 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF Nº:

VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Assinado de forma digital por VALERIA ALEXANDRE DE MELO:08360788456
Dados: 2022.08.18 16:39:54 -03'00'

TESTEMUNHA

CPF Nº:

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 0/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ E FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ, inscrita no CNPJ
sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLESHEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021;

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, nº 78, BairroPitanguinha, Maceió-AL, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY, portador do RG nº 1098588, inscrito no CPF sob o nº 815.647.834-72.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº 36000.0000000009/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei nº 8.234, de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2020 a 2023, e se sujeitando, no que couber, à Lei nº 8.377, de janeiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a e projeto de desenvolvimento institucional e pesquisa acadêmica " Campeonato Alagoano de Futebol: indutores e indicadores".

1.2. A pesquisa acadêmica, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificaçõesestabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.3. São objetivos específicos da parceria:

1.3.1. Teledifusão semanal dos jogos do campeonato alagoano em canal aberto com capacidade full HD, de modo a garantir a divulgação do esporte local como indutor da interação entre equipes e torcedores, de modo a oportunizar o desenvolvimento do esporte de alto rendimento, sobretudo das equipes de pequeno porte, que não participam de campeonatos maiores e, por isso mesmo, nãotêm visibilidade na mídia e condições de atrair patrocínio para a manutenção da atividade esportiva Incentivar a prática esportiva no interior de Alagoas;

1.3.2. Criação de canais web para o repositório dos jogos do Campeonato Alagoano de Futebol de 2022;

1.3.3. Desenvolvimento de pesquisa científica para a consolidação dos indicadores de desempenho atlético destinado ao aprimoramento da infraestrutura científica na formação de atletas através do Instituto de Educação Física e Esporte (GETE UFAL).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou

3.3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R$ 1.771.547,68 (um milhão e setecentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), será realizado da seguinte forma: R$ 100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do termo, e o restante dividido em 06 (sies) parcelas iguais de R$ 278.591,28 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho é proveniente do orçamento da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, para o exercício de 2022, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 0100

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará de forma parcelada, em estrita conformidade com ocronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ouirregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento daOSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadaspela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configurainadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2..

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações demonitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art.61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos decontrole interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração PúblicaEstadual, serão mantidos na conta corrente (...), agência (...), banco (...).

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua contabancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissosassumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolsoconstante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 doDecreto nº 69.902, de 2020;

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusivada organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execuçãodas metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quandoder causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180(cento e oitenta)

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade daAdministração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data previstapara a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando foro caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissosassumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades eobrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotandotodas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lein. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no planode trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário àexecução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º, daLei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto daparceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindoo acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentosestabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.17. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcelados recursos financeiros;

7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019,de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;

7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, oque não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:

7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:

7.4.2. comunicar à Administração Púbica Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadua, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a "OSC celebrante".

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidadetécnica e operacional da "OSC celebrante".

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, nomínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas "OSCs executantes e não celebrantes" e o valor a ser repassado pela "OSC celebrante".

8.4.2. A "OSC celebrante" deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a "OSC celebrante" deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data darescisão.

8.5. A "OSC celebrante" deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes", que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria daReceita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da "OSCs executantes e não celebrantes" de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de "OSCs executantes e não celebrantes" que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a "OSC celebrante" deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria daReceita Federal do Brasil, para demonstrar que a "OSC celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redesde que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a "OSC celebrante" participe ou tenha participado.

8.8. A "OSC celebrante" do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da "OSC celebrante" perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às "OSCs executantes e não celebrantes".

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as "OSCs executantes e não celebrantes" responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a "OSC celebrante", que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

8.12. As "OSCs executantes e não celebrantes" deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da "OSC celebrante", conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela "OSC celebrante" não afasta o seu direito de regressocontra as "OSCs executantes e não celebrantes".

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo dacompra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao daapresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. As ações que demandarão pagamento em espécie, conforme justificado no plano de trabalho aprovado, observarão o disposto no art. 38 do Decreto nº 69.902, de 2020, inclusive quanto ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às disposições de ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

10.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.6.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, massomente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.6.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7. É vedado à OSC:

10.7.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.7.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.8. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e nacontratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

11. CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e osresultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas asredes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

11.3.10. (...).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsávelpelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislaçãoregente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsávelpelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. Orelatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela AdministraçãoPública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente deautorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;

12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

12.1.4.6. malversação de recursos públicos;

12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez)dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejamdevolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário deEstado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inérciada Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2. Os bens patrimoniais de que trata o subitem anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Estadual.

14.2.1. Fica formalizada, pela OSC, promessa de transferência da propriedade dos bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à Administração Pública Estadual, na hipótese de extinção do Termo de Fomento.

14.3. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

14.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

14.4.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

critério, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica,ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a AdministraçãoPública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execuçãode ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar acontinuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em territórionacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorizaçãoambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização deprogramas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metasprevistas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação decontas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo deFomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificaráa OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, oSecretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estadoou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomentono curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidose aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:16.8.6.2.1. aos

impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2..

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação daobservância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidadeou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, comdata do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:
16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo deFomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3ºdo art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV,o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902,de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5..

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8..

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação daobservância do plano de trabalho, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidadeou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, salvo quando já constarem do SICONV;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, comdata do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;
17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.3. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causasdas ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019,de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo eserá considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFE/AL,enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causadosaos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou deseus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preçosao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo avisualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e deseu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica,a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratoscom órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem aaplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é decompetência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL, no SICONV e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data deapresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extratono DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em duas (duas) vias de igualteor, o qual, depois de

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pele) Maceió – AL, CEP: 57010-645 Fone: (82) 3315-2802

lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió /AL, em _____ de _____ de 2022.

_____

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ

_____

Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES

_____

TESTEMUNHA CPF Nº

_____

TESTEMUNHA CPF Nº

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4144482

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Relatório de gestão da Fundepes ano 2021 – Item 7, alínea b, II

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

FUNDEPES

RELATÓRIO DE GESTÃO

2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares

Josealdo Tonholo
Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti
Carlos Guedes de Lacerda
Raquel Xavier Quirino
Maria Ivanilda da Silva
José Carlos Lyra de Andrade
Clayton Antonio Santos da Silva
Elaine Cristina Pimentel Costa
Iraildes Pereira Assunção

Suplentes

Eunice Palmeira da Silva
Ana Paula de Oliveira Peixoto Medeiros
Felippe Rocha Presado Menezes de Barros
Hélvio Braga Vilas Boas
Leandro dos Santos Gonçalves
Gustavo Madeiro da Silva
Adriana Guimarães Duarte

CONSELHO FISCAL

Titulares

Marluce Alves de Almeida Salgueiro
Valdenize de Lima Peixoto
Márcia Adriana Magalhães Omena

Suplentes

Rinaldo Vieira da Silva Junior
Wanessa Christina Beirauti Simões
Paulo Sérgio Cavalcante

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETORIA EXECUTIVA (2020/2022)
Ricardo Antonio de Barros Wanderley
Taciana Melo dos Santos
Edriene Teixeira da Silva

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Sumário

04 Palavras do diretor-presidente

05 Quem somos

05 Legislações

06 Credenciamentos

06 Identidade

07 Estrutura Organizacional

09 O ano de 2021

14 Orçamento interno

15 Projetos executados e ODS's Prioritárias

19 Agenda para 2022

23 A FUNDEPES e as benfeitorias internas

29 Painel de Projetos

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

PALAVRA DO PRESIDENTE

Ricardo Wanderlay

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

A Fundepes produziu muito nesta gestão, superando desafios.

Talvez muito mais do que esperavam. Hoje, a fundação é parceira local eficiente e confiável, para atender demandas por expertise técnica e inovação.

No segmento público, a Fundepes se tornou solução viável ao alcance das mãos, para suprir carências, nas áreas de gestão ou planejamento. E acolhe demandas do setor privado, também valiosas para a missão da Fundepes de retribuir à sociedade, com seus serviços e a proximidade com o cidadão. Diretrizes do reitor Josealdo Tonholo para o desafio que nos deu.

Tal patamar foi alcançado com reconstrução de relacionamentos e coragem de dizer que os parceiros podem confiar na Fundepes, com a garantia dada por quem não entra em empreitadas, sem lhes dar solução efetiva.

De birô em birô, relações e contratos antigos foram refeitos. E novas parcerias firmadas. Arregaçamos as mangas pela evolução da Fundepes com nossos colaboradores, em uma gestão tripartite: Eu na captação no mercado externo; Taciana Melo desembaraçando projetos em atividades típicas de apoio, com Ufal e Ifal; e Edriene Teixeira ajustando as contas, para garantir saúde institucional.

Não imaginava garantir projetos com tanto alcance social como o do Módulo Irrigado de Produção e Aprendizagem (MIPA); nem parcerias com o Tribunal de Contas e Ministério Público de Alagoas entre outras.

Superamos a fase de conjecturas. Frutos do reposicionamento da Fundepes já estão aí. Contratos extremamente proveitosos para a fundação, parceiros e para o futuro de todos. Porque órgãos públicos mais eficientes e apoio ao setor privado contemplam o cidadão.

Como o pequeno agricultor que não conseguia produzir diante de tanta água no Canal do Sertão e, agora, tem o que precisa através do MIPA.

Está erguido o troféu da Fundepes reposicionada e consolidada como referência para impulsionar grandes projetos em Alagoas. Trunfo que avança, com o desafio de firmar a Fundepes como parceira regional, para contribuir ainda mais com o Brasil.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

QUEM SOMOS

A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes) foi criada em 20 de dezembro de 1978 com a finalidade de incentivar e apoiar a pesquisa científica, extensão e cultura em geral, tendo como outorgantes a Universidade Federal de Alagoas, Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Federação da Agricultura do Estado de Alagoas e Federação do Comércio do Estado de Alagoas. A Fundação tem se notabilizado, sobretudo, pelo gerenciamento administrativo e financeiro de projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico.

A atuação direta no gerenciamento de programas e projetos, conjugada a evolução da legislação, que permite à Fundepes atuar no planejamento, execução e acompanhamento, e na gestão técnica e administrativo-financeira de bens e serviços. Ao longo destes 42 anos, a Fundepes atendeu as demandas de mais de .200 projetos, disponibilizando sua equipe de profissionais especializados para elaboração, análise, submissão e formalização, além da execução administrativa financeira de projetos englobando a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros, importações, licitações, contratação de pessoal, bolsistas e estagiários e prestação de contas. Atualmente, a Fundepes é credenciada pelo Ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia como fundação de apoio da Universidade Federal de Alagoas e autorizada para apoiar o Instituto Federal de Alagoas.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

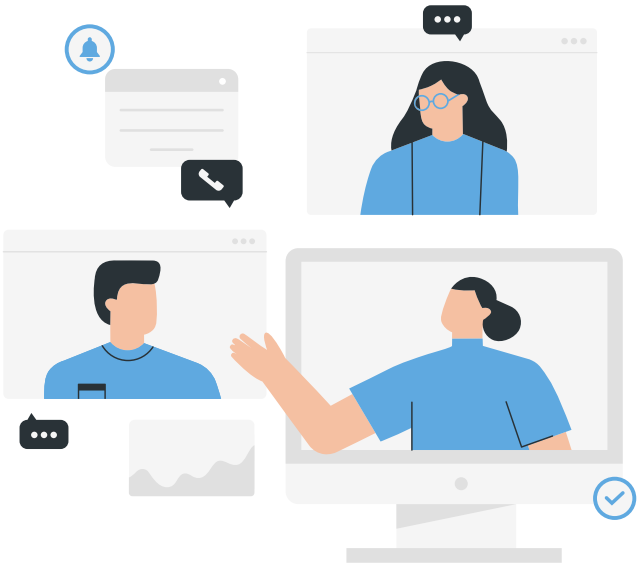

LEGISLAÇÕES

Para atuar como fundação de apoio estamos subordinados à legislação vigente:

- Lei no 8.958/94, regulamentada pelo Decreto no 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e Portaria Interministerial no 191/12 MEC/MCTI.
- Portaria conjunta no 10, 18 de fevereiro de 2016, credencia a Fundepes como instituição de apoio à Universidade Federal de Alagoas.
- Portaria conjunta, no 77, de 03 de julho de 2020, autoriza a Fundepes a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Alagoas;
- Decreto no 8.241 de 21 de maio de 2014. Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio. A fundação ainda pode adotar outras normas conforme exigências dos órgãos financiadores.
- Lei no 8.010 de 20 de março de 1990, alterada pela Lei no 10,964 de 28 de outubro de 2004, regulamentada pela portaria interministerial no 977/2010 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

CREDENCIAMENTOS

- Credenciamento no CNPq para receber e gerenciar recursos oriundos de pessoas jurídicas de direito privado (Processo Sei n. 01300.009569/2018-56).
- Credenciada na Unidade EMBRAPII EDGE-UFAL como instituição gestora.
- Credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran/AL) como Instituição de Formação e Reciclagem de Profissionais do Trânsito, nº 21/2016.

IDENTIDADE

MISSÃO

Nossa missão é pautada pela gestão administrativa, financeira e logística dos projetos desenvolvidos pelas apoiadas nos campos da ciência, tecnologia e inovação, voltados para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, contribuindo para o desenvolvimento do Estado, das apoiadas, com base na ética, em parceria com instituições públicas e privadas.

VALORES

Ética; transparência, respeito e valorização do ser humano; qualidade e excelência nos serviços; inovação e criatividade.

VISÃO

Implementar uma filosofia de melhoramento continuado das nossas atividades e processos como forma de atingir a excelência, atendendo as necessidades dos nossos clientes e parceiros, viabilizando a inovação tecnológica, o aproveitamento adequado do potencial humano, contribuindo assim para a produção do conhecimento e consequente melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo, órgão máximo da Fundepes, é responsável pela formulação da política institucional (patrimonial, administrativa e financeira) e é composto pelos seguintes membros: o reitor e o vice-reitor da Universidade Federal de Alagoas; um representante da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas; um representante da Federação do Comércio do Estado de Alagoas; um representante da Federação das Indústrias de Alagoas; três representantes do Conselho Universitário da Ufal; reitor do Instituto Federal de Alagoas. A presidência do Conselho Deliberativo é exercida pelo reitor da Universidade Federal de Alagoas.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização interna da gestão financeira/econômica da fundação, é composto por três membros titulares e respectivos suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo para cumprir mandato de três anos. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, controlar, fiscalizar e aprovar a execução patrimonial, financeira e contábil da Fundepes, examinando suas contas, balancetes mensais e balanços, emitindo parecer circunstanciado que será submetido ao Conselho Deliberativo; emitindo parecer técnico sobre assuntos da sua área de competência e parecer prévio sobre aquisição de bens.

Diretoria Executiva

Cabe à Diretoria Executiva praticar todos os atos necessários ao efetivo funcionamento da fundação, observando o que dispõem o Estatuto, Regimento Interno e decisões do Conselho Deliberativo; expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da fundação; celebrar acordos, ajustes, contratos e convênio, além de responsabilizar-se pela guarda e conservação do patrimônio da Fundação. Ainda é função da Diretoria Executiva submeter ao Conselho Deliberativo o planejamento anual e a política de pessoal da fundação. Atualmente, a administração da Fundação é exercida por uma Diretoria Executiva composta por um diretor presidente, diretor vice-presidente e um diretor-financeiro, designados para cumprir mandato de dois anos, permitida a recondução.

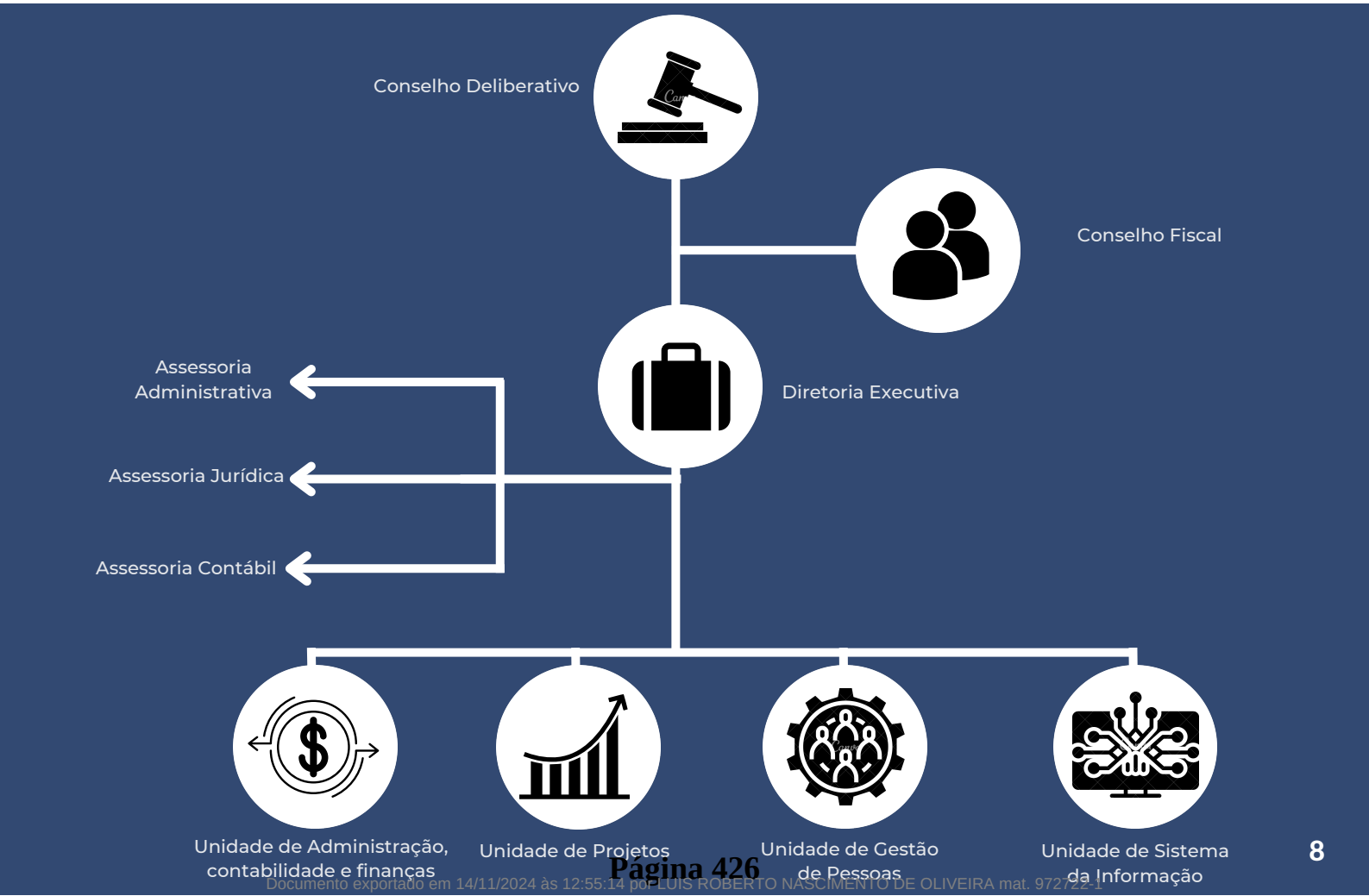

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 9727/22-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

O ANO DE 2021

AÇÕES E MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

O ANO DE 2021

O ano de 2021, apesar das peculiaridades devido às novas ondas da pandemia da COVID-19, foi o período de consolidação da FUNDEPES como instituição de apoio estratégico no Estado de Alagoas

> ***O ano da representação da FUNDEPES como estrutura fundamental na consecução de programas, políticas públicas e ações junto a parceiros***

A dilatação exponencial dos recursos captados pela FUNDEPES através de projetos estratégicos apresenta um cenário em que a Fundação passa a dialogar com distintos setores da sociedade alagoana e, definitivamente, crava o seu espaço como uma entidade com expertise para garantir a solução de distintas demandas, independentemente da área prospectada.

O avanço dos programas realizados em parcceria com a Universidade e a captação de recursos através da realização de parcerias com o Governo de Alagoas garantiram um acréscimento significativo nos projetos e recursos gerenciados pela Fundação, construindo um sólido alicerce para uma atuação ainda mais transversal.

Desta forma, como meio para demonstrar o potencial desta fundação para Alagoas, para a Pesquisa e Desenvolvimento e para a inovação, este relatório traz, de maneira simplificada, as ações que ocorreram na FUNDEPES durante o ano de 2021, com projeções para 2022.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Exercício inicial de execução das ações

Em 2019 a FUNDEPES contava com 12 projetos novos, incluídos no protifólio. **Em 2021, 108 novos projetos surgiram**, com execução já iniciada. Ao total, executamos 175 projetos em simultâneo, aumentando não só o portifólio da FUNDEPES como uma Fundação científica, tecnológica e inovadora, como também demonstrando o potencial de Alagoas no setor de Pesquisa e Desenvolvimento.

Gráfico de barras - Novos projetos captados por ano

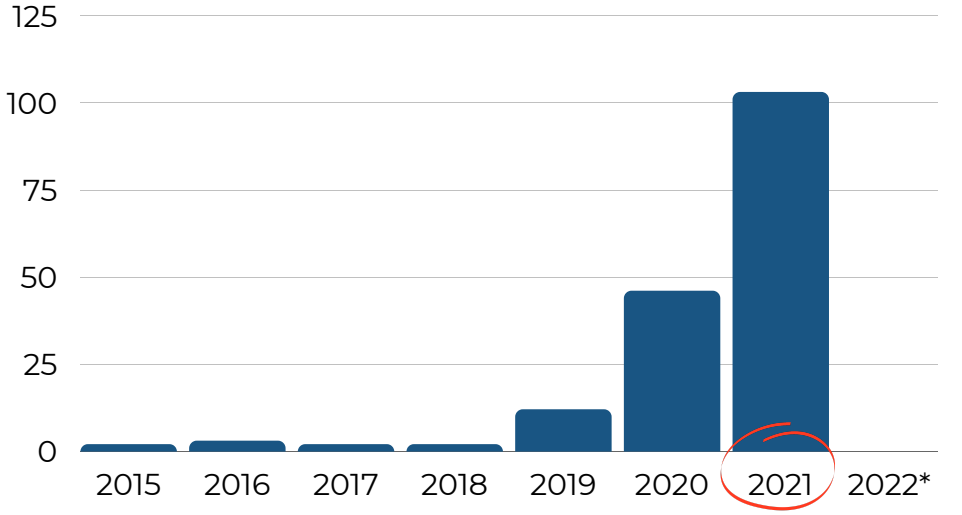

*Dados tabulados até maio de 2022.

175

Projetos executados em 2021
*dados extraídos do SAGI

108

Novos projetos
*dados extraídos do SAGI

O aumento exponencial no número de projetos formulados, implementados, patrocinados e geridos pela Fundação Universitária de Desenvolvimento e Extensão e Pesquisa foi resultado de múltiplos fatores, dentre eles, a gestão eficiente dos projetos e processos, a captação de novos parceiros no desenvolvimento das ações, a governança e controle do monitoramento destes programas, e principalmente com a modulação de escritórios de negócios em inovação descentralizados, que hoje a FUNDEPES toma como esforços em construir.

Com uma reestruturação da casa e com uma governança colaborativa eficiente, a FUNDEPES trilha em todas as fases do processo de CT&I, perpassando por projetos que vão desde o apoio científico à elaboração de projetos de cunho tecnológico e inovador em alto padrão.

52% Projetos concluídos já no ano de 2021

42,3% Projetos ainda em execução

*O restante do percentual corresponde a 4% de projetos que estão ainda em análise, 1,1% foram projetos indeferidos e 0,6% de projetos que estão em análise no setor jurídico.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Em 2021

MEDINDO O PROGRESSO

O crescimento das receitas dos projetos gerenciados pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa foi bastante expressivo durante o ano de 2021. Operacionalmente, os projetos gerenciados pela Fundepes movimentaram mais de 167 milhões de reais, somente em 2021 (dados extraídos do SAGI). Os resultados aferidos a partir da comparação de receitas dos projetos entre os anos anteriores com o atual cenário da FUNDPES são um atesto que a condução realizada pela atual gestão na prospecção de novos projetos é extremamente êxistosa.

*Dados extraídos do SAGI e demonstrações contábeis.

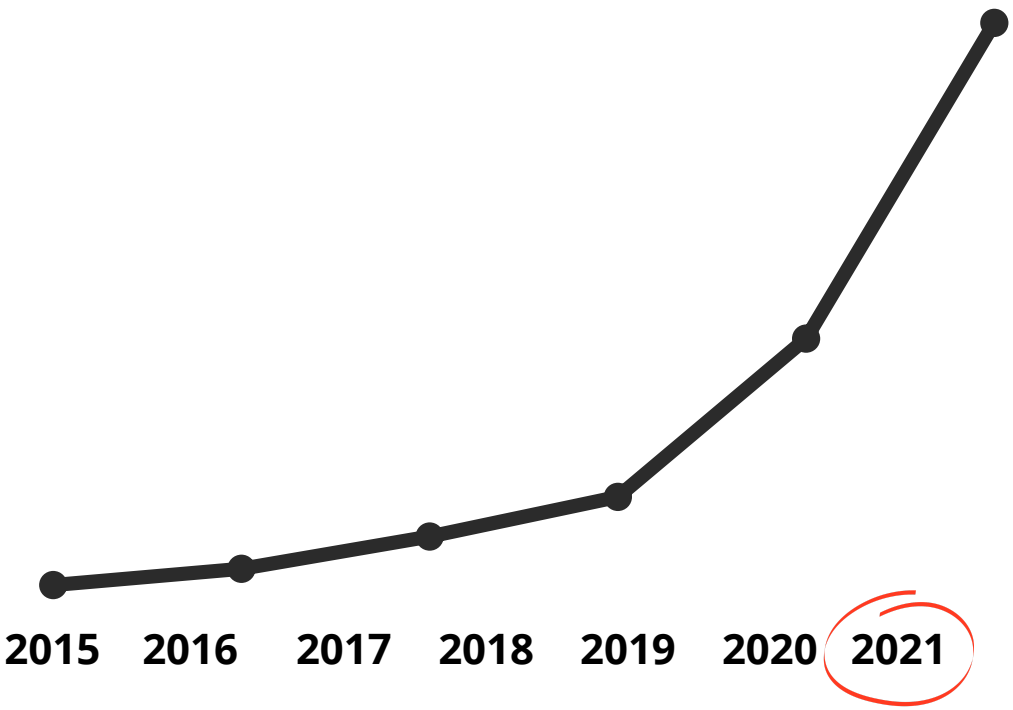

2015	1.796.775,47
2016	6.586.952,49
2017	16.080.410,03
2018	27.749.947,50
2020	74.331,958,00
2021	167.249.095,78

159M

Foram 159 milhões de reais captados a mais no ano de 2021, em comparaçào com 2020

125%

Esse foi o aumento das receitas gerenciadas pela FUNDEPES no acumulado do ano de 2021 em comparação com 2020

676%

Esse foi o crescimento percentual das receitas se compararmos o atual biênio com o anterior

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

SOBRE OS PROJETOS DE 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

NA TOTALIDADE DOS PROJETOS

Na totalidade dos projetos que ocorreram no ano de 2021, coube também entender o perfil das ações as quais a FUNDEPES trabalhou no referido ano.

COMPOSIÇÃO DOS VALORES CAPTADOS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

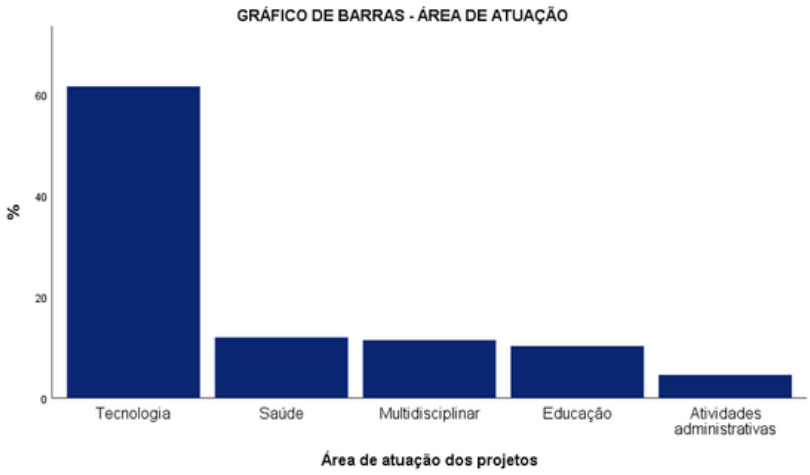

CATEGORIZAÇÃO DAS AÇÕES

Quanto a área de atuação das 175 ações cadastradas, 61,7% foram cadastradas como "tecnologia", 12% como "saúde", 11,4% como "multidisciplinar", 10,4% como "educação" e 4,6% como "atividades administrativas".

CATEGORIZAÇÃO DAS AÇÕES

Quanto a função das ações executadas pela FUNDEPES em 2021, 68% foram caracterizadas como Pesquisa, Desenvovlimento e Inovação (PD&I), 7,4% como "Social", 7,4% como "Saúde", 4,6% como Eventos, 4,6% como Infraestrutura, e 4,6% como "outros".

COMPOSIÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROJETOS CAPTADOS POR FUNÇÃO

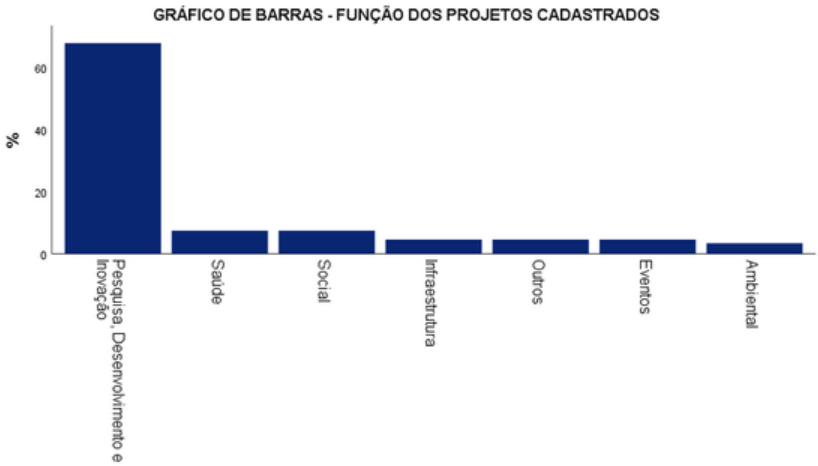

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ORÇAMENTO INTERNO ATUAL

FUNDEPES

Desde 2018, o orçamento anual da Fundepes é composto por seus recursos próprios, obtidos por meio das despesas operacionais e administrativas custeadas pelos mais diversos projetos. Quanto ao orçamento da fundação, este apresenta crescimentos expressivos, como podemos observar a partir deste gráfico de linha:

GRÁFICO DE LINHA: Orçamento da FUNDEPES por ano

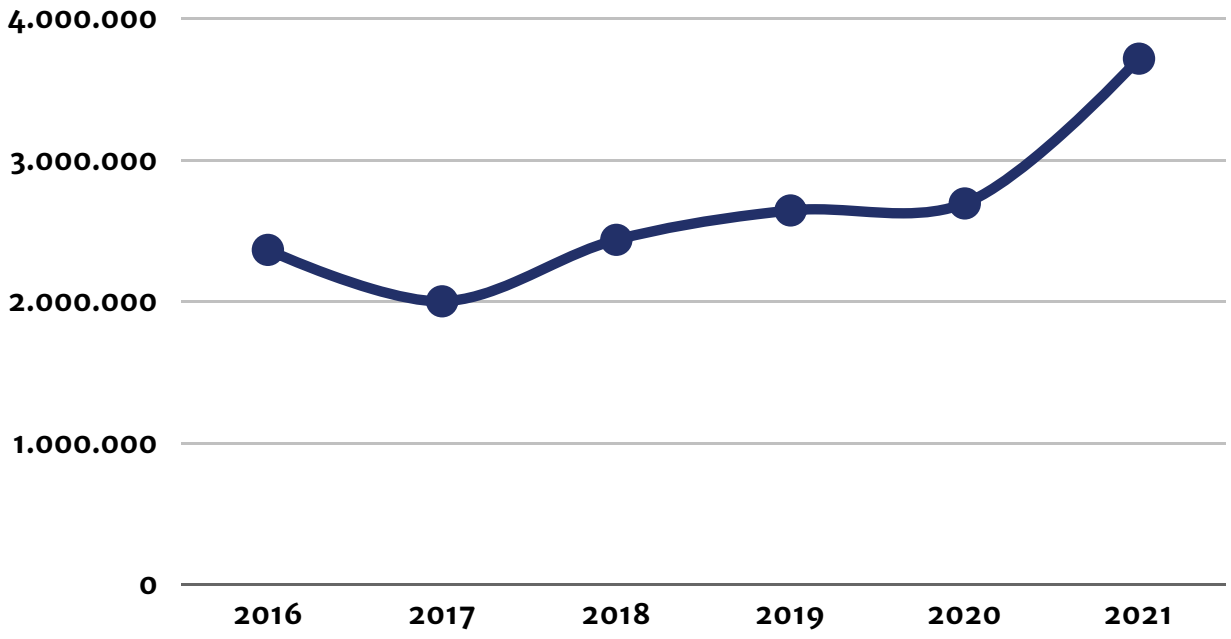

*Dados extraídos do SAGI e demonstrações contábeis de 2021.

Em contínuo e expressivo crescimento, o orçamento da FUNDEPES é fruto dos inúmeros esforços da equipe e gestão da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão em Pesquisa em manter a qualidade das ações administradas tanto internamente, quanto externamente. Os esforços podem ser vislumbrados com o expressivo crescimento dos programas e ações dos quais a FUNDEPES trabalhou intensamente, estabelecendo para com os parceiros uma confiança com a fundação.

Hoje, a FUNDEPES torna-se importante aliado no desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no estado de Alagoas, como uma instituição início, meio e fim em todas as fases do desenvolvimento de uma ação e/ou programa,

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

PROJETOS EXECUTADOS E ODS'S RELACIONADAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Sobre o trabalho da FUNDEPES para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Em setembro de 2015 a ONU lançou os 17 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que se desdobram em 169 metas e 330 indicadores destinados a causar um impacto positivo sobre as pessoas ao redor do planeta. A chamada Agenda 2030 vislumbra o alcance desses objetivos dentro dos próximos dez anos.

Com a responsabilidade de tornar o Brasil e Alagoas espaços mais sustentáveis e inclusivos, a Fundação Universitária de Desenvolvimento e Extensão em Pesquisa - FUNDEPES e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL possuem o compromisso em incluir em suas ações as ODS's. Isto, pois, a Universidade e instituições de Ensino e Pesquisa são fundamentais para propor soluções de ideias científicas, tecnológicas e inovadoras para a sua população.

Com a missão de contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), a seguir demonstraremos os projetos que ocorreram no ano de 2021, junto as ODS dos quais se enquadram.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ODS Prioritários

FUNDEPES

Há 17 ODS e 165 metas relacionadas, estabelecidas pela ONU

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), também conhecidos como Objetivos Globais, são um conjunto de 17 objetivos integrados e inter-relacionados para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que a humanidade possa desfrutar de paz e de prosperidade até 2030.

Embora todas as ODS's sejam importantes e inter-relacionadas, foram 4 (quatro) as que mais se destacaram na atuação da Fundação Universitária de Desenvolvimento e de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, no ano de 2021. .A justificativa quanto ao uso das quatro ODS mais recorrentes diz respeito as metas priorizadas pela Fundação, e os objetivos e estratégias de cada ação que ocorreu no referido ano.

ODS N° 9

INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

ODS N° 3

BOA-SAÚDE E BEM-ESTAR

ODS N° 15

VIDA SOBRE A TERRA

ODS N° 17

PARCERIA EM PROL DAS METAS

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

AS ODS'S NOS PROJETOS DA FUNDEPES NO ANO DE 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Para analisar as ações da FUNDEPES no ano de 2021, categorizamos todos os projetos que ocorreram no referido ano, relacionando-os de acordo com as ODS's.

Aqui partimos do pressuposto que as ações da FUNDEPES poderiam estar (i) relacionadas a apenas um tipo de ODS, (ii) que poderiam possuir mais de uma ODS relacionada, como também haveriam ações que (iii) não possuiam relação com nenhuma ODS.

Como resultado desta categorização, os Objetivos do Desenvolvimento Susntentável (ODS) relacionados às ações da FUNDEPES mais recorrentes foram: ODS 9, relacionada a 55,61% das ações totais; ODS 3, relacionada a 11,24% das ações; ODS 17, relacionada a 4,21% dos projetos e a ODS 15, que se relaciona com 3,74% das ações.

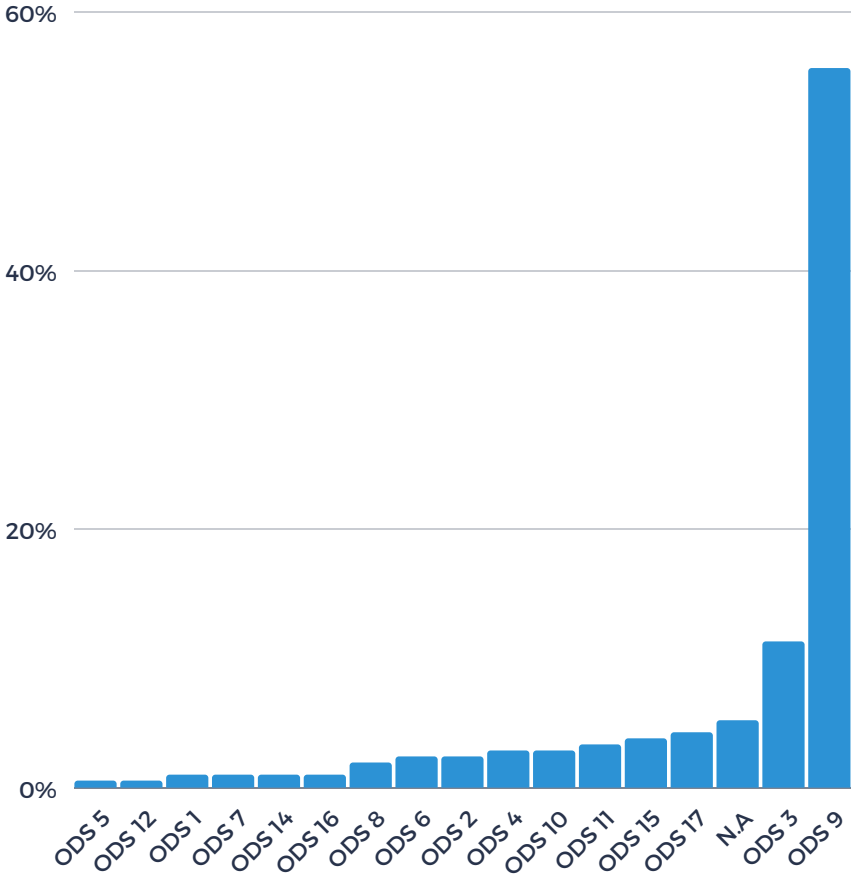

As demais ODS's relacionadas as ações da FUNDEPES em 2021 obtiveram os seguintes resultados: ODS 11, com 3,27%; ODS 10, com 2,80%; ODS 4, com 2,8%; ODS 2, com 2,34%; ODS 6, com 2,34%; ODS 8, com 1,87% e ODS 16, com 0,93%. Quanto as ações que não foram relacionadas a nenhuma ODS, este grupo representou 5,15%.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

AGENDA PARA 2022

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

PROJETO MIPA'S

O projeto do Módulo Irrigado de Produção e Aprendizagem (MIPA) foi criado sob a premissa de de, estrategicamente, integrar o Canal do Sertão Alagoano com uma elaboração participativa de um plano de desenvolvimento rural com ênfase na transformação social, produtiva e de acesso a mercados nas áreas de influência do Canal do Sertão (território do Alto do Sertão). O MIPA é uma estratégia metodológica de Construção do conhecimento sobre os diversos temas ligados à técnica do sistema de irrigação e do manejo agroecológico de hortaliças, frutíferas e forragens. Esse instrumento de produção e aprendizagem permite que a assessoria técnica trabalhe, na prática, junto às famílias de agricultores, todos os conceitos de montagem e manejo do sistema de irrigação, manejo da fertilidade dos solos, manejo ecológico da insetos-praga, manejo dos diversos cultivos, Chegando até a gestão da produção e Comercialização nas feiras agroecológicas.

VISÃO GERAL DO PROJETO

Hoje a FUNDEPES realiza importantes ações junto a esta política pública que nasceu com o intuito de impactar no salário das famílias, melhorar a qualidade de vida da população e ampliar as áreas irrigadas em nosso estado: Estamos implementando os Módulos Irrigados de Produção e Aprendizagem - MIPAs, disponibilizando assistência técnica. Após o período de instalação dos módulos de irrigação, dos minhocários e cercas, a FUNDEPES fará assistência técnica de manuseio dos equipamentos e capacitação das famílias beneficiadas, possibilitando que este micro agricultor possa vender seus produtos cultivados em suas terras.

DURAÇÃO:

2021 a 2022

STATUS:

Em operação

ODS:

PROJETO TCE

OO Projeto tem por objetivo o: assessoramento, acompanhamento e intensificação da execução do Planejamento Estratégico TCE-AL 2021/2022 atraves da implantação de uma perspectiva de uma evolução institucional da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, tal como a realização de pesquisa, levantamento técnico e diagnostico dos processos de benefícios previdenciários.

VISÃO GERAL DO PROJETO

Com vistas a proporcionar uma economia financeira, economia no que tange ao emprego de recursos humanos nos processos relacionados aos benefícios previdenciário e uma governança corporativa, a FUNDEPES - através deste projeto: (i) Reorganizará o fluxo processual e a gestão dos projetos internos do Tribunal de Contas, (ii) Planejará uma governança corporativa através de ações direcionadas a solução e mediação de conflitos e, (iii) monirorará e avaliará os resultados obtidos em todas as fases anteriores.

DURAÇÃO:

2021 a 2022

STATUS:

Em operação

ODS:

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

PROJETO DE GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO

Para auxiliar na gestão eficiente, transparente e eficaz do Centro de Inovação, foi pensado e avaliado a possibilidade de gestão por parte da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES). Como consequência, foi criado um Plano de Trabalho e Gestão, junto à Secretaria Estadual da Ciência,da Tecnologia e da Inovação de Alagoas, do Núcleo de Gestão do CIPT e da FUNDEPES, Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, cujo objeto compreenderá o desenvolvimento de ações científicas, tecnológicas e Inovadoras, implementadas no Centro de Inovação do Jaraguá, de maneira continuada, a curto e longo prazo. A chamada "Governança da Inovação" será a gestão dos espaços, a curatela da infraestrutura e o monitoramento e controle de todas as políticas de inovação que ocorrem nestes espaços.

VISÃO GERAL DO PROJETO

Por objetivo do Projeto de Gestão do Centro de Inovação do Jaraguá, intitulado como "Governança da Inovação", este compreende-se como: Garantir uma Governança da Inovação no Centro de Inovação do Jaraguá, com vistas a alavancar o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, através de políticas, programas e gestão efetiva, transparente e eficaz do principal Lócus de CT&I do Estado de Alagoas.

DURAÇÃO:

A estruturação do projeto se iniciou em Julho de 2021. O projeto está em última fase processual, com previsão de início para o mês de agosto de 2022.

STATUS:

Terno assinado, em estáguo de implementação.

ODS:

PROGRAMA ESPAÇO 4.0

Neste projeto, a FUNDEPES funcionou como fundação intermediadora do programa Espaço 4.0. Este convênio teve por objetivo contratar uma empresa especializada para execução de serviços administrativo-financeiros para implantação de uma unidade do Programa Espaço 4.0 em dois campi do Instituto Federal de Alagoas.

VISÃO GERAL DO PROJETO

O projeto Espaço 4.0 tem por objetivo capacitar jovens de 15 a 29 anos, garantindo acesso aos recursos tecnológicos necessários para potencializar as habilidades e competências técnicas, visando aumentar suas perspectivas de ingresso no mercado de trabalho. A proposta dos cursos a serem oferecidos está alinhado ao advento da Indústria 4.0 e as inúmeras demandas por profissionais que possuam competências para trabalhar com as principais inovações tecnológicas dos campos de Eletrônica, Informática e Robótica Educacional, aplicadas às demandas reais do mercado.

DURAÇÃO:

2021 a 2023

STATUS:

Em operação

ODS:

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

A RETOMADA DOS CONCURSOS

O Exercício de 2021 da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa também foi marcado por oportunidades no que tange a operacionalização, organização e administração de concursos públicos. Após dois anos de lenta abertura para concursos públicos devido a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a idealização de concursos em 2021 tornou possível a realização dos certames em 2022. Vejamos os principais concursos públicos gerenciados pela FUNDEPES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

A Prefeitura de Marechal Deodoro, em parceria com a FUNDEPES irá realizar um novo concurso público. Ao todo, a previsão é que 337 vagas sejam ofertadas para diversas áreas.

REALIZAÇÃO

Em 2022.

STATUS:

Em andamento.

MUNICÍPIO DE PENEDO

A Prefeitura de Penedo, em parceria com a FUNDEPES, publicou o edital nº 01/2020, referente ao concurso público que visa ao preenchimento de 220 vagas para os níveis médios e superior. As vagas serão distribuídas em 45 cargos da administração municipal e os salários variam entre R$ 1.045,00 e R$ 2.200,00.

REALIZAÇÃO

Em 2022.

STATUS:

Em andamento.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - TCE

O Tribunal de Contas Estadual, em parceria com a FUNDEPES, lançou o edital referente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. O total de vagas do presente edital é de 32 (trinta e duas), distribuídas em distintas áreas profissionais.

REALIZAÇÃO

Em 2022.

STATUS:

Em andamento.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

A FUNDEPES E AS BENFEITORIAS INTERNAS

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

COMO A GESTÃO INTERNA ENCONTROU A FUNDEPES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

DIAGNÓSTICO INICIAL

ASPECTOS ORGANIZACIONAIS.

- Desatualização da Missão (O propósito de existência da organização), Visão (Ambições futuras da organização) e Valores;
- Inexistência de Estratégias, Metas e Modelo de Gestão que definam Procedimentos formalizados e articuladores de resultados;
- Desatualização de fluxo de processos, dos manuais e procedimentos internos;
- Não finalização das atas e registros das reuniões do Conselho Deliberativo, que estão em aberto desde 2016;
- Inconsistência de relatórios de acompanhamento gerencial emitidos pelo sistema SAGI;
- Ausência da Politica de comunicação e marketing institucional;
- Estrutura física do prédio inadequada e em desacordo normas de segurança do trabalho;

DIAGNÓSTICO DA ÁREA RECURSOS HUMANOS

- Ausência das informações e relatórios relacionadas as rotinas e procedimentos e obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e fiscais; (E-social, NSS, GFIP/SEFIP, FGTS, Jornada, 13º, Antecipações, Férias e
- Alteração de modulo do sistema Folha de Pagamento após fechamento e envio para pagamento;
- Adoção de informalidades nas contratações e rescisões;
- Não realização do desconto em folha de pagamento dos empréstimos consignados, especificamente da própria gerente da unidade de Gestão de Pessoas;
- Concessões de Bolsa com irregularidades;
- Não cumprimento dos Processos Formais e Legais para CIPA e Pat;
- Inexistência das Politicas e Processos de Recrutamento e Seleção;
- Inexistência das Politicas e Processos de Desenvolvimento e Retenção de Talentos;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

COMO A GESTÃO INTERNA ENCONTROU A FUNDEPES

DIAGNÓSTICO DA ÁREA FINANCEIRA E CONTÁBIL

- Descumprimento do Calendário de pagamentos pré-estabelecido;
- Ausência de área de compras à pagar e receber;
- Ausência de área de cobrança e recuperação de perdas;
- Desempenho de atividades não correlacionadas com as ações da Assessoria Contábil;
- Desempenho de atividades não correlacionadas com as ações da Assessoria Contábil;
- Inexistência da área de Controle Interno;
- Equipe sem perfil para atuação na área;
- Ausência de gestão dos recursos de FCPT e Rendimentos auferidos;
- Inexistência de Plano de Ação para correção das inconsistências apontadas em Auditorias.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

DIAGNÓSTICO DA ÁREA PROJETOS

- Unificação das atividades da área de projetos, compras e prestação de contas sem definição de fluxo e responsabilidade das atividades;
- Equipe de trabalho insuficiente diante das demandas sazonais da instituição;
- Colaboradores que não possuem habilidades e competências necessárias para a função com salários acima da média dos demais;
- Ausência de arquivos das prestações de contas antigas que estão sendo demandadas pelos órgãos de fiscalização;
- Descumprimento de normativos existentes pelos analistas dos projetos;
- Inexistência de controles dos prazos dos contratos celebrados;
- Dados inseridos no SAGI insuficientes para geração de relatórios de acompanhamento;
- Pendências de compras/contratações excessivas;
- Ausência da área de fomento e captação de novos projetos.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

COMO A GESTÃO INTERNA ATUAL ENCONTROU A FUNDEPES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

DIAGNÓSTICO DA ÁREA TI e INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

- Ausência de servidor que possa armazenar as informações dos sistemas de gestão SAGI;
- Ausência de armazenamento em nuvem do backup da instituição;
- Número de computadores insuficientes e desatualizados;
- Equipamentos de infraestrutura de rede insuficiente que se danificado compromete o acesso externo e interno da instituição;
- Ausência de Sistema de Gerenciamento eletrônico de documentos - GED;
- Ausência de link dedicado para internet;
- Quadro funcional insuficiente;

- Espaço fisico de funcionamento da TI inadequado;

- Espaço de armazenamento fisico de arquivo inadequado;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

AÇÕES IMEDIATAS DA GESTÃO INTERNA

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

1. Alinhamentos internos quanto à gestão de Recursos Humanos na FUNDEPES;
2. Contratação de empresa de auditoria externa para levantamento nos processos relacionados a Folha de Pagamento;
3. Implantação de um novo fluxo para liberação dos processos de concessão de bolsa de forma digitalizada com novo tutorial disponível na página da FUNDEPES;
4. Subistituição da Secretaria Geral da Direção Executiva e da Assessoria de Comunicação;
5. Ampliação do contrato da empresa de Assessoria Contábil para assumir as rotinas e procedimentos para cumprimento das obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
6. Abertuda do processo de seleção de nova gestora da Unidade de Gestão de Pessoas;
7. Ajustes junto ao desenvolvedor de software do Módulo de Folha de Pagamento para não permitir alterações, como também a emissão de relatórios de controle das obrigações previdenciárias e fiscais.

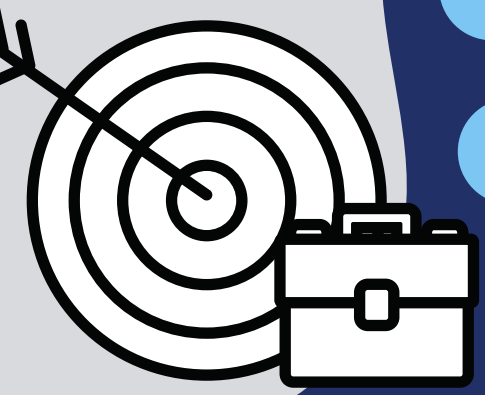

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

AÇÕES IMEDIATAS DA GESTÃO INTERNA

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

8 Contratação de assessoria para atualização dos fluxos e processos internos nas áreas de projetos, gestão de pessoas, financeiro e contábil e manuais de coordenador;

9 Contratação de consultoria para elaboração dos processos de compras, contratos, licitações, registros de atas e preços e capacitação da equipe;

10 Procura de nova instalação física que atenda de forma adequada a estrutura da instituição, seus colaboradores e o arquivo físico;

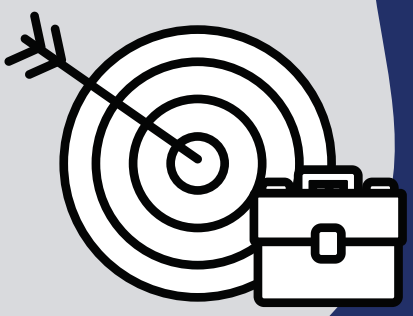

11 Providências para alteraçaõ do link dedicado de internet;

12 Contratação de um profissional de compras e contratações públicas;

13 Avaliação das despesas de outros projetos mantidos pela FUNDEPES;

14 Elaboração de Plano de Reestruturação para 2021.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

PAINEL DE PROJETOS

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

PAINEL DE PROJETOS

ALIMENTOS SEGUROS

Contribuir com resultados positivos e relevantes em relação ao monitoramento da qualidade e segurança de alimentos produzidos no estado de Alagoas

- R$ 517.774,65
- Desde 2015

GUTENBERG

Fortalecimento da vida acadêmica, realizando publicação de textos universitários e, simultaneamente, de estímulo à leitura; priorizando a produção acadêmica da própria instituição, bem como de outras instituições de Ensino Superior do Estado e de regiões circunvizinhas, em especial as obras de caráter regional, que contribuem para a preservação da memória de Alagoas.

- R$ 1.353.392,11
- Desde 2016

LEMA II

Fortalecer as atividades científicas e tecnológicas no âmbito da construção civil, contribuindo para a melhor qualidade das obras em Alagoas e a qualificação acadêmica de alunos da área tecnológica da UFAL

- R$ 1.279.000,82
- Desde 2016

MALHA DE FLUXO ALGÁS

Contratação dos serviços para o desenvolvimento e suporte de Projeto de Análise de Fluxos em regime transiente na Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN), integrado em tempo real ao sistema de Supervisão, Controle e Aquisição de Dados da ALGÁS.

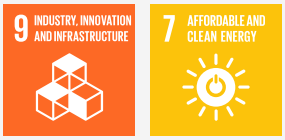

- R$ 266,413.60
- Desde 2016

DYNASIM 3

Atuar na redução de custo da elaboração de arranjo submarino de risers e dutos através de sua interação com o sistma de ancoragem, visando a otimizá-lo mantendo a segurança e reduzindo custos.

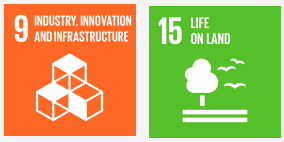

- R$ 2.167.028,64
- Desde 2016

C. E. EM GESTÃO DO CUIDADO EM SAÚDE DA FAMILIA - MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL/ PMM

Apoio ao desenvolvimento do projeto Curso de Especialização em Gestão do Cuidado em Saúde da Família, vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil/PMM

- R$ 420.000,00
- Desde 2017

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

SIMWEAR

O presente projeto visa o desenvolvimento de estratégias e ferramentas computacionais para previsão de desgaste mecânico em tubulares de revestimento em poços de petróleo, a partir de estudos da trajetória do poço e da determinação do fator de desgaste do material.

- R$ 4.789.523,42
- Desde 2017

BANCO DE FEZES

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE FEZES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALBERTO ANTUNES PARA O TRANSPLANTE DE MICROBIÓTICA INTESTINAL"

- R$ 592.461,00
- Desde 2018

INFRAPESQ 18

Objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado "Finalização de Obras e Prédios de Pesquisa da UFAL Financiados por Editais de Apoio à Infraestrutura da Finep", Ref. FINEP nº 0118/18, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0035/18, de 22/11/2018.

- R$ 404.097,29
- Desde 2018

ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DO CUIDADO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

- R$ 500.000,00
- Desde 2018

XI ENCONTRO BRASILEIRO DE ECOLOGIA QUÍMICA - EBEQ

ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO CONJUNTA DO EVENTO XI ENCONTRO BRASILEIRO DE ECOLOGIA QUÍMICA - EBEQ

- R$ 88.504,76
- Desde 2019

A CRIANÇA, A CIDADE E O PATRIMÔNIO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NO DESENVOVIMENTO DO PROJETO QUE TEM COMO FINALIDADE A RELAIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO LOCAL PARA A IMPLATAÇÃO DO PROJETO MUNICIPAL: "A CRIANÇA, A CIDADE E O PATRIMÔNIO".

- R$ 167.682,47
- Desde 2019

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

TRATAMENTO FÍSICO-QUÍMICO DAS ÁGUAS RESIDUÁRIAS DE USO DOMÉSTICO DRENADAS PARA LAGOA DO PÉ-LE

TRATAMENTO FISICOQUÍMICO DAS ÁGUAS RESIDUÁRIAS DE USO DOMÉSTICO DRENADAS PARA LAGOA DO PÉ-LEVE

- R$ 149.734,72
- Desde 2019

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA UFAL FORA DO PERÍODO DE GARANTIA

Manutenção Corretiva de Equipamentos da UFAL Fora do Período de Garantia.

- R$ 199.016,00
- Desde 2019

PROVA BELÉM - PROMAT

DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS DE CUNHO EDUCACIONAL E TREINAMENTOS DE EQUIPE PEDAGÓGICA, PROFESSORES E ALUNOS, BEM COMO AÇÕES EM CONJUNTO EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM E ESTADO DE ALAGOAS.

- R$ 7.500,00
- Desde 2019

PRYSMIAN PDSLR

DESENVOLVIMENTO DE UM SOFTWARE PARA RESOLVER O PROBLEMA DE GERAÇÃO DE CATÁLAGOS DE PRODUTO PRYSMIAN DE MANEIRA QUE SEJA POSSÍVEL A SUA EDIÇÃO FLEXÍVEL VIA INTERFACE WEB,A UTILIZAÇÃO DE DADOS ERP E A DISPONIBILIZAÇÃO E BUSCA DOS CATÁLOGOS COMPILADOS NA INTERNET.

- R$ 749.696,62
- Desde 2019

A CRIANÇA, A CIDADE E O PATRIMÔNIO - 2ª ETAPA

Prestação de serviços de execução de PROGRAMAS E SUAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL pela CONTRATADA com a finalidade de realizar formação dos professores da educação infantil por meio de residência pedagógica/intercâmbio na cidade Évora, Portugal em continuidade ao Projeto Municipal "A Criança, a Cidade e o Patrimônio".

- R$ 228.481,44
- Desde 2019

SMART CUSTOMER SAMPLES CONTROL WORKFLOW - CSCW

Execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de um sistema capaz de controlar de forma precisa os processos de solicitação, aprovação, produção, armazenamento, envio e qualificação de amostras de componentes eletrônicos.

- R$ 727.017,46
- Desde 2019

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

EFICIÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE ÁGUAS PELA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: CUSTOMIZAÇÃO E OPE

Constitui objeto específico deste Convênio: Eficiência de procedimentos de gestão de águas pela transformação digital: customização e operacionalização de um Sistema de Suporte à Decisão (SSD) de outorgas superficiais.

- R$ 299.131,59
- Desde 2019

DATA WAREHOUSE

Investigar e projetar softwares robôs capazes de automatizar a gestão de processo da cadeia de suprimentos do SENAIS, considerando a conformidade com as normas, leis, regimentos internos, externos e quaisquer outros princípios que contribuam para garantir e manter a transparência e a integridade doas operações realizadas durante este processo.

- R$ 266.137,60
- Desde 2019

CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENEDO

Administração e gerência do concurso público do Município de Penedo - AL.

- Desde 2019

VOUCHER DIGITAL - DESENVOLVIMENTO DE UM APLICATIVO PARA O BAIXO SÃO FRANCISCO

Desenvolvimento de um sistema integrado que tem como objetivo alavancar o turismo na região do Baixo São Francisco.

- R$ 37.548,00
- Desde 2020

REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE UMA AGROINDÚSTRIA - COOPEAGRO

Busca o reaproveitamento dos resíduos de uma agroindústria por meio da compostagem, na qual devem ser utilizadas suplementações de forma a originar um composto rico em nutrientes, que possa ser utilizado como substrato para produção de mudas e/ou adubo orgânico para nutrição de planta.

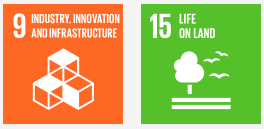

- R$ 44.100,00
- Desde 2020

OBTENÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE MICROENCAPSULADOS DE PRÓPOLIS MARROM / APIÁRIO ZUMBI

Desenvolver e caracterizar extratos hidro-alcoólicos e microcápsulas spray-dryer de própolis marrom da região de União dos Palmares/AL

- R$ 39.166,70
- Desde 2020

MARCENARIA LABORATÓRIO: JORNADA PARA A INDUSTRIA 4.0 EM PEQUENOS NEGÓCIOS

Otimizar o processo de fabricação de mobiliário da marcenaria para redução do tempo de produção e perdas produtivas, associadas a melhorias físicas e tecnológicas das instalações, a partir de (Re) Layout com base na jornada da indústria 4.0.

- R$ 46.984,88
- Desde 2020

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

X WORKSHOP ON DIFFERENTIAL GEOMETRY	ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO CONJUNTA DO EVENTO X WORKSHOP ON DIFFERENTIAL GEOMETRY, QUE SERÁ SEDIADO EM MARECHAL DEODORO/AL, NO PERÍODO DE 09 A 20 DE MARÇO DE 2020.	• R$ 88.500,00 • Desde 2020
PARCERIAS COMUNITÁRIAS SOCIOECONNOMICALLY	Parcerias comunitárias edifício para promover precoce Cuidados Paliativos em Grupos Vulneráveis Socioeconnomically em Alagoas.	• R$ 23.281,93 • Desde 2020
EDGE TOLEDO CLOUD PRIX - GESTÃO OPERACIONAL E RECURSOS DIFERENCIADOS	Execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento para o desenvolvimento de um software para a plataforma tecnológica da Toledo do Brasil denominada de Cloud Prix.	• R$ 128.251,56 • Desde 2020
EDGE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL- FOXCONN	A execução de atividades de pesquisa para o desenvolvimento para aplicar o conceito de transformação digital em processos de negócios internos.	• R$ 1.900.595,56 • Desde 2020
3D SAVES	Desenvolver projetos e executar a manufatura de EPIs e outros equipamentos para equipes médicas e pacientes durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19.	• R$ 192.469,95 • Desde 2020
AÇÕES EXTENSIONISTAS PARA APOIO À COMUNIDADE ACADÊMICA E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF ALBERTO	Desenvolver ações no campo da Extensão Universitária voltadas a projetos extensionistas e ações de comunicação, com foco no combate à transmissão do coronavírus (Covid-19).	• R$ 452.114,44 • Desde 2020
AVALIAÇÃO PRÉ-CLÍNICA E VALIDAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR DE BAIXO CUSTO DESENVOLVIDO PELO IC	Propõe-se o estudo pré-clínico e validação dos respiradores pulmonares de baixo custo, baseados em ventiladores abertos, produzidos pelo IC e HU- UFAL para o tratamento de pacientes portadores de covid 19. O modelo será baseado em ventiladores abertos previamente validados em outros países, baseando-se a produção em impressoras 3D e componentes de aplicação médica aos disponíveis no mercado nacional. Serão realizadas as adaptações necessárias segundo indicações da equipe médica do Hospital Universitário da UFAL, assim como das necessidades de operação decorrentes do clima da região Nordeste.	• R$ 239.500,44 • Desde 2020

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

FORTALECIMENTO DOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA

Aquisição de equipamento odontológico destinado à Faculdade de Odontologia da UFAL a fim de se adequar as novas recomendações de biossegurança estabelecidas pela ANVISA frente a pandemia mundial do COVID - 19.

3 GOOD HEALTH AND WELL-BEING

- R$ 550.410,00
- Desde 2020

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL GEL PARA PROFILAXIA

Produção de álcool gel para profilaxia.

3 GOOD HEALTH AND WELL-BEING

- R$ 300.000,00
- Desde 2020

DIAGNÓSTICO MOLECULAR POR RT-PCR

DIAGNÓSTICO MOLECULAR POR RT-PCR EM TEMPO REAL DE PACIENTES SUSPEITOS PARA COVID - 19.

3 GOOD HEALTH AND WELL-BEING

- R$ 300.000,00
- Desde 2020

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO COM FOCO EM TECNOLOGIAS DE PONTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

A execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento com foco em tecnologias de ponta de Inteligência Artificial (IA) providas pela HUAWEI.

9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 546.264,16
- Desde 2020

HUAWEI CAPACITAÇÃO BIG DATA

A execução de atividades de formação de recursos humanos com foco em tecnologias de ponta de Big Data, como serviços em nuvem, estruturas de desenvolvimento, certificações, livros, software e dispositivos, contemplando os seguintes objetivos em consonância Academia Autorizada Huawei para ensino de Tecnologia da Informação e Comunicação - HAINA

9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 605.740,38
- Desde 2020

REVISTA PIAUÍ - PROMAT

O desenvolvimento de ferramentas inteligentes baseadas em Processamento de Linguagem Natural para análise exploratória visual do acervo da Revista Piauí.

9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 20.000,00
- Desde 2020

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS COM FOCO EM TECNOLOGIAS DE PONTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

A execução de atividades de formação de recursos humanos com foco em tecnologias de ponta de Inteligência Artificial (IA), como serviços em nuvem, estruturas de desenvolvimento, certificações, software e dispositivos, contemplando os seguintes objetivos em consonância com a Academia Autorizada Huawei para ensino de Tecnologia da Informação e comunicação.

9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 493.106,76
- Desde 2020

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

NETTRANSF

Execução de atividades de formação de recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento com foco em redes de computadores, pelo uso de técnicas avançadas de roteamento e redirecionamento, para contemplar os seguintes objetivos da Academia Autorizada Huawei para ensino de Tecnologia da Informação e Comunicação - NETTRANSF.

- R$ 309.722,79
- Desde 2020

SIEMENS ASSISTENTE DIGITAL

Execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento para o desenvolvimento de um software para a realização de apontamentos, gerenciamento de documentos associados às atividades da SIEMENS e de um software de assistente virtual inteligente para auxiliar os operadores na execução de suas atividades.

- R$ 190.789,40
- Desde 2020

INGENICO E-PARTS FASE V - MACHINE LEARNING - INGENICO

A execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de software e/ou automação no desenvolvimento de Machine Learning, integrações e relatórios na aplicação E-Parts para auxiliar a Ingenico na melhoria de desempenho do seu e-commerce.

- R$ 200.000,00
- Desde 2020

INGENICO E-PARTS FASE V - MACHINE LEARNING 2 - EMBRAPII

A execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de software e/ou automação no desenvolvimento de Machine Learning, integrações e relatórios na aplicação E-Parts para auxiliar a Ingenico na melhoria de desempenho do seu e-commerce.

- R$ 75.036,60
- Desde 2020

OFTALMO - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA EMPRESAS QUE ATUAM NA ÁREA DE SAÚDE

Execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para a promoção de solucções tecnologicas para empresas que atuam na area de saude, sendo aplicadas, inicialmente, na empresa Oftalmo Presente. Como objetivos especificos incluem-se: Levantamento de requisitos para o desenvolvimento de uma solucao para o controle de operacoes administrativas (financeiro, estoque, compras); Desenvolvimento de um sistema de controle das operacoes administrativas (financeiro, estoque, compras) para clinicas medicas; Implantação do sistema de controle financeiro; Implantação do sistema de compras; implantação do sistema de estoque.

- R$ 18.430,03
- Desde 2020

CONSULTORIA DE BIOSEGURANÇA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE BIOSEGURANÇA E BIOCONTENÇÃO NA UFAL

- R$ 38.970,00
- Desde 2020

NEGÓCIOS SESI/AL - PROGRAMA EASY

VISA REALIZAR ANÁLISES E PREDIÇÕES DE CENÁRIOS DE NEGÓCIO A PARTIR DOS DADOS DE SERVIÇOS/PRODUTOS DO SESI.

- R$ 16.4347,20
- Desde 2020

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

PROCESSOS SESI/SENAI - PROGRAMA EASY

VISA AUTOMATIZAR E ROBOTIZAR OPERAÇÕES DOS PROCESSOS DO SESI/SENAI, VISANDO TORNAR O GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E PRODUTOS MAIS EFICIENTE E AUTÔNOMO.

8 DECENT WORK AND ECONOMIC GROWTH
9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 657.253,21
- Desde 2020

MELHORIA DO MANEJO DAS PASTAGENS E O IMPACTO NA EMISSÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA NOS BIOMAS

O desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "Melhoria do manejo das pastagens e o impacto na emissão de gases do efeito estufa nos iomas Amazônia, Cerrado e Mata Atlântica"

7 AFFORDABLE AND CLEAN ENERGY
13 CLIMATE ACTION

- R$ 162.383,76
- Desde 2020

EDGE GESTÃO DE STAKEHOLDERS - MINERAÇÃO VALE VERDE

Pesquisa e desenvolvimento de uma ferramenta de monitoramento e gestão de stakeholders que será utilizada para planejamento, gestão, planejamento estratégico e inteligência artificial para empresas do grupo Appian Brazil com foco inicial na Mineração Vale Verde do Brasil Ltda.

9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 248.649,76
- Desde 2020

EDGE MINERAÇÃO VALE VERDE GESTÃO DE STAKEHOLDERS - EMBRAPII

Pesquisa e desenvolvimento de uma ferramenta de monitoramento e gestão de stakeholders que será utilizada para planejamento, gestão, planejamento estratégico e inteligência artificial para empresas do grupo Appian Brazil com foco inicial na Mineração Vale Verde do Brasil Ltda.

9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 123.960,96
- Desde 2020

SISTEMA DE MINERAÇÃO DE DADOS

EO objeto deste Acordo de parceria é o desenvolvimento e o estabelecimento de competências no Campus Arapiraca da UFAL na área de software a ser executado pela UFAL, sob a coordenação, por parte da UFAL, do Professor <Nome do Professor>, Professor da UFAL, lotado no Campus Arapiraca.

9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 9.480,30
- Desde 2020

PROJETO DE FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DA UFAL PARA O COMBATE AO COVID-19

Prestação de serviços administrativos-financeiros para o PROJETO DE FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DA UFAL PARA O COMBATE AO COVID-19.

3 GOOD HEALTH AND WELL-BEING
9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 1.269.222,44
- Desde 2020

PROJETO LABORATÓRIO NB3

ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO composto de 03(três) fases: Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo.

9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 345.593,33
- Desde 2020

EDGE SMART CLOUD PRIX - TOLEDO

Execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento de software e de Machine Learning, na aplicação Cloud Prix para auxiliar a EMPRESA na melhoria de desempenho de sua solucao de software.

9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE

- R$ 477.007,22
- Desde 2020

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

EDGE SMART CLOUD PRIX TOLEDO- EMBRAPII

Execucao de atividades de pesquisa, desenvolvimento de software e de Machine Learning, na aplicacao Cloud Prix para auxiliar a EMPRESA na melhoria de desempenho de sua solucao de software, Com vistas a atender o objetivo deste projeto, os seguintes resultados sao esperados do projeto.

- R$ 182.657,80
- Desde 2020

EDGE FIRMWARE VIA ETHERNET - ALLIAGE

Executar as atividades de pesquisa e o desenvolvimento de um mecanismo que permita que um técnico da Alliage atualize o firmware de um equipamento que conta com dois microcontroladores utilizando uma interface ethernet.

- R$ 60.618,54
- Desde 2020

EDGE FIRMWARE VIA ETHERNET - ALLIAGE/EMBRAPII

Executar as atividades de pesquisa e o desenvolvimento de um mecanismo que permita que um técnico da Alliage atualize o firmware de um equipamento que conta com dois microcontroladores utilizando uma interface ethernet.

- R$ 33.443,50
- Desde 2020

PROJETO III EXPEDIÇÃO CIENTÍFICA DO VELHO CHICO E PROGRAMA DE BIOMONITORAMENTO DO BAIXO SÃO FRANCISCO

Projeto III Expedição Científica do Velho Chico e Programa de Biomonitoramento do Baixo São Francisco.

- R$ 165.125,00
- Desde 2020

FAST TC CONNECT - TRUCKS CONTROL

O objeto deste Acordo de parceria é a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para adaptação e testes de performance da pilha (stack) LoRaWAN/Bluetooth desenvolvida em projetos anteriores pelo EDGE em parceria com a TRUCKS CONTROL para o módulo TC Connect (hardware LoRa/Bluetooth 5).

- R$ 54.026,93
- Desde 2020

EDGE EXTENSOR 2.0

Tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto "Extensor 2.0", a ser executado nos termos do PLANO DE TRABALHO, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, com o objetivo de Execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento para a substituição do Módulo Bluetooth do Extensor.

- R$ 72.987,67
- Desde 2020

EDGE EXTENSOR 2.0 - EMBRAPI I

Tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto "Extensor 2.0", a ser executado nos termos do PLANO DE TRABALHO, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, com o objetivo de Execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento para a substituição do Módulo Bluetooth do Extensor.

- R$ 30.070,46
- Desde 2020

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

EDGE PLATAFORMA DE IOT - THINK TECHNOLOGY

Objeto a cooperacao tecnica e cientifica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto ^gPlataforma de IoT^h, a ser executado nos termos do PLANO DE TRABALHO, visando a transferencia de recursos financeiros, a gestao administrativa e financeira e a execucao tecnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovacao . PD&I, com o objetivo de: Desenvolver uma plataforma de IoT contendo um modulo embarcado (hardware e firmware) e um servidor em nuvem com aplicacao backend REST e frontend WEB para monitorar e gerenciar a rede
de dispositivos.

- R$ 132.629,54
- Desde 2020

EDGE PLATAFORMA DE IOT - THINK TECHNOLOGY _ EMBRAPI I

Objeto a cooperacao tecnica e cientifica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto ^gPlataforma de IoT^h, a ser executado nos termos do PLANO DE TRABALHO, visando a transferencia de recursos financeiros, a gestao administrativa e financeira e a execucao tecnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovacao . PD&I, com o objetivo de: Desenvolver uma plataforma de IoT contendo um modulo embarcado (hardware e firmware) e um servidor em nuvem com aplicacao backend REST e frontend WEB para monitorar e gerenciar a rede
de dispositivos.

- R$ 57.038,30
- Desde 2020

IA TRAINING AL IFAL

Desenlver o projeto "IA TRAINING AL", que tem como objeto específico a execução de atividades de formação de recursos humanos com foco em Inteligência Artificial.

- R$ 424.012,67
- Desde 2020

IFAL CAMPUS MACEIÓ

Acompanha Projetos IFAL, para recebimento das contribuições destinadas ao Campus IFAL Maceió.

- R$ 30.492,03
- Desde 2020

LABORATÓRIO IFAL ALAGOAS

AUXILIAR NA INFRAESTRUTURA DO LABORATÓRIO IFAL ALAGOAS

- R$ 64.292,80
- Desde 2020

PROJETO TV UFAL

Realizações de demandas para TV UFAL.

- R$ 50.000,00
- Desde 2020

EDGE CLOT DIAGS -LENOVO

Este projeto tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de soluções de monitoramento, sensoriamento e controle de acesso, entre outras funcionalidades, para clientes corporativos.

- R$ 539.645,88
- Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

EDGE CLOT DIAGS-LENOVO-EMBRAPI I

Este projeto tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de soluções de monitoramento, sensoriamento e controle de acesso, entre outras funcionalidades, para clientes corporativos.

- R$ 157.656,32
- Desde 2021

EDGE TECLADO V6.0 -THALES

Desenvolver o projeto "Teclado V6.0", a ser executado nos termos do PLANO DE TRABALHO, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, com o objetivo de execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento de um teclado para um computador de bordo de caminhão baseado em sistema em módulo com tela de 10" e sistema operacional Android.

- R$ 196.477,27
- Desde 2021

EDGE TECLADO V6.0 - EMBRAPI I

Desenvolver o projeto "Teclado V6.0", a ser executado nos termos do PLANO DE TRABALHO, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, com o objetivo de execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento de um teclado para um computador de bordo de caminhão baseado em sistema em módulo com tela de 10" e sistema operacional Android.

- R$ 84.715,27
- Desde 2021

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA

AContratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoiar ações de Residência Profissional Agrícola do Instituto Federal de Alagoas, no âmbito do projeto "Capacitação de profissionais recém-formados nas áreas de ciências agrárias e afins em sistemas de produção de importância econômica na região Nordeste com enfoque em práticas de manejo sustentáveis e o uso de tecnologias digitais", aprovado no edital 01/2020 do Programa de Residência Profissional Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

- R$ 300.153,60
- Desde 2021

EDGE ISCA V2 TRUCKS CONTROL HI-MIX

O objeto deste acordo de parceria é a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para a substituição do módulo LoRa (Murata), do módulo Bluetooth (Telit) e da MCU (STM32) pelo módulo virtual "Trucks Control - Connect" na isca de carga.

- R$ 57.800,00
- Desde 2021

[EASY] MINERAÇÃO

Conjugação de esforços e interesses no sentido de proporcionar aplicação de técnicas de análise e mineração de dados para implantar gestões guiadas por dados nas áreas de apoio do SESI/SENAI (como contabilidade, planejamento, projetos, financeiro, RH, Marketing, governança corporativa e tecnologia) para minimizar problemas de gestão, facilitar a tomada de decisões e potencializar a produtividade.

- R$ 1.305.014,40
- Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

FAUNA DE INVERTEBRADOS, HERPETOFAUNA E MASTOFAUNA NA FAZENDA RIACHÃO (SELA), MACEIÓ, ALAGOAS	REALIZAR O LEVANTAMENTO DA FAUNA DE ARACNÍDEOS, MOLUSCOS, ONICÓFOROS, ANFÍBIOS, RÉPTEIS E MAMÍFEROS, BEM COMO DESENVOLVER ESTUDOS SOBRE BIOLOGIA REPRODUTIVA E ECOLOGIA DE ESPECIES DE LAGARTOS E ANFIBIOS AMEAÇADAS EM AREAS DE CULTIVO DE EUCALIPTO E REMANESCENTES FLORESTAIS	• R$ 69.429,84 • Desde 2021
APOIO AO CURSO DE MEDICINA - CAMPUS ARAPIRACA	PERMITIR QUE SEJAM REALIZADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, PACTUAÇÕES E CONVENIOS COM HOSPITAIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS FILANTROPICOS E PRIVADOS PARA PERMITIR QUE OS ESTUDANTES TENHAM CENARIOS DE PRATICAS.	• R$ 486.000,00 • Desde 2021
IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES DE ANÁLISE PREDITIVA	O objeto deste Acordo de parceria é o desenvolvimento e o estabelecimento de competências no Campus Arapiraca da UFAL na área de software a ser VALE IA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA executado pela UFAL, sob a coordenação, por parte da UFAL, do Professor Rodolfo Carneiro Cavalcante, Professor da UFAL, lotado no Campus Arapiraca.	• R$ 11.186,15 • Desde 2021
EFICIÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE ÁGUAS PELA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	DESENVOLVIMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UM APLICATIVO MÓVEL	• R$ 299.500,00 • Desde 2021
PORTAL - PROGRAMA EASY	DESENVOLVER UMA PLATAFORMA DIGITAL PARA SUPORTAR INOVAÇÃO NO GERENCIAMENTO E RECOMENDAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS NO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL.	• R$ 182.546,40 • Desde 2021
EDGE GESTOR DE OS TRIMBLE	Tem por objeto a cooperacao tecnica e cientifica para desenvolver o projeto "Gestor de OS", visando a transferencia de recursos financeiros, a gestao administrativa e financeira e a execucão técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovacao - PD&I, com o objetivo de: Pesquisa e o desenvolvimento de sistema Web que compartilhe as informações das Ordens de Serviços e permita o acompanhamento dos indicadores gerenciais.	• R$ 37.296,56 • Desde 2021
EDGE OTIMIZAÇÃO DE BATERIA DA ISCA V2 - EMBRAPI I	Tem por objeto a cooperação técnica e cinetifíca para desenvolver o projeto " Otimização de Bateria da ISCA V2", visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, com o objetivo de: Execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento de mecanismos de otimização do uso de bateria da ISCA V2.	• R$ 30.703,75 • Desde 2021
EDGE OTIMIZAÇÃO DE BATERIA DA ISCA V2 JABIL	Tem por objeto a cooperação técnica e cinetifíca para desenvolver o projeto " Otimização de Bateria da ISCA V2", visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, com o objetivo de: Execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento de mecanismos de otimização do uso de bateria da ISCA V2.	• R$ 71.069,01 • Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

EDGE GATEWAY SMART CITY 5G HUAWEI

Tem por objeto a cooperação técnica e científica para desenvolver o projeto "GATEWAY SMART CITY 5G", visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, com o objetivo de: Desenvolvimento de Hardware de Conectividade de borda 5G e algoritmos de processamento inteligentes de imagens.

- R$ 754.409,56
- Desde 2021

EDGE GATEWAY SMARTY CITY 5G HUAWEI EMBRAPI I

Tem por objeto a cooperação técnica e científica para desenvolver o projeto "GATEWAY SMART CITY 5G", visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, com o objetivo de: Desenvolvimento de Hardware de Conectividade de borda 5G e algoritmos de processamento inteligentes de imagens.

- R$ 220.263,72
- Desde 2021

EDGE PIXSEE PHASE II COMPALEAD

Desenvolvimento de aplicativo Android Nativo com integração com Hardware proprietário e nuvem.

- R$ 1.861.603,94
- Desde 2021

EDGE EDITAL INTELIGENTE GE

Tem o objetivo de: execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento de um software baseado em tecnologias WEB para realizar o processamento de linguagem natural em arquivos de editais de licitação, identificar no texto as características do equipamento da GE a ser comprado e auxiliar a GE na seleção correta do equipamento, acessórios e configurações.

- R$ 530.281,05
- Desde 2021

PROGRAMA ESPAÇO 4.0 - COMPLEMENTO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços administrativo-financeiros para implantação de uma unidade do Programa Espaço 4.0 em dois campi do Instituto Federal de Alagoas.

- R$ 600.000,00
- Desde 2021

HISTÓRIA E MEMÓRIA CULTURA DE ALAGOAS

O projeto consistirá na publicação de obras em formato impresso e eletrônico (e-book), sobre aspectos históricos, científicos e culturais relacionados à formação do território do estado de Alagoas e da cidade de Maceió e distribuídos gratuitamente.

- R$ 390.000,00
- Desde 2021

EDGE INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA EMPREENDEDORISMO SOFTEX

O presente C ONVENIO tem por objeto a execução do projeto Intelligência Artificial para o Empreendedorismo, no contexto do Programa Prioritário Softex, no ambito dos Programas e Projetos Prioritários de Informática (PPI), cujo detalhamento é o constante do Plano de Utilização.

- R$ 2.214.013,00
- Desde 2021

III SEMINARIO JUVENTUDES CONTEMPORANEAS - 2021

Elaboração, desenvolvimento e realização conjunta no III Seminário Juventudes Contemporâneas -2021 - SEJUVE.

- R$ 3.231,00
- Desde 2021

ATENDIMENTO À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

CRIAR O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ESCRITÓRIO MODELO DE PRATICA JURIDICA DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS, EM PARCERIA COM A ONG CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CDDM).

- R$ 100.000,00
- Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

COVID -19 - 2º MACRORREGIÃO DE SAÚDE	COVID -19 - 2º MACRORREGIÃO DE SAÚDE	• R$ 23.095,00 • Desde 2021
COVID-19: DIAGNOSTICAR PARA MELHOR TRATAR	COVID-19: DIAGNOSTICAR PARA MELHOR TRATAR.	• R$ 50.000,00 • Desde 2021
COVID -19 - 2º MACRORREGIÃO DE SAÚDE	COVID -19 - 2º MACRORREGIÃO DE SAÚDE	• R$ 23.095,00 • Desde 2021
CICA - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA EMPRESAS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	DESENVOLVIMENTO E O ESTABELECIMENTO DE COMPETENCIAS NO CAMPUS ARAPIRACA DA UFAL NA ÁREA DE SOFTWARE A SER EXECUTADO PELA UFAL	• R$ 60.000,00 • Desde 2021
EDUFAL E CENÁRIOS DA COVID-19	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE GESTÃO, EDITORAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA EDITORA UNIVERSITARIA COM FOCO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADAPTADAS ÁS NOVAS REALIDADES DE DISTANCIAMENTO SOCIAL.	• R$ 45.650,00 • Desde 2021
EDGE PORTABILIDADE DE FIRMWARE DA ISCA V1 PARA ISCA V2 HI-MIX	Objeto a cooperação técnica e cinetifíca para desenvolver o projeto "Portabilidadade de Firmware da ISCA V1 para ISCA V2", visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, com o objetivo de: Execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento do firmware da nova ISCA (versão mais recente, v2) o qual deve funcionar utilizando o sistema operacional de tempo real Micrium.	• R$ 95.900,86 • Desde 2021
EDGE PORTABILIDADE DE FIRMWARE DA ISCA V1 PARA ISCA V2 EMBRAPII	Objeto a cooperação técnica e cinetifíca para desenvolver o projeto "Portabilidadade de Firmware da ISCA V1 para ISCA V2", visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, com o objetivo de: Execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento do firmware da nova ISCA (versão mais recente, v2) o qual deve funcionar utilizando o sistema operacional de tempo real Micrium.	• R$ 41.571,20 • Desde 2021
EDGE APLICAÇÃO DE IA NA LOGÍSTICA	O objeto desta contratação é a exeução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de software para incorporação de inteligência computacional na plataforma de rastreamento de frota da empresa.	• R$ 189.960,56 • Desde 2021
EDGE APLICACAO DE IA NA LOGISTICA EMBRAPII	O objeto desta contratação é a exeução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de software para incorporação de inteligência computacional na plataforma de rastreamento de frota da empresa.	• R$ 165.729,68 • Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

EDGE APLICAÇÃO DE IA NA LOGÍSTICA PERFORMANCE SEBRAE

O objeto desta contratação é a exeução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de software para incorporação de inteligência computacional na plataforma de rastreamento de frota da empresa.

- R$ 150.000,00
- Desde 2021

DESENVOLVIMENTO DE FLUXO DE INFORMAÇÕES - COVID 19

APERFEIÇOAMENTO DE FLUXOGRAMAS DE INTERAÇÃO ENTRE A UFAL E A FUNDEPES, PRIORIZANDO A RELAÇÃO DE PESQUISADORES DA UNIVERSIDADE EM ATENDER A CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS MODULADOS DESDE ADMISSÃO/FINANCIAMENTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS ENTRE A UFAL E A FUNDEPES. DE TAL MODO, PROPOE-SE ASSESSORAMENTO TECNICO PARA IDENTIFICAR MELHORES PRÁTICAS NA PROMOÇÃO DE UMA CULTURA ORGANIZACIONAL ENTRE AS INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES.

- R$ 60.000,00
- Desde 2021

ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE CLINICO DA FOUFAL PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Adequação da foufal de acordo com as novas recomendações da ANVISA para o funcionamento de ambientes clinicos-odontologicos escolares com o intiuto de dirimir a contaminação pelo SARS-COV-2

- R$ 340.000,00
- Desde 2021

CASAL - COVID 19

Monitorar o sistema de esgotamento sanitário de Maceió, no que diz respeito a caracterização físico-química e a presença do coronavírus causador da COVID-19 (do inglês, Coronavirus Disease 2019) como ferramenta de controle e mapeamento da evolução espacial e temporal da qualidade dos efluentes das condições socioeconômicas e de saúde pública.

- R$ 329.943,61
- Desde 2021

CAPACITAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS - IFAL

Contratação de serviços administrativos-financeiros para implantação de dois laboratórios em espaços de Programação de Aplicativos.

- R$ 800.000,00
- Desde 2021

SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA - MOTOBOY

SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA, PARA COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE DIVERSOS DOCUMENTOS, MATERIAIS E BENS PERMANENTES.

- R$ 560,00
- Desde 2021

SERVIÇO DE MANUTENÇAO E CONSERVAÇÃO DE BENS

SERVIÇO DE MANUTENÇAO E CONSERVAÇÃO DE BENS - REPARO E ADAPTAÇÃO DA PARTE ELETRICA; INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO; INSTALAÇÃO DE DIVISORIAS; REPARO E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRAÚLICA

- R$ 49.960,08
- Desde 2021

CONTRATO SERVIÇO DE VIGILANCIA - SCOLTT

Contratação de empresa especializada n aprestação de serviço de monitoramento, d sistema de alarme e CFTV e patrulhamento 24h da sede e arquivo.

- R$ 8.800,00
- Desde 2021

AQUISIÇAO DE SOFTWARE - JEAN BARROS

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CLIENTE DO LABORATÓRIO.

- R$ 16.672,00
- Desde 2021

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA PARA ENGENHEIROS FLORESTAIS

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ESTUDANTES E RECÉM-EGRESSOS DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL E DE ÁREAS AFINS, POR MEIO DE TREINAMENTO PRÁTICO, SUPERVISIONADO E ORIENTADO, A FIM DE INSERIR PROFISSIONAIS NO MERCADO DE TRABALHO PARA CONTRIBUÍREM COM DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

- R$ 331.819,60
- Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

DESEMPENHO DE PRODUTOS IHARA NO MANEJO DE CULTIVOS

Realizar ensaios de campo, o seu acompanhamento, avaliações e relatório com base nos resultados obtidos, com a geração de Relatórios finais ou Laudos sobre a Eficácia Agronômica.

- R$ 39.900,00
- Desde 2021

FAF - PRODESCT

OBJETO DESCREVER A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DO ACORDO ENTRE FAF, IEFE E UFAL ESTABELECIDO EM DEZEMBRO DE 2020 COM VIGÊNCIA DE 6 MESES. MOTIVADOS ANTERIORMENTE PELA INTENÇÃO MANIFESTADA PELA FAF DE REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO ALAGOANO SUB 23 NAS INSTALAÇÕES DO IEFE, CONTINUIDADE DAS AÇÕES COM O CLUBE CAMPEÃO QUE OBTEVE ACESSO PARA A 1ª DIVISÃO DO CAMPEONATO ALAGOANO DE FUTEBOL 2021, ESPECIFICAMENTE O DESPORTIVO ALIANÇA.

- R$ 36.954,64
- Desde 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE REDE PNEUMÁTICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE REDE PNEUMÁTICA.

- R$ 62.000,00
- Desde 2021

LENOVO DAMAGE IDENTIFICATION ON VIDEO EMBRAPII EDGE

consecução do projeto denominado "Damage Identification on Video", que tem como objetivo desenvolver uma solução (desenvolvimento experimental) que realize, simultaneamente, o registro da entrada ou saída de equipamento, a identificação do seu remetente, além dos danos presentes na máquina, utilizando técnicas de visão computacional.

- R$ 180.455,44
- Desde 2021

LENOVO DAMAGE IDENTIFICATION ON VIDEO RECURSO LENOVO EDGE

consecução do projeto denominado "Damage Identification on Video", que tem como objetivo desenvolver uma solução (desenvolvimento experimental) que realize, simultaneamente, o registro da entrada ou saída de equipamento, a identificação do seu remetente, além dos danos presentes na máquina, utilizando técnicas de visão computacional.

- R$ 562.420,08
- Desde 2021

AGRUPAMENTO DE AMOSTRAS (POOLING)

Testando amostras utilizando o método de agrupamento para aumentar a resiliência dos serviços de diagnóstico laboratorial de TB no momento da epidemia COVID-19.

- R$ 80.000,00
- Desde 2021

LIVERPOOL SCHOOL OF TROPICAL MEDICINE

"Teste de amostras utilizando o método de agrupamento para aumentar a resiliência dos serviços de diagnóstico laboratorial de TB no momento da epidemia COVID-19"; aprovado pelos Financiadores.

- R$ 16.434,00
- Desde 2021

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL 2 FOXCONN

Desenvolvimento de mecanismos de gestão que permitam a análise preditiva de dados de negóciose o processamento de linguagem natural para captação e consolidação de dados extraídos da internet.

- R$ 1.051.966,34
- Desde 2021

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL 2 FOXCONN EMBRAPII

Desenvolvimento de mecanismos de gestão que permitam a análise preditiva de dados de negócio e o processamento de linguagem natural para captação e consolidação de dados extraídos da internet.

- R$ 261.684,29
- Desde 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

REALIZAR LEVANTAMENTOS, PROCEDIMENTOS E ATIVIDADES QUE SE CONFIGUREM COMO APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL PREPARATÓRIO PARA REORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993.

- R$ 2.496.591,29
- Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

MACHINE LEARNING JABIL	Desenvolvimento de sistema de visão computacional com machine learning para controle de qualidade na fabricação de PCBs e Alinhamento de Pontos de Teste. 9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE • R$ 394.385,70 • Desde 2021
MACHINE LEARNING JABIL EMBRAPII	Desenvolvimento de sistema de visão computacional com machine learning para controle de qualidade na fabricação de PCBs e Alinhamento de Pontos de Teste. 9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE • R$ 178.806,23 • Desde 2021
TREINAMENTO VIRTUAL - PRYSMIAN	Desenvolver o projeto Treinamento Virtual Operacional, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. 9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE • R$ 1.014.564,49 • Desde 2021
TREINAMENTO VIRTUAL - PRYSMIAN EMBRAPII	Desenvolver o projeto Treinamento Virtual Operacional, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. 9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE • R$ 393.893,67 • Desde 2021
CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PROJETO E RP	CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PROJETO E RP. • R$ 200.000,00 • Desde 2021
PNLD INTELIGÊNCIA AUMENTADA	Projeto Inteligência Aumentada na validação e análise de atributos de materiais e recursos digitais do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD. 9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE • R$ 23.641.428,39 • Desde 2021
CORTEVA	Desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "Avaliação de diferentes níveis de intensificação do manejo de pastagem: C do solo, produtividade pasto e balanço hidrico. 9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE; 15 LIFE ON LAND • R$ 137.687,80 • Desde 2021
CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE PARA SISTEMAS EMBARCADOS - JABIL	Capacitar o time de engenharia da JABIL em engenharia de software com foco em sistemas embarcados utilizando o estado da arte do conhecimento com o objetivo de melhorar as habilidades e senso crítico do time, principalmente, na área de testes para sistemas embarcados. 9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE • R$ 35.129,69 • Desde 2021
INSPEÇÃO VISUAL DE CABO AUTOMOBILÍSTICO NORMATIZADO PRYSMIAN	Sistema de Visão computacional com a capacidade de identificar aspectos visuais normatizados. 9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE • R$ 661.035,70 • Desde 2021
PRO-LCCV	PROGRAMA SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS COMPLEXOS EM ENGENHARIA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. 9 INDUSTRY, INNOVATION AND INFRASTRUCTURE • R$ 2.244.439,12 • Desde 2021
RECONHECIMENTO ARQUEOLÓGICO NO AGRESTE DE PERNAMBUCO	PROJETO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA NO AGRESTE DE PERNAMBUCO. 17 PARTNERSHIPS FOR THE GOALS • R$ 200.000,00 • Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

AGROPALMA	TEM POR OBJETIVO DESENVOLVER UM PRODUTO PARA USO NO CONTROLE DA EUPALAMIDES CYPARISSIAS E UMA ISCA ATRATIVA PARA A OPSIPHANES INVIRA.	• R$ 130.000,00 • Desde 2021
INSPEÇÃO SESMT - NLP - CORNING	Desenvolvimento de um software WEB e Mobile para auxílio e otimização de inspeções em plantas fabris que utilizem algoritmos de processamento de linguagem natura.	• R$ 499.737,91 • Desde 2021
INSPEÇÃO SESMT - NLP - CORNING - EMBRAPII	Desenvolvimento de um software WEB e Mobile para auxílio e otimização de inspeções em plantas fabris que utilizem algoritmos de processamento de linguagem natural.	• R$ 242.898,44 • Desde 2021
EDGE E-PARTS VI INGENICO	Desenvolvimento de Machine Learning, integrações e relatórios na aplicação E-Parts para auxiliar a EMPRESA na melhoria de desempenho do seu e-commerce.	• R$ 404.224,07 • Desde 2021
EDGE E-PARTS VI INGENICO - EMBRAPII	Desenvolvimento de Machine Learning, integrações e relatórios na aplicação E-Parts para auxiliar a EMPRESA na melhoria de desempenho do seu e-commerce.	• R$ 191.522,07 • Desde 2021
CONCURSO DE MARECHAL DEODORO	CONCURSO DE MARECHAL DEODORO.	• R$ 267.211,21 • Desde 2021
EFICIÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE ÁGUAS PELA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	Implantação de portal eletrônico integrado ao ao Sistema de Suporte à Decissão (SSD) de outorgas superficiais e subterrâneas com vistas à eficiência de procedimentos de gestão de águas pelo processo de entrada dos pleitos de outorga.	• R$ 600.154,98 • Desde 2021
[NEES] PROJETO PLATAFORMA +PNE E TC EDUCA	Este contrato tem por objeto a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para dar apoio ao Projeto de Pesquisa denominado "Plataforma +PNE e TC Educa: Integrando Dados Conectados, Inteligência Artificial e Análise de Dados".	• R$ 4.000.000,00 • Desde 2021
PROJETOS GUARDA CHUVA	PROJETOS GUARDA CHUVA.	• R$ 200.000,00 • Desde 2021
EDGE SMART CLOUD PRIX 2	Execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento de software em visão computacional e modernização de software para auxiliar a EMPRESA na melhoria de desempenho de suas soluções de software e balanças comerciais.	• R$ 1.456.214,68 • Desde 2021
EDGE SMART CLOUD PRIX 2 - EMBRAPII	Execução de atividades de pesquisa e o desenvolvimento de software em visão computacional e modernização de software para auxiliar a EMPRESA na melhoria de desempenho de suas soluções de software e balanças comerciais.	• R$ 695.616,73 • Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

CICA - MERCONPLAS	a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de algoritmos de aprendizagem de máquina para realizar análise de dados da cadeia produtiva da EMPRESA.	• R$ 45.000,00 • Desde 2021
ESTUDO IN SITU PARA AVALIAR A EFICÁCIA ANTICÁRIE DE DOIS DENTIFRÍCIOS USANDO UM MODELO INTRA	Promover desenvolvimento na pesquisa e estudos na saúde bucal, com o objetivo de efetivar o aprimoramento de acadêmicos e melhoria na qualidade de saúde oral.	• R$ 60.235,03 • Desde 2021
EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA HUPAA/UFAL	PROJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA/UFAL.	• R$ 467.107,00 • Desde 2021
RENASCENÇA COORDENAÇÃO GERAL	Viabilização do Projeto que contempla os setores de Turismo, Construção Civil, Químico e Plástico, Biotecnologia e Energias Renováveis, assim como os pilares da Governança, Infraestrutura, Identidade Local e a dimensão transversal talentos.	• R$ 63.305,52 • Desde 2021
EDGE NEW PCS MULTISITE - COMPAL	Novo Sistema de Controle de Processo Produtivo Básico com suporte e atuação em múltiplos sites.	• R$ 1.544.956,78 • Desde 2021
REALIZAÇÃO DA 4º EXPEDIÇÃO CIENTÍFICA DO BAIXO SÃO FRANCISCO E PROGRAMA DE BIOMONITORAMENTO	IV EXPEDIÇÃO CIENTÍFICA E APOIO À ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE BIOMONITORAMENTO COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMICILIARES NO BAIXO SÃO FRANCISCO VISANDO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL.	• R$ 139.700,00 • Desde 2021
[EASY] RELACIONAMENTO	O presente ACORDO DE PARCERIA para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto "PLATAFORMA INTELIGENTE DE RELACIONAMENTO".	• R$ 754.800,24 • Desde 2021
JIGA DE TESTES PARA TECLADO V6 TRUCKS HI-MIX	Desenvolver um plano de testes a ser executado durante a produção do teclado versão 6 com o objetivo de detectar defeitos de software e hardware.	• R$ 201.704,82 • Desde 2021
JIGA DE TESTES PARA TECLADO V6 TRUCKS HI-MIX EMBRAPII	Desenvolver um plano de testes a ser executado durante a produção do teclado versão 6 com o objetivo de detectar defeitos de software e hardware.	• R$ 102.753,82 • Desde 2021
FUNCIONALIDADES IOT PARA EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA	Desenvolvimento de atualização de firmware que permitam aos equipamentos comunicar-se com a internet, além de melhorar a rotina de testes adicionando a possibilidade de testes automatizados e novas funcionalidades.	• R$ 357.866,32 • Desde 2021
FUNCIONALIDADES IOT PARA EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA - EMBRAPII	Desenvolvimento de atualização de firmware que permitam aos equipamentos comunicar-se com a internet, além de melhorar a rotina de testes adicionando a possibilidade de testes automatizados e novas funcionalidades.	• R$ 155.360,17 • Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

EDGE CONNECTION SYSTEM INTELBRAS	Desenvolvimento de PoC de sistema de conexão que permita realizar conexões ponto a ponto (P2P) entre software cliente e dispositivos de vídeo monitoramento.	• R$ 201.882,10 • Desde 2021
EDGE CONNECTION SYSTEM INTELBRAS EMBRAPII	Desenvolvimento de PoC de sistema de conexão que permita realizar conexões ponto a ponto (P2P) entre software cliente e dispositivos de vídeo monitoramento.	• R$ 103.423,95 • Desde 2021
ELIMINANDO A IDEIA DO LIXO,SUPERANDO O DESPERDICIO	Aquisição de brinquedos,fantasias e outros materiais lúdicos para composição da brinquedoteca.	• R$ 3.481,45 • Desde 2021
PROJETO RENASCENÇA CONSTRUÇÃO CIVIL	Contratação de serviços de pesquisa para elaboração do Projeto Renascença, no âmbito do Setor da Construção Civil, do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARA ALAGOAS.	• R$ 100.000,00 • Desde 2021
INDICADORES INDUSTRIAIS PARA O ESTADO DE ALAGOAS	Viabilização do Projeto "Indicadores Industriais para o Estado de Alagoas.", voltado ao desenvolvimento de indicadores de desempenho, sondagem e competitividade da indústria alagoana.	• R$ 360.000,00 • Desde 2021
EDGE TURY SOUND APP-TURY	Desenvolvimento de aplicativo Android e iOS que através de Bluetooh seja capaz de controlar e parametrizar equipamento de processamento de áudio aplicado em sistemas de Car Áudio.	• R$ 265.352,94 • Desde 2021
EDGE TURY SOUND APP -TURY - EMBRAPII	Desenvolvimento de aplicativo Android e iOS que através de Bluetooh seja capaz de controlar e parametrizar equipamento de processamento de áudio aplicado em sistemas de Car Áudio.	• R$ 122.432,10 • Desde 2021
MODERNIZAÇÃO DO COS/ICHCA/UFAL	PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO CURSO DE JORNALISMO - COS/ICHCA/UFAL.	• R$ 600.000,00 • Desde 2021
[EASY] RESIDÊNCIA EM IA	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS (JFAL).	• R$ 999.979,81 • Desde 2021
[NEES] PRECIFICAÇÃO DE OBRAS DIGITAIS	CONCEPÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE UM MODELO DE PRECIFICAÇÃO DE OBRAS DIGITAIS NO CONTEXTO DO PNLD TEM POR FINALIDADE CONCEBER, TESTAR E ESPECIFICAR UM MODELO DE RECIFICAÇÃO PARA OBRAS DIGITAIS NO CONTEXTO DO PNLD 2023 - TED NO 10659/SIMEC.	• R$ 598.143,75 • Desde 2021
[NEES] ENSINO HÍBRIDO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO-FINANCEIROS PARA APOIO AO PROJETO DESENVOLVIMENTO DA REDE BRASILEIRA DE ENSINO HÍBRIDO.	• R$ 40.444.767,96 • Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

[NEES] DIAGNÓSTICO PEDAGÓGICO DE TEXTOS	Tem por objeto a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoio ao PROJETO PLATAFORMA ADAPTATIVA DE AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO PEDAGÓGICO DE TEXTOS.	• R$ 8.342.985,60 • Desde 2021
UMBU CAJÁ	ESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE UMBU-CAJÁ E OUTRAS SPONDIAS.	• R$ 2.200.000,00 • Desde 2021
CECANE	Prestar apoio técnico, acadêmico e operacional na implementação da alimentação saudável nas escolas, bem como a desenvolver outras ações pertinentes à boa execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no estado, de modo a contribuir para a efetivação e consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) no ambiente escolar.	• R$ 204.269,63 • Desde 2021
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DIRETORES	PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA DE PROFESSORES E DIRETORES ESCOLARES	• R$ 14.160.000,00 • Desde 2021
USO DE SOLUÇÕES IHARA PARA O MANEJO DE PLANTAS DANINHAS	visa realizar ensaios de campo, o seu acompanhamento, avaliações e relatório com base nos resultados obtidos, com a geração de Relatórios finais ou Laudos sobre a Eficácia Agronômica do(s) Produto(s) da IHARA.	• R$ 135.000,00 • Desde 2021
MIPAS	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, VISANDO A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, AMBIENTAL E PRODUTIVA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CANAL DO SERTÃO.	• R$ 5.973.703,22 • Desde 2021
EDGE NEW SI-2 - TORQUE CONTROL MULTISITE	Desenvolvimento de aplicativo Android Nativo com integração com Hardware proprietário e nuvem.	• R$ 1.620.774,73 • Desde 2021
EDGE MSD CONTROL MULTISITE AND PCB WASH	Desenvolvimento de software de gerenciamento de produção fabril.	• R$ 1.871.989,10 • Desde 2021
EDGE NEW SI-2 - ESD CONTROL MULTISITE	Desenvolvimento de software de gerenciamento de produção fabril.	• R$ 1.177.295,18 • Desde 2021
EDGE NEW SI-2 - MSD CONTROL MULTISITE AND PCB WASH EMBRAPII	Desenvolvimento de software de gerenciamento de produção fabril.	• R$ 743.513,73 • Desde 2021
EDGE NEW SI-2 - MSD CONTROL MULTISITE AND PCB WASH EMBRAPII	Desenvolvimento de software de gerenciamento de produção fabril.	• R$ 435.328,37 • Desde 2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4144483

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Curriculuns dos Dirigentes - Item 7, alínea b, IV

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

FUNDEPES

MINI CURRICULUM

DIRIGENTES FUNDEPES 2022 – 2024

Ricardo Antônio de Barros Wanderley - Advogado, especialista em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Alagoas, com formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho e vasta experiência, tendo como ênfase o Direito do Trabalho, o Direito Administrativo e o Direito Eleitoral, com passagens pelos cargos de Procurador Geral do Município de Maceió, Secretário de Governo do Município de Maceió, Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município de Maceió e Interventor na Concessão Pública de Transporte Cético Urbano do Município de Maceió. Graduação em Direito (1992 - 1996), Curso técnico/profissionalizante em Técnico em Segurança e Medicina do Trabalho (1990 - 1991), Especialização em Direito constitucional (2000 - 2000) e Mestrado em andamento em Dinâmica do Espaço Habitado (2020 - Atual), atualmente é Diretor-Presidente da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, atuando como gestor de diversos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Taciana Melo dos Santos - Administradora, Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação pela Universidade Federal de Alagoas. Tem sua formação profissional estabelecida na área de gestão de projetos, estando na equipe da Fundepes desde 2010, vinculada nas atividades de gerenciamento, acompanhamento e nos últimos cinco anos, desenvolvendo atividades vinculadas à diretoria executiva da Fundação, como Diretora Financeira e atualmente, Vice Diretora Presidente.

Jusiene Domingos dos Santos - Contadora, especializanda em Gestão e Controladoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Possui toda sua vivência profissional voltada para as atividades administrativas e financeira, controladoria e prestação de contas. Desenvolveu atividades na Fundepes como Analista na Área de Prestação de Contas de 2004 à 2012, na Diretoria Administrativo-Financeira da Procuradoria Geral do Município de Maceió no período de 2013 à 2015 e atualmente faz parte da Diretoria Executiva da Fundepes, no cargo de Diretora Financeira.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ID: 4144484

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Atestados de Capacidade Técnica Item 7, alínea b, V

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Maceió, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, atesta para fins de comprovação de idoneidade, capacidade técnica e experiência profissional, sob as penas cabíveis em Lei, que a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, executou com pleno êxito o gerenciamento administrativo-financeiro do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM Urbano – Meta 2009, que teve como objetivo reinserir 3.000 jovens no universo escolar, bem como proporcionar a iniciação, a qualificação profissional (Arcos ocupacionais: Telemática, Serviços Pessoais, Construção e Reparos e Administração) e o desenvolvimento de ações comunitárias, viabilizando a contratação dos profissionais para atuar no programa e a contratação/aquisição da estrutura logística para realização da Formação Inicial e Continuada dos educadores envolvidos no programa, bem como realização das atividades práticas de qualificação profissional. O referido serviço foi executado no período de 26 de Março de 2009 a 30 de abril de 2011.

Os resultados obtidos pela CONTRATADA, na execução do objeto retromencionado foram desempenhados de forma idônea, satisfatória e, sendo fielmente cumpridas todas as etapas planejadas, nada constando neste órgão que desabone a idoneidade ética e profissional da referida Fundação.

Thomaz Dourado de Carvalho Beltrão
Secretário Municipal de Educação de Maceió - SEMED

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original apresentado.
Dou fé.
Em test°. da verdade.
Maceió (AL), 16 MAR 2012
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ATESTADO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS** – ***UFAL,*** Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob nº 24.464.109/001-48, representada por sua Reitora Profª. Ana Dayse Rezende Dórea, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora da Carteira de Identidade nº 108.647 SSP/AL e do CPF nº 007.585.404-00, **ATESTA,** para fins de comprovação de idoneidade, capacidade técnica e experiência profissional, sob as penas cabíveis em Lei, que ao longo dos anos que trabalhou com a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES,** esta tem demonstrado inquestionável reputação ético-profissional.

Os resultados obtidos pela FUNDEPES na execução do projeto **Implementação e Oferta dos Cursos em EAD da UFAL: Física, Pedagogia e Sistema de Informação**, durante o período 18/12/2007 à 31/12/2009, os quais foram desempenhados de forma idônea e satisfatória, sendo fielmente cumpridos em todas as suas etapas, nada constando neste órgão que desabone a idoneidade ética e profissional da referida Fundação.

Maceió, 28 de dezembro de 2009.

Ana Dayse Rezende Dórea
Reitora – Universidade Federal de Alagoas

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA** atesta para fins de comprovação de idoneidade, capacidade técnica e experiência profissional, que a **FUNDEPES - Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa**, CNPJ 12.449.880/00001-67, estabelecida na Rua Senador Mendonça, 148 – 6º. Andar – Ed. Walmap, Centro Maceió – AL, executou, com pleno êxito, o **Curso de Formação Continuada para Professores de EJA do município de Viçosa** nos dias 06 a 10 de novembro, 22 a 25 de novembro, 27, 28 e 30 de novembro 01, 02, 04 e 06 de dezembro de 2006. O referido projeto foi coordenado pelo professor Elton Casado Fireman, e teve como objetivo a capacitação de 35 professores atuantes na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino deste Município, totalizando uma carga horária de 120hs, através de aulas expositivas e participativas.

Os resultados obtidos pela FUNDEPES na execução do projeto retromencionado foram desempenhados de formas idônea, satisfatória e de acordo com o **contrato Nº 06.088.06.2.1**, sendo fielmente cumprido em todas as suas etapas, nada constando este órgão que desabone a idoneidade ética e profissional da referida Fundação.

Péricles Vasconcelos Brandão de Almeida

Prefeito municipal de Viçosa/ AL

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testº. da verdade.
Maceió (AL), 06 MAR. 2007
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ATESTADO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – *UFAL*,** Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob nº 24.464.109/001-48, representada por sua Reitora Profª. Ana Dayse Rezende Dórea, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora da Carteira de Identidade nº 108.647 SSP/AL e do CPF nº 007.585.404-00, **ATESTA,** para fins de comprovação de idoneidade, capacidade técnica e experiência profissional, sob as penas cabíveis em Lei, que ao longo dos anos que trabalhou com a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES,** esta tem demonstrado inquestionável reputação ético-profissional.

Os resultados obtidos pela FUNDEPES na execução do projeto **Formação Continuada dos Profissionais do Sistema Universidade Aberta do Brasil - Alagoas**, durante o período 28/12/2007 à 31/12/2009, os quais foram desempenhados de forma idônea e satisfatória, sendo fielmente cumpridos em todas as suas etapas, nada constando neste órgão que desabone a idoneidade ética e profissional da referida Fundação.

Maceió, 28 de dezembro de 2009.

Ana Dayse Rezende Dórea
Reitora – Universidade Federal de Alagoas

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testº. _____ da verdade.
Maceió (AL), 13 JAN. 2010
Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituti
Michelly Costa Santos - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MINISTÉRIO DA SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DE ALAGOAS
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GESTÃO DE PESSOAS - CAPACITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Núcleo do Ministério da Saúde em Alagoas atesta para fins de comprovação de idoneidade, capacidade técnica e experiência profissional, sob as penas cabíveis em Lei, que a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES executou com pleno êxito a Realização de Oficina de Redação Oficial e Nova Ortografia para os servidores do Núcleo do Ministério da Saúde em Alagoas. O referido serviço foi executado no período de 03/11/2015 a 06/11/2015.

A carga horária do curso foi de 20 (vinte) horas, sendo realizada em aulas e oficinas práticas, que ocorreram durante 05 (cinco) dias corridos, com duração de 4 horas/aula por dia, podendo ser no turno da manhã ou tarde.

Os resultados obtidos pela CONTRATADA, na execução do objeto retromencionado foram desempenhados de forma idônea, satisfatória e, sendo fielmente cumpridas todas as etapas planejadas, nada constando neste órgão que desabone a idoneidade ética e profissional da referida Fundação.

Maceió, 30 de Novembro de 2015.

Denys Dantas de Almeida
Núcleo do Ministério da Saúde em Alagoas

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testº da verdade.
04 MAR. 2016
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.
Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ID: 4144485

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Comprovante de Inscrição do CNPJ – Item 7, alínea c

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.449.880/0001-67 **MATRIZ**		**13/12/1978**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDEPES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MINISTRO SALGADO FILHO	**78**	**SALA 102**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.052-140	**PITANGUINHA**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@FUNDEPES.BR	**(82) 2122-5353/ (82) 2122-5313**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2023** às **15:57:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4144486

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Ata de eleição dos dirigentes atual da organização da OSC – Item 7, Alínea d

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 25/08/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, REALIZADA EM 25/08/2022.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e vinte minutos, na Sala Marechal, do Hotel Holiday Inn Express, situado no bairro da Ponta Verde, nesta capital, ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundepes, sob a presidência do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas e Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes. Presentes os membros do Conselho Deliberativo da Fundepes: a representante do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Professora Eunice Palmeira da Silva, o representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas, senhor Victor Emmanuel Feitosa Hortencio, os representantes do Conselho Universitário - CONSUNI, a Professora Iraildes Pereira Assunção, a Professora Elaine Cristina Pimentel Costa, o administrador Leandro dos Santos Gonçalves e o Professor Davi Bibiano Brito. Também se fizerem presentes os senhores Jarman da Silva Aderico, Pró-Reitor de Gestão Institucional da Universidade Federal de Alagoas, Silvio Romero Bulhões Azevedo, Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas, Ricardo Antonio de Barros Wanderley, Diretor Presidente da Fundepes, Pedro Raposo da Costa Neto, Gerente da Unidade de Tecnologia e Informação da Fundepes e as senhoras, Taciana Melo dos Santos, Diretora Vice Presidente, Jusiene Domingos dos Santos, Gerente da Unidade de Administração Contabilidade e Finanças. Havendo quórum necessário, o Magnífico Reitor da Ufal e Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, Professor Josealdo Tonholo, cumprimenta, agradece a presença de todos, avisou aos presentes que a sessão esteve sob gravação e iniciou a sessão, fazendo menção às ausências devidamente justificadas do representante da Federação da Indústria do Estado de Alagoas, Professor. Hélvio Braga Vilas Boas, da Presidente do Conselho Fiscal da Fundepes, Professora Marluce Alves de Almeida Salgueiro e do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Givaldo de Barros Lessa, representante da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, agradecendo o comprometimento de cada um dos Conselheiros e ressaltando a felicidade de poder contar com a parceria de todos. Antes da leitura dos itens de pauta solicita a inclusão imediata de dois itens adicionais, denominando de item 0, Posse do Conselheiro Davi Bibiano Brito, como representante do Conselho Superior da UFAL e item 00, Apresentação da cooperação entre a Fundação e a Secretaria de da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas. Estando os conselheiros de acordo com a inclusão dos itens em pauta dá andamento a sessão com a leitura dos itens a serem abordados. **Item 0 - Posse do Membro representante do Conselho Universitário no Conselho Deliberativo** - O presidente do Conselho, em atendimento ao Estatuto da Fundepes e após a leitura do Termo de Posse, apresenta-o aos presentes, comentando sobre a trajetória do novo conselheiro no âmbito das ações de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizadas no Instituto de Computação da Universidade Federal de Alagoas, que vêm trazendo para o Estado de Alagoas notoriedade nesta área. Em seguida, empossa como representante do Conselho Superior da Universidade Federal de Alagoas, para cumprir mandato de dois anos como Conselheiro, Professor Davi Bibiano Brito, em substituição ao Professor Clayton Antonio Santos Silva, que teve seu mandato encerrado. A palavra é cedida ao conselheiro empossado que agradece pela oportunidade de

ETI. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1084 - Sala 13 - Empresarial Farol Barra Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br
(82) 2122-5353
(82) 2122-5328
Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

representar o Conselho Superior da Universidade e o Instituto de Computação da UFAL e compromete-se em colaborar ainda mais com a Fundação. O presidente do Conselho Deliberativo dá as boas-vindas ao Conselheiro empossado e registra os agradecimentos especiais ao antigo Conselheiro, Professor Clayton Antonio Santos Silva, por parte da Diretoria Executiva da Fundepes e do Presidente do Conselho Deliberativo, pela dedicação e continuidade de colaboração nas ações de interesse comum da Universidade Federal de Alagoas e Fundepes. **Item 00 - Apresentação da cooperação entre a Fundação e a Secretaria de da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas** - O presidente do Conselho dá as boas-vindas ao Secretário de Estado, Senhor Sílvio Romero Bulhões Azevedo, que têm acompanhado sua carreira, sempre pautada em ações dedicadas ao Estado de Alagoas, mesmo em outras secretarias estaduais. Segue a fala, mencionando o sucesso obtido pelo Secretário de Estado, com a entrega e ocupação do Polo de Tecnologia. Onde, para todos aqueles que se empenharam nas ações de ciência e tecnologia e inovação nos últimos 16 (dezesseis) anos em Alagoas, compartilham da alegria de ver jovens ocupando o empreendimento e à disposição da sociedade. Neste momento, concede a palavra ao Diretor Presidente da Fundepes, Ricardo Antonio de Barros Wanderley, para contextualização da parceria estabelecida. O Diretor Presidente da Fundepes, menciona que a parceria atenderá todo o ecossistema de inovação, pois a Fundepes é a única entidade capaz de manter o Centro de Inovação do Estado de Alagoas imune às intempéries políticas, com o apoio da Universidade Federal de Alagoas e do Instituto Federal de Alagoas, realizará não só a gestão condominial e prestação de serviços técnicos, fará também a gestão das ações propostas pela política de inovação do Estado de Alagoas. Inovando primeiramente na busca deste grande viés de desenvolvimento institucional para o ambiente de inovação em Alagoas. Concluída a fala do Diretor Presidente da Fundepes, o Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, cede a palavra ao senhor Sílvio Romero Bulhões Azevedo, que inicia sua fala agradecendo pelo convite e referenciando o valioso trabalho e resultados alcançados pela Universidade, sob o comando do Magnífico Reitor, apesar das complicações enfrentadas pela gestão nos últimos anos, cumprimenta também o Diretor Presidente da Fundepes, parabenizando pela nova dinâmica apresentada perante as entidades públicas do Estado de Alagoas nos últimos 2 (dois) anos, requalificação de seu quadro técnico e todo o empenho para dar respaldo suficiente para a decisão de definir a Fundepes como gestora do Centro de Inovação. Onde, será capaz de auxiliar a secretaria de ciência e tecnologia e inovação do Estado de Alagoas na gestão da estrutura administrativa, condominial e na governança da inovação, atraindo novos investidores e parcerias, tornando o Centro de Inovação um grande sucesso. O Centro de Inovação deve passar a ser um grande indutor da política de inovação do estado de Alagoas e deve se tornar independente do governo do Estado de Alagoas. Concluiu a fala mencionando que este processo oportunizará outras soluções para a Secretaria Estadual, onde serão firmados pelo menos mais 4 (quatro) termos de parceria até o final deste ano com a Fundepes. Concluiu a fala, agradecendo pela recepção e reforçando a importância do Diretor Presidente nesta parceria e desejando que haja recondução do senhor Ricardo Antonio de Barros Wanderley como ator fundamental para avanço destas parcerias nos próximos 2 (dois) anos. Com a fala, o Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, agradece ao senhor Secretário de Estado e menciona que este é exatamente o papel da Fundepes, pois na condição de fundação de apoio da Universidade Federal de Alagoas e do Instituto Federal de Alagoas, considerados os maiores propulsores de inovação no estado, a Fundação é um importante vetor das ações desenvolvidas por suas apoiadas, que têm contado com o apoio irrestrito do Governo de Estado. Finaliza esta pauta agradecendo em nome do

ETL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57000-000
Sub-atribuição

comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br
(82) 2122-5353
(82) 2122-5328
Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Conselho Deliberativo da Fundepes, ao Governador de Estado, Senhor Paulo Dantas, e a presença ilustre do Secretário de Estado naquele momento. **Item 1 - Apresentação da Execução Orçamentária 2021** - Cedida a palavra para a Gerente da Unidade de Administração, Contabilidade e Finanças, Jusiene Domingos dos Santos, apresentou o relatório compartilhado antecipadamente com os Conselheiros, ressaltando os dados de receitas e despesas com a ênfase na área de tecnologia que é responsável por 80% (oitenta por cento) de toda previsão de receita. Em 2021, houve particularmente um superávit de receita oriunda das parcerias firmadas no último trimestre do ano de 2021. Nas despesas houveram variações em relação aos custos estimados para despesas com pessoal, realizadas abaixo do estimado em virtude dos ajustes realizados também no último trimestre do ano anterior e outras despesas não realizadas, como por exemplo as alterações e melhorias na infraestrutura interna, adiada para o ano de 2022. Informou que a pauta já foi avaliada e devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal da Fundepes. A Diretora Vice Presidente, Taciana Melo dos Santos, pediu a palavra e ressaltou os esforços da Diretoria Executiva e seu grupo gestor para alcançar a saúde financeira apresentada nos demonstrativos expostos. Com a palavra, o Presidente do Conselho Deliberativo, mencionou que esta nova situação orçamentária e financeira permite que a fundação honre seus compromissos trabalhistas, inicie um plano de expansão necessário para o bom gerenciamento dos projetos desenvolvidos na Universidade Federal de Alagoas e Instituto Federal de Alagoas e realize um bom planejamento, com base nos dados apresentados de maneira escalonada com a projeção orçamentária dos projetos contratados. Concluída a apresentação, o Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, concedeu a fala para aqueles que desejassem se manifestar. O senhor Jarman da Silva Aderico, Pró-Reitor de Gestão Institucional da Universidade Federal de Alagoas, inscreveu-se para considerações, parabenizou a equipe pelas mudanças apresentadas nesta gestão. Onde, observou, em outros momentos uma postura muito sábia, apoiando-se nos gestores da Universidade e buscando desafios interessantes para o fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação, juntamente com a Secretaria de ciência e tecnologia e inovação do Estado de Alagoas e questionou se, neste momento de expansão, há pretensão de uma mudança física da Fundepes para o Campus. O Presidente do Conselho Deliberativo respondeu ao questionamento do Pró-Reitor, informando-o que será necessário muito mais do que uma mudança para o Campus, e que têm demandado a Diretoria Executiva esforços para implantação de locais de atendimento descentralizados e incursões que possam facilitar e promover as ações e processos entre as instituições, visto que a fundação se recupera de uma tentativa de endogenizar o máximo de ações pela Universidade. Onde, no passado, foi submetida a problemas de desmontes e dificuldades de execução de recursos, que levavam até 9 (nove) meses para conclusão de processo em favor da fundação, mas que nos últimos meses vem trabalhando na implantação destas mudanças com urgência e seriedade, demandando maior quadro funcional e profissionais ainda mais qualificados. O Presidente do Conselho Deliberativo, informou que tem acompanhado todas as reuniões do Conselho Fiscal, pauta por pauta, e que apesar da fundação ainda carregar o passivo trabalhista, por parte das Casas de Cultura e do Hospital Universitário, destinando mensalmente parte de suas receitas, a fundação tem mantido estas condições sob controle jurídico, proporcionado pela saúde financeira apresentada e acompanhamento constante do Ministério Público. Com a palavra, a representante do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Professora Eunice Palmeira da Silva, questionou ao Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes se este passivo referente às dívidas trabalhistas faz parte desta execução orçamentária, se há previsão de

ELL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Ed. Especial Terra Business Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br
(82) 2122-5353
(82) 2122-5328
Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

encerramento destas provisões no orçamento da Fundepes e retomada, por parte da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, das atividades das Casas de Cultura. A pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor Presidente da Fundepes, Ricardo Antonio Wanderley, esclareceu que a previsão para encerramento da execução processuais é novembro de 2023, com a reserva financeira mantida à parte da execução orçamentária da fundação, em conta judicial para que possam ser propostos acordos e inclusão de novas causas, relacionadas a contratação de serviços terceirizados. O Presidente do Conselho Deliberativo e Reitor da Universidade Federal de Alagoas, informa que só haverá retomada das atividades das Casas de Cultura se houver sustentabilidade e sem nenhuma vinculação com a Fundepes, diante dos fatos ocorridos anteriormente. Por fim, informa aos Conselheiros presentes que esta pauta deverá ser levada aos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas e Instituto Federal de Alagoas e propôs deliberação. **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade a execução Orçamentária 2021. 2 - Análise e aprovação das Demonstrações Contábeis e relatório da auditoria - Exercício 2021** - O Diretor Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, informou que o material foi devidamente avaliado pelo Conselho Fiscal, com a presença do Auditor Independente. Após a leitura do parecer expedido pelos Auditores Independentes durante a sessão, o Presidente do Conselho Deliberativo, frisou que em 2019-2020 o valor do saldo orçamentários de projetos contratualizados somavam R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e em 2020-2021 passou para R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). Sendo o material encaminhado para análise com antecedência, o Presidente do Conselho Deliberativo, solicitou aos conselheiros presentes que se manifestassem acerca da pauta apresentada, disponibilizando a palavra àqueles que desejassem esclarecimentos adicionais. Não havendo manifestações, propôs deliberação. **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade as Demonstrações Contábeis e relatório da auditoria - Exercício 2021. 3 - Apresentação e Aprovação do Relatório Anual de Gestão 2021** - O Presidente do Conselho Deliberativo iniciou a pauta informando aos presentes que o Relatório Anual de Gestão de 2021, após aprovação deste Conselho Deliberativo, será submetido aos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas e do Instituto Federal de Alagoas. Sendo encaminhado anteriormente para apreciação dos conselheiros, conduziu a apresentação prévia do relatório, ressaltou os credenciamentos renovados no ano de 2021, principalmente o credenciamento perante Ministério de Educação e Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, que certifica a atividade de apoio exercida pela fundação, estando a Fundepes com todos os credenciamentos devidamente atualizados. Com a palavra, a Diretora Vice Presidente, Taciana Melo dos Santos, deu continuidade a apresentação do relatório, destacando os dados quantitativos acrescentados ao documento com base no número de projetos em execução desde 2019, com um crescimento exponencial de 5 (cinco) vezes mais projetos em 2021, com 175 (cento e setenta e cinco) novos projetos firmados neste ano, com grande tendência de continuidade em 2022. Em valores, os novos projetos somaram mais de R$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) e em 2020 executou-se menos da metade deste valor, evidenciando o crescimento expressivo da fundação nestes últimos dois anos. A Diretora Vice Presidente, frisou ainda que este resultado condiz com a condição de realização de novas parcerias realizadas nas mais diversas modalidades, pois as proposições de projeto somente por meios de atendimento a chamadas públicas ficaram mais escassas e os grupos de pesquisas têm demonstrado grande potencialidade para captação direta de recursos. Uma inovação no modelo do relatório é a vinculação dos projetos gerenciados em 2021 aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, que fazem parte da Agenda 2030 das Nações Unidas,

ELL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Títulos
Av. da Paz nº 1984 - Sala 15 - Ecoparque Barra Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57000-440
Sub: [illegible]

comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br
(82) 2122-5333
(82) 2122-5328
Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

buscando fortalecer ainda mais os títulos de utilidade pública estadual e municipal da fundação, com foco no desenvolvimento regional e Continuou apresentando as ações previstas para 2022, com projetos de grande relevância em 2022, a exemplo do MIPAS - Módulos Irrigados de Produção e Aprendizagem, financiados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI e Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - Fecoep, desenvolvidos com pequenos agricultores, nas mais diversas culturas, com várias unidades prontas para entrega logo após o período eleitoral. Outro projeto muito interessante está relacionado às consultorias especializadas realizadas em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE-AL, que gerou vários outros desdobramentos como a realização do Concurso Público desta entidade e futuras parcerias voltadas para a capacitação dos servidores por meio da Escola de Contas daquele Tribunal. O terceiro projeto destacado é, coincidentemente, aquele apresentado pelo Senhor Silvio Romero Bulhões Azevedo, Secretário de Estado, que trata da parceria para gestão do Centro de Inovação do Estado de Alagoas, que só foi possível após o cumprimento de uma série de precedentes para que a Procuradoria Geral do Estado pudesse analisar e chancelar a proposta como vantajosa para o Estado de Alagoas, visto que a Fundepes detém de condições estatutárias capazes de proporcionar contratações em diversas modalidades. O quarto projeto diz respeito ao incentivo do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, com as entregas dos espaços 4.0, em parceria com o Instituto Federal de Alagoas, em 6 (seis) Campi do interior do Estado, com a implantação de espaços destinados à qualificação e capacitação, demonstrando a grande capacidade do Instituto Federal de Alagoas em desenvolver e executar projetos de grande porte. E, finalizando a apresentação de projetos importantes para 2022, a Diretora Vice Presidente, menciona a retomada de realização de concursos em parceria com o Núcleo Executivo de Processos Seletivos - NEPS/COPEVE, que com novas contratações para realização de seleções públicas importantes para o estado, a exemplo do Concurso Público do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com a estimativa de 6.000 (seis mil) inscritos, e o Concurso Público para provimento de servidores técnicos do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reafirmando a credibilidade da Fundação e Núcleo Executivo de Processos Seletivos - NEPS/COPEVE na realização de concursos públicos. Dando continuidade à apresentação do relatório, Taciana Melo dos Santos, destacou as soluções propostas pela Diretoria Executiva para os problemas considerados críticos na gestão, citando como itens prioritários a reforma da infraestrutura física da sede administrativa, a aquisição de novos equipamentos, investimento em segurança de dados, ampliação do quadro funcional, capacitações para o corpo técnico e consultorias especializadas. Com a palavra, a representante do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Professora Eunice Palmeira da Silva, destacou que, enquanto cliente, tem notado estas mudanças, mas que precisa compreender melhor esta etapa de ajustes, pois tais ações têm causado um impacto negativo na execução dos projetos junto ao Instituto Federal de Alagoas - IFAL e até retrocesso. Por fim, solicitou que o Instituto Federal de Alagoas - IFAL pudesse ter um momento com os membros da Diretoria Executiva e demais envolvidos, para que esta etapa de transição, entre procedimentos antigos e novos, possam ser melhor compreendidos por parte dos Coordenadores e visualizada sob uma ótica mais objetiva e ainda, se for o caso, possibilitem o redirecionamento de seus projetos para que sofram menos impacto, com a perspectiva de somar esforços para que esta a fundação obtenha qualidade e agilidade em seus serviços. Em seguida, cedida a palavra, o representante do Conselho Superior da Universidade Federal de Alagoas, Professor Davi Bibiano Brito, mencionou a existência de regramento diferenciado adotado por outras fundações, de acordo

ETL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. da Paz nº 1994 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituto

comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br
(82) 2122-5353
(82) 2122-5328
Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

com Lei de Inovação, que também pode utilizado para implantação de melhorias no atendimento por parte da Fundepes. Com a palavra, a Professora Elaine Cristina Pimentel Costa, representante do Conselho Superior da Universidade Federal de Alagoas, reforçou que estas dificuldades operacionais foram sentidas durante a coordenação de seu primeiro projeto gerenciado pela fundação, pois o empenho e dedicação exigidos para a execução, tornou as ações muito sofridas particularmente, por vezes desestimulante, mas que geram resultados muito significativos. Por fim, a Diretora Vice Presidente, menciona que o bom atendimento e agilidade tão almejados, se mostram ainda um pouco distante devido ao déficit operacional e técnico apresentado atualmente e que, apesar de todos os esforços, dificilmente serão 100% (cem por cento) atingidos, pois cada projeto tem uma necessidade única e peculiar demandada à Fundação, fazendo com que cada nova proposta seja avaliada de maneira excepcional. Com a palavra, o Diretor Presidente da Fundepes, menciona que a fundação vive um novo momento, com um novo direcionamento, ocasionado por um rearranjo institucional que, muito em breve, trará resultados muito significativos à operacionalização e condução da execução dos projetos na fundação, principalmente para aquisições de bens e serviços, concessões e pagamentos de bolsas. Por fim, o Diretor Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, Professor Josealdo Tonholo, concordou com os comentários anteriores dos conselheiros e ressaltou a importância das entregas realizadas pela Fundepes em parceria com suas apoiadas, pois apesar de todas as dificuldades, principalmente no período da pandemia mundial, realizou toneladas de entregas não valorizadas e não divulgadas, criticando a falta de publicização dos produtos entregues pelos grupos de pesquisa à sociedade, pedindo energia da Diretoria Executiva para construção deste novo momento. Encerrando o momento de considerações, o presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, colocou a pauta em deliberação. Ademais, estabeleceu aos Conselheiros presentes que sugestões ou ajustes ao relatório poderão ser enviados à Diretoria Executiva até dia 15/09/2022. **DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade o Relatório Anual de Gestão 2021. 4 - Indicação, Aprovação e Posse dos Membros da Diretoria Executiva da Fundepes Biênio 2022-2024** - O Presidente do Conselho Deliberativo iniciou a fala mencionando que, logo após a apresentação do Relatório Anual de Gestão da Fundepes, percebeu a importância de cada uma das contribuições dada pelos membros da Diretoria Executiva, sobretudo na recuperação das parcerias com instituições públicas, na retomada da realização de concursos públicos, com ações consideradas ousadas, mas que foram muito bem realizadas pelo Diretor Presidente, Ricardo Antonio de Barros Wanderley, indicado para o cargo justamente por sua capacidade de permear nesta seara pública com fluidez, favorecendo a efetivação de novas parcerias para a Universidade Federal de Alagoas e Instituto Federal de Alagoas. Dentre as realizações concretizadas pela Diretora Vice Presidente, Taciana Melo dos Santos, estão as parcerias com Braskem SA e outras indústrias, consideradas estratégicas no âmbito da pesquisa na UFAL, que somam mais de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) captados diretamente, de forma inimaginável, até então, e que vêm funcionando muito bem. Na gestão interna, a fundação tem demonstrado muito mais profissionalismo na apresentação de suas informações financeiras e contábeis, com avanços muito substanciais de resultado nestes últimos dois anos, sob o comando da Diretora Financeira, Edriene Teixeira da Silva, mas que, apesar destes resultados considerados positivos, com a participação do Ricardo Antonio de Barros Wanderley e Taciana Melo dos Santos, recomenda uma alteração no quadro da Diretoria Executiva, buscando aperfeiçoar este formato mais ousado de entidade participativa e colaborativa com o desenvolvimento regional do Estado de Alagoas. O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, recomendou aos

EM LUCYARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1954 - Sala 16 - Jatiúca - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Selo de Autenticidade

comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br
(82) 2122-5353
(82) 2122-5328
Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Conselheiros presentes somente a alteração na ocupação do cargo de Diretor Financeiro, esclareceu que com base nesta nova estratégia de atuação e com o aumento considerável na captação de novos projetos a fundação necessita de maior alinhamento dos membros da Diretoria Executiva para condução dos processos e procedimentos operacionais internos. Enalteceu os serviços de qualidade prestados neste último mandato por Edriene Teixeira da Silva no saneamento dos problemas financeiros, contábeis e fiscais, registrando a admiração pelos resultados alcançados neste curto período de 02 (anos). E, na tentativa de dar continuidade à estas ações, de maneira mais sintonizada, sem prejuízo às ações instituídas no mandato anterior, buscou no corpo técnico da própria Fundepes um novo membro. Indicando aos conselheiros presentes para exercício do cargo de Diretor Financeiro, a Senhora Jusiene Domingos dos Santos, que após várias reuniões e consultas internas, considerou a indicada capaz de acompanhar a dinâmica das atividades em andamento, sem a necessidade de reaprender sobre a causa da fundação e que esta indicação partiu inicialmente da equipe técnica e demais membros da Diretoria Executiva, sendo um elemento bastante presente na fundação e com condições de responder rapidamente na nova atribuição. Assim, o Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, indica para exercício do quadro da Diretoria Executiva da Fundepes, no biênio 2022/2024, o senhor Ricardo Antonio de Barros Wanderley, para o cargo de Diretor Presidente, a senhora Taciana Melo dos Santos, para o cargo de Diretora Vice Presidente, e a senhora Jusiene Domingos do Santos, para o cargo de Diretora Financeira. Aberta a palavra, o senhor Ricardo Antonio de Barros Wanderley, agradece a propositura de recondução para o cargo e concorda com a desnecessidade de postura tímida por parte da Fundepes diante de seus possíveis parceiros. Concedida a palavra para a senhora Taciana Melo dos Santos, agradeceu esta renovação de votos de confiança, que considera fundamental para manutenção dos avanços alcançados nos últimos anos e destacar ainda mais o papel da fundação perante o Estado, com o apoio dos demais membros da Diretoria Executiva. O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, cede a palavra para senhora Jusiene Domingos do Santos, que se diz motivada para contribuir ainda mais com este novo momento da fundação e entregar resultados ainda melhores, com perspectiva alinhada aos dos demais membros da Diretoria Executiva. O senhor Josealdo Tonholo, Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, solicitou aos conselheiros presentes que manifestassem suas considerações acerca dos profissionais recomendados para assumir o mandato referente ao biênio de 2022/2024 e concedeu a palavra para aqueles que assim desejassem. Manifestou-se positivamente a Professora Elaine Cristina Pimentel Costa, representante do Conselho Superior da Universidade Federal de Alagoas, parabenizando o Magnífico Reitor pela recomendação deste quadro considerado importante para novas parcerias. Com a palavra, o senhor Jarman da Silva Aderico, Pró-Reitor de Gestão Institucional da Universidade Federal de Alagoas, parabenizou a indicação, considerando a iniciativa de valorização do quadro de pessoal bastante relevante para toda equipe da Fundepes. Cedida a palavra para o representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas, senhor Victor Emmanuel Feitosa Hortencio, este ponderou ser uma ótima estratégia incentivar e fortalecer parcerias com outros setores da economia, visto que possibilitará maior visibilidade para a Fundepes no Estado de Alagoas. Finalizando as manifestações dos conselheiros, o senhor Josealdo Tonholo, Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, coloca em deliberação a pauta de aprovação e posse dos membros da Diretoria Executiva da Fundepes Biênio 2022-2024. **DELIBERAÇÃO:** **Aprovados por unanimidade,** os nomes de **Ricardo Antonio de Barros Wanderley**, para o cargo de **Diretor Presidente da Fundepes**, de **Taciana Melo dos Santos**, para

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 16 - Pontalsaral Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57035-440
Selo digital

comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br
(82) 2122-5353
(82) 2122-5328
Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

o cargo de **Diretora Vice Presidente da Fundepes** e de **Jusiene do Santos Domingos**, para o cargo de **Diretora Financeira da Fundepes, com seus mandatos e respectivas posses iniciados em 01/09/2022**, para cumprirem mandatos de **dois anos, no período de 01/09/2022 a 31/08/2024**, de acordo com o Estatuto da Fundepes, artigo 31. Sendo assim, o Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, deu as boas-vindas a senhora Jusiene Domingos do Santos, como novo membro da Diretoria Executiva da Fundepes e agradeceu aos demais membros pela disponibilidade para dar continuidade às ações com a renovação do mandato. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, Professor Josealdo Tonholo, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião aproximadamente às treze horas e vinte minutos, e eu Giselle Monteiro de Carvalho, após audição do conteúdo integral gravado da reunião, lavrei a presente Ata que após análise e aprovação foi devidamente assinada pelos presentes.

1º OFÍCIO

Professor Josealdo Tonholo
Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes

1º OFÍCIO

Professora Eunice Palmeira da Silva
Conselheira Suplente
Instituto Federal de Alagoas - IFAL

1º OFÍCIO

Professora Elaine Cristina Pimentel Costa
Conselheira Titular
Conselho Universitário - CONSUNI

1º OFÍCIO

Victor Emmanuel Feitosa Hortencio
Conselheiro Suplente
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas

1º OFÍCIO

Leandro dos Santos Gonçalves
Conselheiro Suplente
Conselho Universitário - CONSUNI

1º OFÍCIO

Professora Iraildes Pereira Assunção
Conselheira Titular
Conselho Universitário - CONSUNI

1º OFÍCIO

Professor Davi Bibiano Brito
Conselheiro Titular
Conselho Universitário - CONSUNI

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Edifício Jaraguá Torre Business Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Selo Digital

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

FIRMA(S) RETRC

FIRMA(S) RETRC

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 – 100896

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSEALDO TONHOLO
EUNICE PALMEIRA DA SILVA
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ – AL – 09/09/2022 08:49:21
SELO DIGITAL: ADA64806 – OROC, ADA64807 – YX30
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 – 100900

Reconheço por semelhança as firmas de:
ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA
VICTOR EMMANUEL FEITOSA HORTENCIO
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ – AL – 09/09/2022 08:49:51
SELO DIGITAL: ADA64814 – BDMB, ADA64815 – V86N
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 – 100904

Reconheço por semelhança as firmas de:
LEANDRO DOS SANTOS GONCALVES
DAVI BIBIANO BRITO
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ – AL – 09/09/2022 08:49:55
SELO DIGITAL: ADA64822 – NM4C, ADA64823 – 0ES5
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 – 100910

Reconheço por semelhança a firma de:
IRAILDES PEREIRA ASSUNCAO
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIÓ – AL – 09/09/2022 08:50:57
SELO DIGITAL: ADA64832 – TLA3
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pitubo de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edf. Nova Brasília Corporate, Sala 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3236-5777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.com.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Morrom ADE75558 - B2ZF
20/09/2022 11:43 Solicitante: **.**9.880/000**-67
Consulte: https://selo.tjal.jus.br
Protocolado nº 5437863 em 20/08/2022. Averbado no registro sob nº 539759. O que certifico e dou fé.
Maceió - AL, 27/10/2022. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Nova Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57.020-440
Substituta

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES

PORTARIA Nº 002, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDEPES, Reitor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 16, combinado com o Parágrafo Único do artigo 31 do Estatuto da Fundepes, resolve:

Nomear ao Cargo de **Diretor Presidente da Fundepes, Ricardo Antonio de Barros Wanderley**, em conformidade com o Estatuto desta Fundação, artigos 31, 32 e parágrafo 1º, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, compreendido no **período de 01.09.2022 a 31.08.2024**, de acordo com a aprovação do Conselho Deliberativo da Fundepes, ocorrida durante a Reunião Extraordinária do dia 25.08.2022.

1º OFÍCIO

Prof. Dr. Josealdo Tonholo

Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022-100921
Reconheço por semelhança a firma de:
JOSEALDO TONHOLO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIÓ - AL - 09/09/2022 09:02:06
SELO DIGITAL: ADA64849 - Z54Z
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra Nuella Corporate - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-440
Selo: 50[illegible]

comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br

(82) 2122-5353
(82) 2122-5328

Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 14 horas, na Sala Marechal, do Hotel Holiday Inn Express, situado no bairro da Ponta Verde, nesta capital, tomou posse no Cargo de **Diretor Presidente** da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – Fundepes, **Ricardo Antonio de Barros Wanderley,** designado através da Portaria nº 002/2022, de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, Reitor da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Prof. Dr. Josealdo Tonholo, tendo em vista a aprovação de seu nome na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação, realizada em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, na forma prevista no artigo 31 e Parágrafo Único do Estatuto da Fundepes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, no **período de 01.09.2022 a 31.08.24**. E, para constar, foi lavrado este TERMO que vai assinado em 03 (três) vias pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Empossado.

1º OFÍCIO

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes

1º OFÍCIO

Ricardo Antonio de Barros Wanderley
Empossado como Diretor Presidente da Fundepes

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro
Edilza de Albuquerque Ramalho
Fone: (82) 3221-5900
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-3633 / 3221-5900

REC. DE FIRMA Nº 2022 – 100926
Reconheço por semelhança a firma de:
JOSEALDO TONHOLO
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
Em Testemunho ____ da verdade MACEIÓ – AL – 09/09/2022 09:03:28
SELO DIGITAL: ADA64856 – EX7Q, ADA64857 – N2P6
Consulte os dados do selo: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,30
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Torre Ponta Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

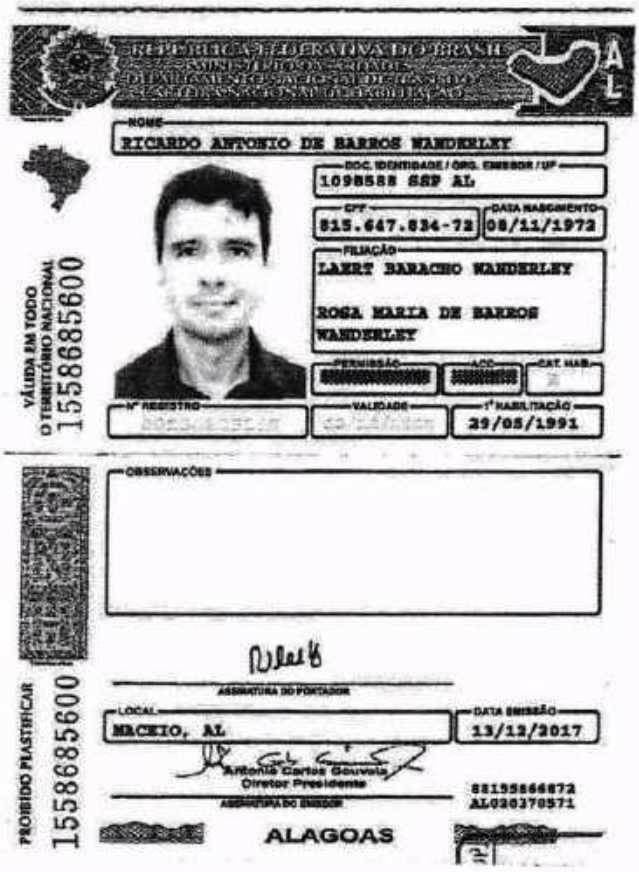

NOME
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1098588 SSP AL

CPF
815.647.834-72

DATA NASCIMENTO
08/11/1972

FILIAÇÃO
LAERT BARACHO WANDERLEY
ROSA MARIA DE BARROS WANDERLEY

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
29/05/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
13/12/2017

Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

88155666872
AL020370571

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1558685600

PROIBIDO PLASTIFICAR
1558685600

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

vivo

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc. Est: 108363949112
http://www.vivo.com.br

Cadastro do Assinante

Nome: **RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY**
Endereço: **RUA JANGADEIROS ALAGOANOS 1521 AP 910 AN 9 PAJUCARA - 57030-000 - MACEIO / AL**
Código do cliente: **8999 3109 2527** DV: **4**
CNPJ/CPF: **81564783472** Tipo de cliente: **Residencial** Estado de instalação: **Alagoas**

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

Prestadora Telefonica
Telefonica Brasil S.A. | Travessa Desembargador Artur Jucá, 62, Parte 1 - 57020-645 Maceió AL
CNPJ:02.558.157/0012-15 - Insc. Est.: 24.102.227-4 | Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300

NFFST 1264303-AL
série: UK subsérie:

	INTERNET	Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R$)
1	MCO-8165D4HLER-013	Vivo Fibra 600 Mbps Avulso GTII FSP	23/07/2022 a 22/08/2022	19%	3,65%	129,99
	SUBTOTAL					**129,99**
	TOTAL					**129,99**
	TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA					**129,99**

Reservado ao Fisco c2f3.9e71.e1b4.2cd0.0f2c.10b9.57a4.f733

ICMS	**Base de cálculo: 129,99**	**Alíquota: 19%**	**Valor do ICMS: 24,69**
PIS/COFINS	**Base de cálculo: 105,29**	**Alíquota: 3,65%**	**Valor do PIS/COFINS: 3,84**

A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTTEL sem repasse ao consumidor. Redução de Base de Cálculo conforme disposições do RICMS-AL/1991, Anexo II, item 22.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Prestadora Telefonica
Telefonica Brasil S.A. | CNPJ:02.558.157/0155-74

Serviços Digitais

	Serviços Digitais III	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R$)
2	Clube de Revistas	23/07/2022 a 22/08/2022		3,65%	9,00
3	Desconto Serviços Digitais	23/07/2022 a 22/08/2022			-6,75
4	Bancah Jornais	23/07/2022 a 22/08/2022		3,65%	5,00
5	Desconto Serviços Digitais	23/07/2022 a 22/08/2022			-3,75
6	Funkids	23/07/2022 a 22/08/2022	2%	9,25%	1,00
7	Desconto Serviços Digitais	23/07/2022 a 22/08/2022			-0,75
8	Band News	23/07/2022 a 22/08/2022	2%	9,25%	1,00
9	Desconto Serviços Digitais	23/07/2022 a 22/08/2022			-0,75
10	Paramount+	23/07/2022 a 22/08/2022	2%	9,25%	5,00
11	Desconto Serviços Digitais	23/07/2022 a 22/08/2022			-3,75
12	Estádio TNT Sports	23/07/2022 a 22/08/2022	2%	9,25%	1,00
13	Desconto Serviços Digitais	23/07/2022 a 22/08/2022			-0,75
14	Skeela AudioBooks	23/07/2022 a 22/08/2022			18,00
15	Desconto Serviços Digitais	23/07/2022 a 22/08/2022			-13,50
	Serviços Digitais				**10,00**

	Outros Serviços Digitais	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R$)
16	Combo Netflix Padrão	23/07/2022 a 22/08/2022	2%	9,25%	39,90
17	Desconto Vivo 100%	23/07/2022 a 22/08/2022			-39,90
	Outros Serviços Digitais				**0,00**

	Outros Serviços	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R$
18	Vivo HomeAssist. 2/12	28/07/2022			20,00
	Outros Serviços				**20,00**
	TOTAL				**30,00**
	TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA				**30,00**

ICMS	**Base de cálculo: 0,00**	**Alíquota: 0%**	**Valor do ICMS: 0,00**
ISS	**Base de cálculo: 2,00**	**Alíquota: 2%**	**Valor do ISS: 0,04**
PIS/COFINS	**Base de cálculo: 3,50**	**Alíquota: 3,65%**	**Valor do PIS/COFINS: 0,12**
PIS/COFINS	**Base de cálculo: 2,00**	**Alíquota: 9,25%**	**Valor do PIS/COFINS: 0,18**

TOTAL GERAL A PAGAR **159,99**

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES

PORTARIA Nº 003, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDEPES, Reitor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 16, combinado com o Parágrafo Único do artigo 31 do Estatuto da Fundepes, resolve:

Nomear ao Cargo de **Diretora Vice-Presidente da Fundepes, Taciana Melo dos Santos**, em conformidade com o Estatuto desta Fundação, artigos 31, 32 e parágrafo 1º, e 33 e seu parágrafo único, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, compreendido no **período de 01.09.2022 a 31.08.2024**, de acordo com a aprovação do Conselho Deliberativo da Fundepes, ocorrida durante a Reunião Extraordinária do dia 25.08.2022.

1º OFÍCIO

Prof. Dr. Josealdo Tonholo

Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022-100922

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSEALDO TONHOLO**********
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIÓ - AL - 09/09/2022 09:02:07
SELO DIGITAL: ADA64850 - HU1Z
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro
Estilas de Albuquerque
Maceió

ETL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Tem Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br
(82) 2122-5353
(82) 2122-5328
Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.
Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 14 horas, na Sala Marechal, do Hotel Holiday Inn Express, situado no bairro da Ponta Verde, nesta capital, tomou posse no Cargo de **Diretora Vice-Presidente** da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – Fundepes, **Taciana Melo dos Santos,** designada através da Portaria nº 003/2022, de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, Reitor da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Prof. Dr. Josealdo Tonholo, tendo em vista a aprovação de seu nome na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação, realizada em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, na forma prevista no artigo 31 e Parágrafo Único do Estatuto da Fundepes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, no **período de 01.09.2022 a 31.08.24**. E, para constar, foi lavrado este TERMO que vai assinado em 03 (três) vias pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pela Empossada.

1º OFÍCIO

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes

1º OFÍCIO

Taciana Melo dos Santos
Empossada como Diretora Vice-Presidente da Fundepes

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilene de Albuquerque Rosalino
Maceió AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-3091 / 3221-3000

REC. DE FIRMA Nº 2022 – 100913
Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSEALDO TONHOLO
TACIANA MELO DOS SANTOS
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ – AL – 08/09/2022 08:56:22
SELO DIGITAL: ADA54935 – BW18, ADA54935 – DT8
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br Total: R$ [illegible]
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Torre R. Luis Corporate - Maceió - Alagoas CEP 57020-440
Substituta

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

O seu **Cartão Celebre** chegou!
Desbloqueie e aproveite todos os benefícios.

CM44666115731100030722E1
TACIANA MELO DOS SANTOS
RUA PEDRO BONIFACIO DE OLIVEIRA, 121
BARRO DURO AP 1205
57045-275 MACEIO AL

00000170

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL - POAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1752828
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/2017
NOME
TACIANA MELO DOS SANTOS
FILIAÇÃO
JOÃO TENORIO DOS SANTOS
ILMA NUNES DE MELO
NATURALIDADE
MACEIÓ - AL
DATA DE NASCIMENTO
26/05/1981
DOC. ORIGEM
CERTD CAS AVERB DIVORCIO 39459 FLS 334 LIV 99 B/1
MACEIÓ - AL
CPF
034.571.374-55
2 VIA
MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFIA ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
P 325

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES

PORTARIA Nº 004, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDEPES, Reitor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 16, combinado com o Parágrafo Único do artigo 31 do Estatuto da Fundepes, resolve:

Nomear ao Cargo de **Diretora Financeira da Fundepes, Jusiene Domingos dos Santos**, em conformidade com o Estatuto desta Fundação, artigos 31, 32 e parágrafo 2º, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, compreendido no **período de 01.09.2022 a 31.08.2024**, de acordo com a aprovação do Conselho Deliberativo da Fundepes, ocorrida durante a Reunião Extraordinária do dia 25.08.2022.

1º OFÍCIO

Prof. Dr. Josealdo Tonholo

Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pereira de Albuquerque, 140 - Maceió/AL
Fone: (82) 3223-3[illegible]

REC. DE FIRMA Nº 2022 – 100923
Reconheço por semelhança a firma de:
JOSEALDO TONHOLO*****
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIÓ – AL – 09/09/2022 09:02:03
SELO DIGITAL: ADA64851 – QRWP
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pereira de Albuquerque, 140 - Centro
Maceió - AL

SEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1364 - Sala 15 - Empresarial Terra Shopping Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br
(82) 2122-5353
(82) 2122-5328
Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

FUNDEPES
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

TERMO DE POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 14 horas, na Sala Marechal, do Hotel Holiday Inn Express, situado no bairro da Ponta Verde, nesta capital, tomou posse no Cargo de **Diretora Financeira** da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – Fundepes, **Jusiene Domingos dos Santos,** designada através da Portaria nº 004/2022, de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes, Reitor da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Prof. Dr. Josealdo Tonholo, tendo em vista a aprovação de seu nome na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação, realizada em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, na forma prevista no artigo 31 e Parágrafo Único do Estatuto da Fundepes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, no **período de 01.09.2022 a 31.08.24**. E, para constar, foi lavrado este TERMO que vai assinado em 03 (três) vias pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pela Empossada.

1º OFÍCIO

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Presidente do Conselho Deliberativo da Fundepes

1º OFÍCIO

Jusiene Domingos dos Santos
Empossada como Diretora Financeira da Fundepes

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro
Edilma de Albuquerque Ramalho
Fone: (82) 3221-4900
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 – 100916
Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSEALDO TONHOLO
JUSIENE DOMINGOS DOS SANTOS
Em Testemunho ____ de verdade. MACEIO – AL – 09/08/2022 10:00:36
SELO DIGITAL: ADA54841 - L34S, ADA64842 - L0M7
Confira os dados em: http://selodigital.tjal.jus.br Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Farol
Rua Lila Coporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57080-440
Substituta

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JUSIENE DOMINGOS DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1630177 SSP AL

CPF
027.432.274-36

DATA NASCIMENTO
06/03/1980

FILIAÇÃO
JOAO DOMINGOS DOS SANTOS
ANTONIA SUELI DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03464596350

VALIDADE
25/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
02/12/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
25/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

05266035018
AL023576480

ALAGOAS

DETRAN/AL - CENTRAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1829310084

PROIBIDO PLASTIFICAR
1829310084

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

Itaú

Itaucard

VISA
Platinum

PC -00

01181260

JUSIENE DOMINGOS DOS SANTOS
R CAIO PORTO 128
T MARTINS
57061-020 MACEIO - AL

Resumo da fatura em R$

Total da fatura anterior	1.611,70
Pagamento efetuado em 05/08/2022	- 1.611,70
Saldo financiado	0,00
+ Lançamentos atuais	2.051,84
Total desta fatura	**2.051,84**

Postagem: 31/08/2022
Vencimento: 09/09/2022
Emissão: 30/08/2022
310822 Previsão prox. Fechamento: 30/09/2022

Titular **JUSIENE DOMINGOS DOS SANTOS**
Cartão **4705.XXXX.XXXX.6971**

O total da sua fatura é:
R$ 2.051,84

Com vencimento em:
09/09/2022

Limite total de crédito	**3.450,00**
Limite utilizado no mês	**3.441,97**
Disponível para saque no Brasil	**1.000,00**
Disponível para saque no exterior	**3.450,00**

Preparamos para você outras opções para pagamento da sua fatura:

Pagamento mínimo:
R$ 307,78

Parcelas fixas:
R$ 257,58
+23x R$ 257,58

Total ao optar pelo pagamento mínimo: R$ 2.322,62
O Total acima é composto pelo valor do pagamento mínimo + valor não pago acrescidode encargos.

Total: R$ 6.181,92

Veja outras opções de parcelamento no final da sua fatura >>>

Em caso de pagamento entre o mínimo e o total, o valor que não foi pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos previstos no verso desta fatura.

Caso você pague qualquer valor inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso e serão cobrados juros, multa e mora.

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

Itaú

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75025 19444.262521 50434.570003 2 000

recibo do pagador

Número do Documento	00402194442/0724293	Nosso Número	175/02194442-6
Nome do Pagador/CPF/CNPJ	JUSIENE DOMINGOS DOS SANTOS - 027.832.274-36	Valor do Documento	R$ 2.051,84
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ	BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70	Vencimento	09/09/2022
Endereço do Beneficiário	PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARANHA, 100(TOS 7 AJABAQUARA - SÃO PAULO - SP		

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.75025 19444.262521 50434.570003 2 000**

Local de Pagamento
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.

Data de Vencimento: 09/09/2022

Nome do Beneficiário/ CNPJ/CPF/Endereço
BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARANHA, 100(TOS 7 AJABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Agência / Código Beneficiário: 2525/04345-7

Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
09/09/2022	00402194442/0724293	FT	N	30/08/2022	175/02194442-6

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R$			R$ 2.051,84

Instruções de responsabilidade do beneficiário.
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo , financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas , pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito.

(-) Descontos / Abatimentos
(+) Juros / Multa
(=) Valor Pago

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP
JUSIENE DOMINGOS DOS SANTOS - 027.832.274-36
R CAIO PORTO 128 - T MARTINS - 57061-020 MACEIO - AL -
Sacador Avalista:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

CÓPIA SIMPLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº203, sala 503 Farol, Maceió AL, 57051-000
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

SAJ/MP nº: 09.2022.00000888-5

MANIFESTAÇÃO

1. Trata-se de solicitação de autorização para registro da ata da Reunião da Ordinária da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, ocorrida no dia 25 do mês de agosto de 2022, que teve como pauta a apresentação da execução orçamentaria 2021; análise e aprovação das demonstrações contábeis e relatório da auditoria – exercício 2021; apresentação e aprovação do relatório anual de gestão 2021 e indicação, aprovação e posse dos membros da Diretoria Executiva da Fundepes biênio 2022-2024.
2. O quórum foi obedecido, segundo consta no aludido documento.
3. Iniciada a reunião, foram abordados os temas objeto da pauta e restou deliberado e aprovado por unanimidade dos presentes: apresentação da execução orçamentaria 2021, demonstrações contábeis e relatório da auditoria, exercício 2021 e o relatório anual da gestão 2021.
4. Por fim, foi aprovada, por unanimidade, pelos Conselheiros presentes, a indicação da nova Diretoria Executiva, ficando constituída para mandato de dois anos (2022-2024), com posse iniciada em 01/09/2022, com os seguintes integrantes: **Ricardo Antônio de Barros Wanderley (Diretor Presidente), Taciana Melo dos Santos (Diretora Vice-Presidente)** e **Jusiene Domingos dos Santos (Diretora Financeira)**.
5. É o relatório em apertada síntese.
6. Ciente do conteúdo da ata apresentada, esta Promotoria de Justiça autoriza o registro solicitado, com fundamento no contido no artigo 66 do Código Civil Brasileiro.
7. Outrossim, é digno de nota **que serão objeto(s) procedimento(s) próprio(s) para apreciação as demais deliberações realizadas na aludida ata de reunião.**

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 19 - Empresarial Terra
Rua Lula Corporate - Mangabeiras, Maceió - AL - CEP: 57020-440
Selo de Autenticidade

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2022.00000888-5 e o código 4BED11.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº203, sala 503 Farol, Maceió AL, 57051-000
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

8. Lavre-se Ato Autorizatório e proceda-se com os demais exemplares da ata conforme determina a Resolução PGJ/AL nº 001/2002.
9. Concedo a Entidade o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento dos documentos objeto do presente procedimento, para apresentar cópia da ata devidamente registrada.
10. Determino que no prazo acima estampado sejam encaminhados cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e currículo da Diretora Financeira eleita, sendo desnecessário quanto aos demais por se tratar de recondução.
11. Após o cumprimento total desta decisão e a juntada no procedimento da ata devidamente registrada e dos documentos supramencionados, arquive-se o presente procedimento no SAJ/MP independentemente de novo despacho.
12. Cientifiquem-se aos interessados para cumprimento da presente decisão preferencialmente através de correio eletrônico.

Cumpra-se.

Maceió-AL, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

BEL. LUCYMARA ALVES CEROQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Rua do Cruzeiro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Fone: 3336-1175

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2022.00000888-5 e o código 4BED11.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503 – Farol, Maceió – AL, 57051-000
E-mail: *fundacoes@mpal.mp.br* *Telefone: (82) 2122-3538*

SAJ/MP nº:09.2022.00000888-5

ATO AUTORIZATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 66 do Código Civil Brasileiro e na Resolução 001/99 PGJ, por este ato, **AUTORIZA**, o registro da ata da reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, ocorrida no dia 25 do mês de agosto de 2022, fls. 81/107, com pauta: apresentação da execução orçamentária 2021, análise e aprovação das demonstrações contábeis e relatório da auditoria – exercício 2021; apresentação e aprovação do relatório anual de gestão 2021; indicação, aprovação e posse dos membros da Diretoria Executiva da Fundepes biênio 2022-2024, **com a possibilidade de que o ofício de registro competente certifique a originalidade do presente documento e de todos necessários ao mencionado assento, que se encontram assinados digitalmente por este órgão do Ministério Público, através de consulta ao sítio do Ministério Público de Alagoas, a saber: www.mpal.mp.br**, com o escopo de evitar o fluxo de documentos em meio físico neste momento de pandemia provocado pelo Covid-19.

Maceió- AL, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 43 - Edifício Jal Terra
Sala Corporate - Mangue - Maceió - CEP: 57020-440
Substituta

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2022.00000888-5 e o código 4BED17.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503 – Farol, Maceió – AL, 57051-000
E-mail: *fundacoes@mpal.mp.br* *Telefone: (82) 2122-3538*

SAJ/MP nº:09.2022.00000888-5

ATO AUTORIZATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 66 do Código Civil Brasileiro e na Resolução 001/99 PGJ, por este ato, **AUTORIZA**, o registro da ata da reunião extraordinária do Conselho Superior da Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC, ocorrida no dia 29 do mês de setembro de 2021, fls. 81/107, apresentada em 03(três) vias, tendo como pauta: posse do membro representante do Conselho Universitário no Conselho Deliberativo, apresentação da cooperação entre a Fundação e a Secretaria de Ciências, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas, apresentação da execução orçamentária 2021, análise e aprovação das demonstrações contábeis e relatório da auditoria – exercício 2021; apresentação e aprovação do relatório anual de gestão 2021; indicação, aprovação e posse dos membros da Diretoria Executiva da Fundepes biênio 2022-2024, **com a possibilidade de que o ofício de registro competente certifique a originalidade do presente documento e de todos necessários ao mencionado assento, que se encontram assinados digitalmente por este órgão do Ministério Público, através de consulta ao sítio do Ministério Público de Alagoas, a saber: www.mpal.mp.br**, com o escopo de evitar o fluxo de documentos em meio físico neste momento de pandemia provocado pelo Covid-19.

Maceió- AL, 17 de outubro de 2022.
(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1894 - Sala 15 - Empresarial Terra Roxa Corporate - Maceió - AL - CEP: 57080-440
Selo Digital

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA em 17/10/2022. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2022.00000888-5 e o código 4D41F2.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503, Farol, Maceió AL, 57051-000
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

SAJ/MP nº: 09.2022.00000888-5

MANIFESTAÇÃO

1. Trata-se de solicitação de autorização para registro da ata da solicitação de autorização para registro da ata da Reunião da Ordinária da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, ocorrida no dia 25 do mês de agosto de 2022, que teve como pauta a apresentação da execução orçamentaria 2021; análise e aprovação das demonstrações contábeis e relatório da auditoria – exercício 2021; apresentação e aprovação do relatório anual de gestão 2021 e indicação, aprovação e posse dos membros da Diretoria Executiva da Fundepes biênio 2022-2024.
2. O quórum foi obedecido, segundo consta no aludido documento.
3. Iniciada a reunião, foram abordados os temas objeto da pauta e restou deliberado e aprovado por unanimidade dos presentes: apresentação da execução orçamentaria 2021, demonstrações contábeis e relatório da auditoria, exercício 2021 e o relatório anual da gestão 2021.
4. **Por fim, referida ata não pôde ser registrada em cartório pois, por um lapso desta Promotoria, não restou mencionado na decisão e no ato autorizatório, a inclusão dos seguintes itens: Item 0, referente à posse do Professor Davi Bibiano Brito, como representante do Conselho Universitário no Conselho Deliberativo pelo prazo de dois anos e o item 00, referente à apresentação da cooperação entre a Fundação e a Secretaria da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas, em que a parceria atenderá todo o ecossistema de inovação, realizando não só a gestão condominial e a prestação de serviços técnicos, fazendo também a gestão das ações propostas pela política de inovação do Estado de alagoas.**

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA em 17/10/2022. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2022.00000888-5 e o código 4D41E1.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503, Farol, Maceió AL, 57051-000
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

5. **Importa destacar que os itens foram acrescentados na pauta no momento da reunião e esta Promotoria de Justiça não vislumbra nenhum óbice em tal fato, uma vez que contou com a concordância de todos os membros daquele órgão e que não se trata de matéria que prescinda de comunicação prévia, de quórum qualificado e por considerar que o velamento realizado pelo *Parquet* pode ser feito nessa oportunidade.**
6. **É o relatório em apertada síntese.**
7. **Ciente do conteúdo da ata apresentada, esta Promotoria de Justiça autoriza o registro solicitado, acrescenta essas considerações à manifestação anterior, com as devidas inclusões do item nº 4 da presente manifestação e, portanto se pronuncia pelo <u>REGISTRO NA ÍNTEGRA DA MENCIONADA ATA</u>, com fundamento no contido no artigo 66 do Código Civil Brasileiro.**
8. Lavre-se novo Ato Autorizatório e proceda-se com os demais exemplares da ata conforme determina a Resolução PGJ/AL nº 001/2002.
9. Concedo a Entidade o **<u>prazo de 15 (quinze) dias</u>**, a partir do recebimento dos documentos objeto do presente procedimento, para apresentar cópia da ata devidamente registrada.
10. Após o cumprimento total desta decisão e a juntada no procedimento da ata devidamente registrada, arquive-se o presente procedimento no SAJ/MP, independentemente, de novo despacho.
11. Cientifiquem-se aos interessados para cumprimento da presente decisão.

Cumpra-se.

Maceió-AL, 17 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

BEL. LUCYMARA ALVES CEROQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra Rituais Corporate - Jaraguá - Maceió - AL - CEP: 57020-440
Selo: selo-tde

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIVALDO DE BARROS LESSA em 17/10/2022. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2022.00000888-5 e o código 4D41E1.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4144487

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Relação do Quadro Dirigente Atual da OSC Biênio 2022/ 2024 – Item 7, alínea e

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

FUNDEPES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Edital de Credenciamento 003/2022
Processo Administrativo 06500.0090345/2022

Relação do Quadro Dirigente da Fundepes

Nome	Ricardo Antonio de Barros Wanderley
Estado civil	Divorciado
Profissão	Advogado
RG	1098588 SSP/AL
CPF	815.647.834-72
Endereço completo	Rua Jangadeiros Alagoanos, 1521, Apartamento 910, Pajuçara, Maceió-AL CEP 57030-000
Cargo	Diretor Presidente

Nome	Taciana Melo dos Santos
Estado civil	Divorciada
Profissão	Administradora
RG	1752828 SSP/AL
CPF	034.571.374-55
Endereço completo	Rua Pedro Bonifácio Oliveira, 121, Apartamento 1205, Barro Duro, Maceió-AL CEP 57045-275
Cargo	Diretora Vice-Presidente

Nome	Jusiene Domingos dos Santos
Estado civil	Solteira
Profissão	Contadora
RG	1630177 SSP/AL
CPF	027.832.274-36
Endereço completo	Rua Caio Porto, 128, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL CEP 57061-020
Cargo	Diretora Financeira

Maceió, 09 de agosto de 2023

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.08.14 10:45:06 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

DIRETOR PRESIDENTE

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ID: 4144488

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Comprovante de endereço da sede da OSC – Item 7, alínea f

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 12.272.084/0001-00 | Insc. Estadual: 24.007.177-8
Av. Fernandes Lima, 3349
Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP: 57.052-902

Classificação: Comercial	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	26/06/2023	26/07/2023	30	24/08/2023

FUNDEPES UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTE
INSTALAÇÃO: 8017425
CNPJ: **.***.880/000*-**
R. MIN SALGADO FILHO , 78 , SL 102 CEP:
57052-140 PITANGUINHA - MACEIO - AL

Parceiro de Negócio
12432113

Conta Contrato
8017425

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
07/2023	16/08/2023	R$ 230,41

NOTA FISCAL Nº 018372763 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 27/07/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
27230712272084000100660000183727631029495903
Protocolo de autorização: 3272300009297021 -
27/07/2023 às 15:30:30

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 27/06 - 26/07

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	153	1,136013	0,866020	4,82	36,50	173,81
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						56,60

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	173,81	21,0000	36,50
PIS	137,31	0,6260	0,86
COFINS	137,31	2,8886	3,96

CONSUMO kWh

JUL/22	0
AGO/22	0
SET/22	7
OUT/22	16
NOV/22	11
DEZ/22	15
JAN/23	5
FEV/23	106
MAR/23	156
ABR/23	179
MAI/23	174
JUN/23	160
JUL/23	153

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
E2601691	Consumo	ATIVO TOTAL	835	988	1,00	153 kWh

Reservado ao Fisco
0F2B.C35A.EB50.A437.3D46.3792.A005.8C8A

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3203/23	27/07/2023	

REAVISO DE VENCIMENTO

CLIENTE BOM PAGADOR

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorialAL @equatorial.al @equatorialAL

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARSAL: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | **745-5** | **74593.10046 26569.019008 01700.795972 1 94440000023041**

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO					VENCIMENTO: 16/08/2023
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		INSTALAÇÃO: 8017425		REFERÊNCIA: 07/2023	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 27/07/2023	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 0202307018372763	ESPÉCIE DOCUMENTO: DMI	ACEITE: N	DATA PROCESSAMENTO: 27/07/2023	NOSSO NÚMERO: 00017007959-7
USO DO BANCO: RCO	CARTEIRA: 100	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 230,41

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
FUNDEPES UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTE 12.449.880/0001-67

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

ID: 4144489

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Certidões de regularidade da OSC reativas ao INSS, FGTS e CNDT – Item 7, alínea g

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA
CNPJ: 12.449.880/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:56 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2024.
Código de controle da certidão: **8226.CBEF.217D.7E8D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.449.880/0001-67
Certidão nº: 9071980/2023
Expedição: 02/03/2023, às 10:29:32
Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.449.880/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.449.880/0001-67
Razão Social: FUND UNIV DESENV EXT PESQUISA
Endereço: RUA DO LIVRAMENTO 148 6 ANDAR / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602395138440309

Informação obtida em 02/08/2023 15:39:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.449.880/0001-67

Nome/Contribuinte: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/10/2023

Emitida às 08:28:32 do dia 14/08/2023

Código de controle da certidão: 59B8-FAC0-CB2F-4775

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.670.418/23-49

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA	12449880000167

Endereço
RUA MINISTRO SALGADO FILHO, 78 - SALA 102 , BAIRRO PITANGUINHA, MACEIO/AL - CEP: 57.052-140

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Imobiliário, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 29 de Junho de 2023

Válida até: 27/09/2023

Código de autenticidade: 78D880D8F2950CCF

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ID: 4144490

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Declaração da OSC que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o Art inciso XXIII do art.7º da Constituição Federal, de 5 outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – Item 7, alínea h

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

FUNDEPES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Edital de Credenciamento 003/2022
Processo Administrativo 06500.0090345/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Em atendimento ao Item h do Edital de Credenciamento 003/2022)

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA -FUNDEPES**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. **RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY**, Diretor Presidente, CPF n° 815.647.834-72, designado pela portaria n° 002 de 25 de agosto de 2022, infra assinado, em conformidade com o art. 39, inciso III da Lei Federal 13.019/2014, **DECLARA,** sob pena da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menorde dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Maceió, 09 de agosto de 2023

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.08.14 10:44:36 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
DIRETOR PRESIDENTE

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4144491

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Declaração que a OSC possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades/ projetos na área de educação – Item T, alínea j

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

FUNDEPES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Edital de Credenciamento 003/2022
Processo Administrativo 06500.0090345/2022

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Em atendimento ao Item i do Edital de Credenciamento 003/2022)

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA -FUNDEPES**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. **RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY**, Diretor Presidente, CPF n° 815.647.834-72, designado pela portaria n° 002 de 25 de agosto de 2022, infra assinado, em conformidade com o art. 39, inciso III da Lei Federal 13.019/2014, **DECLARA**, sob pena da lei, que possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para a execução de atividades/ projetos voltados para a área de educação.

Maceió, 09 de agosto de 2023

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.08.14 10:43:39 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
DIRETOR PRESIDENTE

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ID: 4144492

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Declaração do dirigente da OSC acerca da veracidade das informações – Item 7, alínea j

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

FUNDEPES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Edital de Credenciamento 003/2022
Processo Administrativo 06500.0090345/2022

DECLARAÇÃO
(Em atendimento ao item j do Edital de Credencimento 003/2022)

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA -FUNDEPES**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas, por intermédio do seu Representante Legal, o Sr. **RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY**, Diretor Presidente, CPF n° 815.647.834-72, designado pela portaria n° 002 de 25 de agosto de 2022, infra assinado, infra assinado, **DECLARA** para os devidos fins que todas as informações apresentadas nas declarações apresentadas são verídicas.

Maceió, 09 de agosto de 2023

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.08.14 10:42:17 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
DIRETOR PRESIDENTE

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ID: 4144493

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Declaração de que a OSC não incide nas hipósteses previstas no Artigo 36 da Lei 13.019/2014 – Item 7, alínea k

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

FUNDEPES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Edital de Credenciamento 003/2022
Processo Administrativo 06500.0090345/2022

DECLARAÇÃO
(Em atendimento ao item k do Edital de Credencimento 003/2022)

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA -FUNDEPES**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas, por intermédio do seu Representante Legal, o Sr. **RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY**, Diretor Presidente, CPF n° 815.647.834-72, designado pela portaria n° 002 de 25 de agosto de 2022, infra assinado, **DECLARA** que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 na Lei 13.019/2014.

Maceió, 09 de agosto de 2023

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.08.14 10:46:31 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
DIRETOR PRESIDENTE

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ID: 4144494

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Declaração da OSC da ciência do Decreto Municipal 9.121.2021 – Item 7, alínea I

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

FUNDEPES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Edital de Credenciamento 003/2022
Processo Administrativo 06500.0090345/2022

DECLARAÇÃO
(Em atendimento ao item n do Edital de Credencimento 003/2022)

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA -FUNDEPES**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. **RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY**, Diretor Presidente, CPF n° 815.647.834-72, designado pela portaria n° 002 de 25 de agosto de 2022, infra assinado, **DECLARA** que serão observadas as disposições previstos na Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados, em havendo dados acessíveis publicamente, será garantido que não haverá comprometimento do nível de proteção de dados, garantido por esta fundação.

Maceió, 09 de agosto de 2023

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.08.14 10:41:28 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
DIRETOR PRESIDENTE

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ID: 4144495

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

FUNDEPES

Declaração acerca do endereço eletrônico para correspondências – Itel 7, alínea m

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

FUNDEPES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Edital de Credenciamento 003/2022
Processo Administrativo 06500.0090345/2022

DECLARAÇÃO
(Em atendimento ao item m do Edital de Credencimento 003/2022)

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA -FUNDEPES**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas, por intermédio do seu Representante Legal, o Sr. **RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY**, Diretor Presidente, CPF n° 815.647.834-72, designado pela portaria n° 002 de 25 de agosto de 2022, **DECLARA** que deseja receber todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED através do email **di@fundepes.br**.

Maceió, 09 de agosto de 2023

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.08.14 10:45:38 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
DIRETOR PRESIDENTE

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ID: 4144496

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Declaração acerca da previsão das obrigações assumidas pela OSC pela LGPD – Item 7, alínea n

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

FUNDEPES

Documento assinado eletronicamente por ELIZA VERONICA MOURA ARRAES em 14/08/2023 às 14:10:05.

Edital de Credenciamento 003/2022
Processo Administrativo 06500.0090345/2022

DECLARAÇÃO
(Em atendimento ao item n do Edital de Credencimento 003/2022)

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA -FUNDEPES**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. **RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY**, Diretor Presidente, CPF n° 815.647.834-72, designado pela portaria n° 002 de 25 de agosto de 2022, infra assinado, **DECLARA** que serão observadas as disposições previstos na Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados, em havendo dados acessíveis publicamente, será garantido que não haverá comprometimento do nível de proteção de dados, garantido por esta fundação.

Maceió, 09 de agosto de 2023

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY:81564783472
Dados: 2023.08.14 10:41:28 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
DIRETOR PRESIDENTE

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Local de origem	SEMED / GABINETE		
Local de destino	SEMED / DIRETORIA ESPECIALIZADA DE GESTÃO EDUCACIONAL		

DESPACHO

À DIRETORIA ESPECIALIZADA DE GESTÃO EDUCACIONAL / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Tratam-se os autos de solicitação de credenciamento nos termos do Edital 03/2022, oriunda da FUNDEPES, conforme fls. 03-04.

Considerando as documentações apresentadas pela FUNDEPES, fls. 03-530, encaminhem-se os autos à **DIRETORIA ESPECIALIZADA DE GESTÃO EDUCACIONAL / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO,** para análise e demais providências.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação

Maceió/AL, 21 de agosto de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: FDG914912023 e o Id do documento: 4192264

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA, SECRETARIO (A) - SEMED, matrícula 963985-3 em 21 de agosto de 2023 às 16:35:34

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Local de origem	SEMED / DIRETORIA ESPECIALIZADA DE GESTÃO EDUCACIONAL		
Local de destino	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

DESPACHO

Tratam-se os autos de solicitação de credenciamento nos termos do Edital 03/2022, oriunda da FUNDEPES, conforme fls. 03-04. Considerando as documentações apresentadas pela FUNDEPES, fls. 03-530, encaminhem-se os autos à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, para análise e demais providências.

Maceió/AL, 07 de setembro de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: DRI914912023 e o Id do documento: 4323024

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SOUZA CAHET, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 929866-5 em 07 de setembro de 2023 às 17:32:52

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 22/09/2023-21:41, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CONFERÊNCIA FUNDEPS.pdf

Maceió/AL, 22 de setembro de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: LPO914912023 e o Id do documento: 4425609

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TAYSE ROQUE DA SILVA, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 953325-7 em 22 de setembro de 2023 às 21:41:49

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 4425610

Documento assinado eletronicamente por TAYSE ROQUE DA SILVA Mat. 953325-7 em 22/09/2023 às 21:42:48.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S) CONFORME EDITAL SEMED 003/2023

INSTITUIÇÃO: FUNDEPES

PROCESSO: 6500/91491/2023

DOCUMENTOS	CONFERÊNCIA
I. Requerimento de Credenciamento para Parceria, deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação;	Pg. 03
II.Estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do edital de credenciamento;	Pg. 211
III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois)anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;	Pg.475
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades daadministração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	Pg.227
b)relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;	Pg.418
c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;	
d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;	Pg. 471
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	Pg. 473
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;	
IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **03 (três) anos** com cadastro ativo;	Pg.479
V. Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;	Pg.481
VI. Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);	Pg. 508
VII. Comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;	Pg. 510 (sede) Pg.493/500
VIII. Certidões de regularidade da organização da sociedade civil	
a) Certidão Negativa Federal – Dívida Ativa da União (Ministério da Fazenda)	Pg. 512
b) Certidão de Tributos Estaduais (Estado de Alagoas)	Pg. 515
c) Certidão Negativa de Tributos Mercantis (Prefeitura Municipal)	Pg. 516
d) Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa)	Pg.514
e) Certidão Negativa de Direitos Trabalhistas (Poder Judiciário)	Pg. 513
IX. Declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de	Pg.518

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;	
X. Declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução para realização das atividades propostas no Plano de Trabalho;	Pg.520
XI. Declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;	Pg.522
XII. Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;	Pg.524
XIII. Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;	Pg. 526
XIV. Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;	Pg. 528
XV. Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.	Pg. 530

Maceió, 22/09/2023

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado eletronicamente por TAYSE ROQUE DA SILVA Mat. 953325-7 em 22/09/2023 às 21:42:48.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 22/09/2023-21:55, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

Parecer FUNDEPS.pdf

Maceió/AL, 22 de setembro de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: NRV914912023 e o Id do documento: 4425611

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TAYSE ROQUE DA SILVA, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 953325-7 em 22 de setembro de 2023 às 21:55:36

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 4425615

Documento assinado eletronicamente por TAYSE ROQUE DA SILVA Mat. 953325-7 em 22/09/2023 às 21:56:08.

PROCESSO Nº 6500/91491/2023
INTERESSADO: FUNDEPES
ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
DESTINO: ASSESSORIA DIRETA

PARECER Nº06 /2023

Trata-se os presentes autos, de solicitação de Credenciamento da instituição FUNDEPES no Edital 03/2023 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme requerimento à fl.04.

A Comissão de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 269/2023 publicada no DOM de 17/08/2023, é responsável pela análise da documentação dos pedidos de credenciamento, podendo solicitar documentos complementares e realizar diligências.

PARECER: Após análise dos documentos acostados aos autos, a Comissão de Credenciamento constatou que a referida instituição apresentou todos os documentos requeridos no Edital 03/2023, de acordo com a Lei nº 13.019/2024 e Decreto Municipal nº 9.121/2021, portanto, encontra-se apta para prosseguimento do pleito.

Encaminha em anexo o checklist constando a análise da documentação enviada pela instituição, minutas da Portaria e do Certificado de Credenciamento Educacional.

Os autos deverão ser encaminhados à ASSESSORIA DIRETA desta Secretaria, para análise, manifestação e futuras providências.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Portaria nº 269/2023 de 17/08/2023

Maria das Graças de Jesus Cavalcante
Matrícula nº 13888-6

Tayse Roque da Silva
Matrícula nº 9533257-1

Tatiana de Araújo Teles
Matrícula nº 937215-0

Aline Machado Nunes
Matrícula nº 966014-3-1

Isabella Lisboa da Câmara Sarmento
Matrícula nº 965544-1

Maceió/AL, 22 de setembro de 2023.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 22/09/2023-22:07, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CERTIFICADO FUNDEPS.pdf

Maceió/AL, 22 de setembro de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: SLS914912023 e o Id do documento: 4425616

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TAYSE ROQUE DA SILVA, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 953325-7 em 22 de setembro de 2023 às 22:07:12

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 4425617

Documento assinado eletronicamente por TAYSE ROQUE DA SILVA Mat. 953325-7 em 22/09/2023 às 22:07:34.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

A Secretária de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2022, publicado no DOM de 24/08/2022, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, identificada, a seguir: FUNDEPES**,** CNPJ nº 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n°78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas

O presente certificado tem validade até XXXX, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas em no referido Edital durante todo o período de vigência.

Maceió, XX de XXXX de 2023.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 22/09/2023-22:14, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

PORTARIA FUNDEPS.pdf

Maceió/AL, 22 de setembro de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: TPS914912023 e o Id do documento: 4425618

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TAYSE ROQUE DA SILVA, PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL - SEMED, matrícula 953325-7 em 22 de setembro de 2023 às 22:14:56

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 4425619

Documento assinado eletronicamente por TAYSE ROQUE DA SILVA Mat. 953325-7 em 22/09/2023 às 22:15:30.

PORTARIA Nº XXX, MACEIÓ/AL, XX DE XXXX DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a FUNDEPES**,** CNPJ nº 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n°78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas com o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é **válido até xxxx**, e habilita a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS - AAPPE** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **Edital nº 03/2023,** publicado no DOM de 11/04/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra vem vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Local de origem	SEMED / GABINETE		
Local de destino	SEMED / ASSESSORIA DIRETA		

DESPACHO

À ASSESSORIA JURÍDICA

Tratam-se de solicitação da **Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES)**, entidade legalmente estabelecida na Rua Ministro Salgado Filho, n° 79, Pitanguinha, Maceió-AL, por meio do **Ofício 226/2023/FUNDEPES**, requerendo desta Secretaria o **credenciamento nos termos do Edital 03/2022**, conforme fls. 03-530.

Considerando a análise da Comissão de Credenciamento desta Secretaria, fl. 535, encaminhem-se os autos à **ASSESSORIA JURÍDICA**, para análise e manifestação.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: JWO914912023 e o Id do documento: 4425835

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA, SECRETARIO (A) - SEMED, matrícula 963985-3 em 25 de setembro de 2023 às 11:35:17

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Origem	SEMED / ASSESSORIA DIRETA		

TERMO DE JUNTADA

Em 25/09/2023-17:02, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

DESPACHO - FUNDEPES - CREDENCIAMENTO- proc 6500.91491.2023.pdf
DECLARAÇÃO - ciência do Decreto 9.121.pdf
CND TRABALHISTA - 12.02.2024.pdf
Consulta Regularidade do Empregador (1).PDF

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: ABR914912023 e o Id do documento: 4436285

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALICE BRITTO GAMA DE LIMA , ASSESSOR TECNICO II DA ASSESSORIA TECNICA - SEMED, matrícula 966205-7 em 25 de setembro de 2023 às 17:02:58

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4436286

Documento assinado eletronicamente por ALICE BRITTO GAMA DE LIMA Mat. 966205-7 em 25/09/2023 às 17:07:23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA

PROCESSO	**6500/91491/2023**
INTERESSADO	**Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES)**
ASSUNTO	**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**
DESTINO	**GABINETE**

DESPACHO

BREVE RELATO PROCESSUAL

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, **Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES)**, CNPJ de nº 12.449.880/0001-67, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 003/2022, publicado no DOM de 24/08/2022, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021.

Sendo assim, a **Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES)** apresentou a documentação pertinente, conforme exigência da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.121/2021, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela portaria nº 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento do credenciamento, fls. 538.

Destarte, o processo foi encaminhado para análise desta Assessoria Técnica.

Constam nos autos: (1) Requerimento Inicial (Ofício 226/2023 DE/ FUNDEPES), fl. 03/04; (2) Proposta e Termos de Fomento com a Administração Pública em 2022, fl. 05/209; (3) Estatuto Social da OSC, fls. 210/225; (4) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria (Termos de Fomento com a Administração Pública em 2022), fls. 226/417; (5) Relatório de gestão da Fundepes ano 2021, fls. 418/469; (6) Currículos dos Dirigentes, fls. 470/471; (7) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Órgãos Públicos, Autarquia em Regime Especial, instituições de ensino, fls. 472/477;

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

Documento assinado eletronicamente por ALICE BRITTO GAMA DE LIMA Mat. 966205-7 em 25/09/2023 às 17:07:23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA

(8) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 479; (9) Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente, fls. 480/489; (10) Portarias de nomeação, Termos de Posse, documentação pessoal e comprovantes de residência do quadro dirigente da OSC, fl. 490/500; (11) Ata MPAL de aprovação da Diretoria Executiva (2022-2024) e Autorização MPAL registro da Ata, fls. 501/506; (12) Relação do Quadro Dirigente Atual (biênio 2022/2024), fls. 507/508; (13) Comprovante de endereço da sede da FUNDEPES, fls. 510; (14) CND Federal, fl. 512; (15) CND Trabalhista, fl. 513; (16) Certificado Regularidade do FGTS, fl. 514; (17) CND Estadual, fl. 515; (18) CND Municipal, fl. 516; (19) Declaração que não emprega menor, fl. 518; (20) Declaração de capacidade técnica e operacional para a execução das atividades/ projetos na área de educação, fl. 520; (21) Declaração do dirigente máximo da OSC acerca da veracidade das informações, fl. 522; (22) Declaração de que a OSC não incide nas hipóteses previstas no Artigo 39 da Lei 13.019/2014, fl. 524; (23) Declaração de observância às disposições previstas na Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados, fl. 526; (24) Declaração acerca do endereço eletrônico para correspondências, fl. 528; (25) Despacho Gabinete, fl. 531; (26) Parecer com checklist da Comissão de Credenciamento, fls. 534/537; (27) Minutas do Certificado de Credenciamento Educacional e da Portaria de Publicação, fls. 539/541; (28) Despacho Gabinete, fl. 542.

Em síntese, eis o relatório.

Registre-se, ainda, a juntada de documentações suplementares, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada; Certificado Regularidade do FGTS atualizada, Declaração da OSC da ciência do Decreto Municipal 9.121/2021; atendendo assim, mais uma exigência preconizada pela Lei 13.019/2014 e pelo Edital SEMED nº 003/2022.

Cumpre destacar, que a veracidade dos documentos apresentados nos autos é de inteira responsabilidade dos setores competentes, sobretudo da respectiva Comissão de Credenciamento que, no tocante a documentação exigida, manifestou-se favoravelmente acerca do pleito.

Estas, portanto, são as considerações desta Assessoria Técnica/SEMED acerca do procedimento proposto.

CONCLUSÕES

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA

Da análise acurada de todo procedimento realizado, não se vislumbra impedimento para dar continuidade ao pleito, onde deverão ser realizadas as próximas etapas para conclusão do presente processo administrativo. Ressalte-se, ainda, que a validade deste credenciamento está condicionada a completa regularidade fiscal atualizada.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Gabinete da Senhora Secretária Municipal de Educação para tomar conhecimento, motivação e ordenar o prosseguimento do feito, com a consequente chancela de credenciamento por meio da **emissão de Certificado de Credenciamento Educacional. Ato contínuo, publique-se o referido CREDENCIAMENTO em Diário Oficial.**

Por fim, **encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento**, instituída pela portaria nº. 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente acerca do credenciamento realizado.

É o nosso entendimento. **S.M.J.**

Assessoria Técnica, 25 de setembro de 2023.

Alice Britto Gama de Lima
Resp. pela Assessoria Técnica /Gabinete
Matrícula 0966205-7

Documento assinado eletronicamente por ALICE BRITTO GAMA DE LIMA Mat. 966205-7 em 25/09/2023 às 17:07:23.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4436287

Documento assinado eletronicamente por ALICE BRITTO GAMA DE LIMA Mat. 966205-7 em 25/09/2023 às 17:07:37.

Edital de Credenciamento 003/2022
Processo Administrativo 06500.0090345/2022

DECLARAÇÃO
(Em atendimento ao item l do Edital de Credencimento 003/2022)

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA -FUNDEPES**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n° 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas, por intermédio de sua Representante Legal, a Sra. **TACIANA MELO DOS SANTOS**, Diretora Vice-Presidente, CPF n° 034.571.374-55, designada pela portaria n° 003 de 25 de agosto de 2022, infra assinado, **DECLARA** que possue ciência do Decreto Municipal nº 9.121/2021, quanto as vedações e celebrações de parcerias e repasse de recurso.

Maceió, 09 de agosto de 2023

Taciana Melo dos Santos
Assinado de forma digital por Taciana Melo dos Santos
Dados: 2023.08.10 09:52:24 -03'00'

TACIANA MELO DOS SANTOS
DIRETORA VICE-PRESIDENTE

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4436288

Documento assinado eletronicamente por ALICE BRITTO GAMA DE LIMA Mat. 966205-7 em 25/09/2023 às 17:07:55.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.449.880/0001-67
Certidão nº: 41496215/2023
Expedição: 16/08/2023, às 12:46:11
Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV DE EXTENSAO E PESQUISA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.449.880/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CÓPIA SIMPLES

ID: 4436289

Documento assinado eletronicamente por ALICE BRITTO GAMA DE LIMA Mat. 966205-7 em 25/09/2023 às 17:08:09.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.449.880/0001-67
Razão Social: FUND UNIV DESENV EXT PESQUISA
Endereço: RUA DO LIVRAMENTO 148 6 ANDAR / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091118570788947890

Informação obtida em 25/09/2023 16:45:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 25/09/2023-17:25, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

MOTIVADO - FUNDEPES - CREDENCIAMENTO- proc 6500.91491.2023.pdf

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: KVP914912023 e o Id do documento: 4436353

Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 25 de setembro de 2023 às 17:25:05

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 4436354

Documento assinado eletronicamente por JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA Mat. 963985-3 em 25/09/2023 às 17:40:34.

PREFEITURA DE MACEIÓ
EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº	6500/91491	2023
INTERESSADO	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES)	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA	
ÁREA DESTINATÁRIA	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	

DESPACHO MOTIVADO

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, **Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES)**, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 003/2022, publicado no DOM de 24/08/2022, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 9.121/2021.

Impende destacar, que a **Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES)** apresentou a documentação necessária, conforme exigência da Lei 13.019/2014, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento do credenciamento, tendo em vista a escorreita apresentação dos documentos exigidos.

Ainda, consta dos autos, Despacho por parte da Assessoria Técnica desta SEMED, o qual asseverou a rigidez do procedimento em tela e opinou pela realização das demais etapas até a conclusão do processo em tela.

Desta feita, **AUTORIZO** o pleito, nos moldes da legislação pertinente à matéria e já apontada.

Considerando que o presente processo já me chega devidamente instruído, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, com a respectiva emissão do

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

PREFEITURA DE MACEIÓ
EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), conforme Edital SEMED nº 003/2022, publicado no DOM de 24/08/2022, páginas 4 a 6, bem como amparado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Muncipal nº 9.121/2021.

Ato contínuo, publique-se o referido **CREDENCIAMENTO** em Diário Oficial.

Por fim, **encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento**, instituída pela Portaria nº 269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente interessada acerca do **CREDENCIAMENTO** ora realizado, sugerindo posterior arquivamento dos autos.

Cumpra-se.
Providências de praxe.
Assinado eletronicamente nesta data.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 963985-3

Documento assinado eletronicamente por JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA Mat. 963985-3 em 25/09/2023 às 17:40:34.

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 25/09/2023-17:34, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

FUNDEPES - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf
Portaria n. Credenciamento FUNDEPES.pdf

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: IFY914912023 e o Id do documento: 4436387

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 25 de setembro de 2023 às 17:34:37

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 4436388

Documento assinado eletronicamente por JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA Mat. 963985-3 em 25/09/2023 às 17:41:00.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

A Secretária de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2022, publicado no DOM de 24/08/2022, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, identificada, a seguir: **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES,** CNPJ nº 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n°78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas.

O presente certificado tem validade até 25/09/2025, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas em no referido Edital durante todo o período de vigência.

Maceió, 25 de Setembro de 2023.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 4436389

Documento assinado eletronicamente por JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA Mat. 963985-3 em 25/09/2023 às 17:41:39.

PORTARIA Nº , MACEIÓ/AL, DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES**, CNPJ nº 12.449.800/0001-67, sediada na R. Min. Salgado Filho, n°78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió-Alagoas, com CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo nº 6500.91491.2023

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 25/09/2025, **,** e habilita a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES,** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital nº 03/2022, publicado no DOM de 24/08/2022, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra vem vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 27/09/2023-11:45, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

PORTARIA Nº. 0302-2023 - FUNDEPES.pdf

Maceió/AL, 27 de setembro de 2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: AEY914912023 e o Id do documento: 4452144

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 27 de setembro de 2023 às 11:45:42

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

ID: 4452146

Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO em 27/09/2023 às 11:45:42.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D95CF296

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0302/2023 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.449.800/0001-67, sediada na Rua Ministro Salgado Filho, n°. 78 – Bairro: Pitanguinha – Maceió/AL – CEP Nº. 5.7052-140, com **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL,** expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do **Processo Administrativo nº. 06500.091491/2023.**

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até **25/09/2025**, e habilita a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES,** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital nº. 003/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM de 24/08/2022, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º – Esta Portaria entra vem vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5BE5494

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0303/2023 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 06500.0101340/2023.

Nome da beneficiária: **MARIA VILMA DA SILVA**
Matrícula nº. 22712-9
CPF/MF Nº. 701.306.124-72
Cargo: Professora
Quantidade Total de Diárias: 03 (três)
Valor Total das Diárias: R$ 2.790,93 (Dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e três centavos).
Período de Deslocamento: Saída de Maceió no dia 18/09/2023 e retorno no dia 20/09/2023.
Destino: Brasília/DF
Objetivo do deslocamento: Participação no Seminário Nacional pela Alfabetização 2023.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.122.0045.2281.0009 – AMPLIAR E QUALIFICAR A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NATUR DESPESA 33.90.14.14 DIARIAS NO PAIS, FON RECURSOS 1.5.00.001001 - MDE.
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7238D0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA N°. 0305/2023 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Maceió,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a servidora **DANIELE RUFFO PINHEIRO,** matrícula n° 965583-2, como **GESTORA**, e o servidor **BRUNO LÚCIO DE OLIVEIRA**, matrícula n° 956216-8, como **FISCAL**, que irão acompanhar e fiscalizar a execução dos **Contratos nºs 0393/2023, 0394/2023, 0395/2023, 0396/2023 e 0397/2023,** que têm por objeto o fornecimento de fardamentos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Maceió**,** celebrados entre o município de Maceió, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** e as empresas **GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, ATÓMOS COMERCIAL LTDA, PBF GRÁFICA & TÊXTIL, BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** e **CONFECÇÕES MCB EIRELI – EPP,** referente ao **Processo Administrativo n°. 06500.095192/2022.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F0ED865D

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
PORTARIA Nº. 004/2023 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V, através da Lei Delegada nº 004/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora pública municipal **KLICIA GABRIELLY DA SILVA MARTINS**, matrícula funcionar nº. 964910-7, integrante do Quadro Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotada nesta SEMUC, a assinar, junto ao SIGEF, a modalidade ordem bancária na UG 110001, desta Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA MENDES XAVIER
Secretária Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania/SEMUC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F55FD86

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:05:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, n° 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.91491.2023	Data de abertura	14/08/2023
Interessado	FUNDEPES		
Assunto	CREDENCIAMENTO		
Local de origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE ARQUIVAMENTO PROCESSUAL

Certifico, para os devidos fins, que diante da finalização de Credenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES no Edital 003/2022 desta SEMED, a Comissão de Credenciamento deu ciência a interessada através de correspondência eletrônica (e-mail) e consequentemente procede como o arquivamento de referido processo.

MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE
PROFESSOR II
13888-6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: URD914912023 e o Id do documento: 4485605

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 03 de outubro de 2023 às 09:46:43

Sumário

4144387 - CapaProcesso 1

4144476 - termoJuntada-14/08/2023-14:10 2

4144477 - Oficio 225.2023 SEMED_ASSINADOS 3

4144478 - Utilidade Pública Municipal 5

4144479 - Utilidade Pública Estadual 19

4144480 - 01. Estatuto_compressed 210

4144481 - 02. Outros Termo de Fomento 226

4144482 - 03. Relatório de Gestao 418

4144483 - 04. Curriculum Dirigentes 470

4144484 - 05. Atestados de capacidade técnica 472

4144485 - 06. Cartão CNPJ 478

4144486 - 07. Ata atual dos Dirigentes 480

4144487 - 08. Quadro atual dirigentes 507

4144488 - 09. Comprovante endereço sede 509

4144489 - 10. CNDs Fundepes 511

4144490 - 11. Declaracao item h 517

4144491 - 12. Declaracao item i 519

4144492 - 13. Declaracao item j 521

4144493 - 14. Declaracao item k 523

4144494 - 15. Declaracao item l 525

4144495 - 16. Declaracao item m 527

4144496 - 17. Declaradcao item n 529

4192264 - GABINETE - À DIRETORIA ESPECIALIZADA DE GESTÃO EDUCACIONAL / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO 531

4323024 - Despacho 532

4425609 - termoJuntada-22/09/2023-21:41 533

4425610 - CONFERÊNCIA FUNDEPS 534

4425611 - termoJuntada-22/09/2023-21:55 536

4425615 - Parecer FUNDEPS 537

4425616 - termoJuntada-22/09/2023-22:07 538

4425617 - CERTIFICADO FUNDEPS 539

4425618 - termoJuntada-22/09/2023-22:14 540

4425619 - PORTARIA FUNDEPS 541

4425835 - À ASSESSORIA JURÍDICA 542

4436285 - termoJuntada-25/09/2023-17:02 543

4436286 - DESPACHO - FUNDEPES - CREDENCIAMENTO- proc 6500.91491.2023 544

Documento exportado em 14/11/2024 às 12:55:14 por LUIS ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA mat. 972722-1

4436287 - DECLARAÇÃO - ciência do Decreto 9.121 547

4436288 - CND TRABALHISTA - 12.02.2024 548

4436289 - Consulta Regularidade do Empregador (1).PDF 549

4436353 - termoJuntada-25/09/2023-17:25 550

4436354 - MOTIVADO - FUNDEPES - CREDENCIAMENTO- proc 6500.91491.2023 551

4436387 - termoJuntada-25/09/2023-17:34 553

4436388 - FUNDEPES - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL 554

4436389 - Portaria n. Credenciamento FUNDEPES 555

4452144 - termoJuntada-27/09/2023-11:45 556

4452146 - PORTARIA Nº. 0302-2023 - FUNDEPES 557

4485605 - termoArquivamento_6500.91491.2023 558